

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 22 de Agosto de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3672

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO REGIMENTAL N° 010 07 007962-8
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCKGUIMARÃES MEDEIROS
AGRAVADO: LIRAUTO LIRA AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADOS: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AGRAGO INTERNO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR CONCEDIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA – CONTROLE DA LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO – EDITAL DE PREGÃO – LESÃO A INTERESSES PÚBLICOS PRIMÁRIOS NÃO DEMONSTRADOS – FALTA DE PROVA QUE FUNDAMENTE A CAUSA DE PEDIR.

Para a concessão da contracautele é necessário evidenciar-se lesão aos interesses primários do Estado, tais como à saúde, à economia e à ordem pública. Pedido julgado improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo Interno nº 010.07.007962-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe o provimento, confirmando a decisão que não suspendeu os efeitos da liminar concedida, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de agosto do ano dois mil e sete.

Des. Robério Nunes
Presidente e Relator

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. José Pedro
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Julgador

Alessandro Tramujas
Procurador Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO DE PRAÇA N° 010 06 005876-4
REPRESENTANTE: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

REPRESENTADO: SANDRO FERNANDES PINTO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS

DECISÃO

I – Desentranhem-se, mantendo cópias nos autos, os documentos às fls. 03/190, remetendo-os ao órgão requisitante, nos termos do ofício à fl. 261.
II – Certifique-se o trânsito em julgado do acórdão às fls. 250/251.
III – Após, aquivem-se os autos.
IV – Publique-se.
Boa Vista, 17 de agosto de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 005955-6
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RECORRIDO: HISLAN VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. LEANDRO LEITÃO LIMA

DESPACHO

Cumpra-se a decisão à fl. 216, remetendo-se o feito ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.
Boa Vista, 14 de agosto de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010 07 008104-6
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
AGRAVADO: ALDEMIRTON GONÇALVES DA COSTA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.
II – Após, retornem conclusos.
Publique-se.
Boa Vista 14 de agosto de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010 07 008112-9
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
AGRAVADO: HISLAN VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. LEANDRO LEITÃO LIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.
II – Após, retornem conclusos.
Publique-se.
Boa Vista 14 de agosto de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010 07 008105-3
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
AGRAVADO: MANOEL BATISTA SOUZA JUNIOR
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.
 II – Após, retornem conclusos.
 Publique-se.
 Boa Vista 14 de agosto de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 21 DE AGOSTO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **28 de agosto** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008014-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
APELADA: REGINA CÉLIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008090-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
APELADO: REINALDO FERNANDES NEVES NETO
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008006-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
APELADO: JANARI GRANGEIRO RODRIGUES
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008076-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
APELADO: WALKER DE OLIVEIRA THOMÉ
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008012-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
APELADA: ANA NERY ARAÚJO CRUZ

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008000-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
APELADO: MILSON DOUGLAS ARAÚJO ALVES
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007908-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MIGUEL DA SILVA NOLETO CARVALHO
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
APELADO: WALTER MENEZES
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO ACÓRDÃO

CORREIÇÃO PARCIAL N° 0010.07.007852-1 – BOA VISTA/RR
RECLAMANTE: ALESSANDRO ANDRADE LIMA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
RECLAMADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – CORREIÇÃO PARCIAL –
 REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE – INOBSEVÂNCIA PELO CORRIGENTE – NÃO-CONHECIMENTO.

Inobservados os requisitos legais, nomeadamente os previstos no art. 324 do RITJ/RR, impõe-se o não conhecimento da correição parcial.

1. Unâimemente.

Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em não conhecer da correição parcial, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos catorze dias do mês agosto de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. José Pedro – Julgador

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007621-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ELIZETE PATRÍCIA FARIA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

APELADO: ORLEWILSON DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. NILTER DA SILVA PINTO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL, AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL E SUA DISSOLUÇÃO C/C PARTILHA DE BENS E GUARDA E RESPONSABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA REFERENTE À CONSTITUIÇÃO DE PATRIMÔNIO COMUM. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. Não restou cristalina a constituição de imóvel pelo casal, sendo impossível, portanto, afirmar qualquer contribuição por parte da Apelante.

2. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, e em consonância com o parecer ministerial, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 14 de agosto de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. _____, Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007558-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: OERDRAS ALVES DA SILVA

ADVOGADO: DR. ALYSSON BATALHA FRANCO

APELADO: ENOQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. HELDER GONÇALVES DE ALMEIDA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE PROVISÓRIA. AVÓS MATERNOS. NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DOS INTERESSES DOS MENORES. PAI IMPOSSIBILITADO DE EXERCER O PODER FAMILIAR. ART. 33 DO ECA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. Os interesses dos menores devem ser protegidos.
2. Na falta eventual dos pais cabe, excepcionalmente, a concessão da guarda aos avós.
3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 14 de agosto de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. _____, Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007728-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADA: FRANCISCA MARIA DA SILVA

ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SERVIDORA DO EX-TERRITÓRIO CEDIDA AO ESTADO DE RORAIMA. PRELIMINAR - INOCORRÊNCIA DE DESVIO DE FUNÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA JULGAR O PEDIDO RELATIVO AO PÉRIODO ANTERIOR A AGOSTO DE 2002, QUANDO FORA FIRMADO CONVÊNIO EM QUE O ESTADO ASSUMIA A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO ADICIONAL. PRELIMINAR PARCIALMENTE ACOLHIDA. MÉRITO - REDUÇÃO DO PERCENTUAL DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20% PARA 10%, TENDO EM VISTA O GRAU MÉDIO DE INSALUBRIDADE - ART. 71 DA LEI Nº 8.270/91. REDUÇÃO DOS JUROS DE MORA PARA 0,5% AO MÊS, POR FORÇA DA

REGRA INSCULPIDA NO ART. 1º-F, DA LEI Nº 9.494/97. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. *QUANTUM ADEQUADO*. OCORRÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 24 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve Presente: _____
Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007874-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADA: MARIA INÉS LIMA SANTIAGO

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DÉ COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – REVOCAÇÃO PARCIAL DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 07 de agosto de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007856-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
 MATOS
 APELADA: LÍCIA AMARO MARCOLINO
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTICIPADA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA – REVOCAÇÃO PARCIAL DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 07 de agosto de 2007.

Des. Carlos Henriques
 Presidente

Des. José Pedro
 Julgador

Des. Almiro Padilha
 Relator

Esteve presente:

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007663-2 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
 APELADAS: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA E SILVA E OUTRAS
 ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MORTE DE PRESIDIÁRIO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. REJEIÇÃO. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE EXCLUDENTES: FATO IMPREVISTO; CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA E FATO DE TERCEIRO. INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL. IMPROVIMENTO. MINORAÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SUBUMBÊNCIA RECÍPROCA.
 Apelo conhecido, provido parcialmente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário e Apelação Cível nº 010 07 007663-2, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam e dar

provimento parcial ao Apelo voluntário, para reduzir a condenação em danos morais e o termo final da pensão mensal à filha, distribuindo-se os ônus sucumbenciais, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. (14.08.07)

Des. Carlos Henriques
 Presidente e Relator

Des. José Pedro
 Revisor

Des. Ricardo oliveira
 Julgador

Esteve presente: Dr. Edson Damas
 Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.008154-1 – RORAINÓPOLIS/RR**

APELANTE: ERLINO ALVES DAMASCENO
 DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se a Advogada do Apelante ERLINO ALVES DAMASCENO, Dra. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA – Defensora Pública Estadual, para no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado às fls. 143/144.

II. Após, encaminhem-se os autos à dota Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do Parquet de primeiro grau que apresentará contra-razões;

IV. Em seguida, ao nobre Procurador de Justiça para manifestação nesta instância;

V. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2007.

Des. Carlos Henriques
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.008171-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: FELIPE ANTONIO DA SILVA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se a Advogada do Apelante FELIPE ANTONIO DA SILVA, Dr. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ – Defensor Público Estadual, para no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado às fls. 157.

II. Após, encaminhem-se os autos à dota Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do Parquet de primeiro grau que apresentará contra-razões;

IV. Em seguida, ao nobre Procurador de Justiça para manifestação nesta instância;

V. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.008061-8 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: LUIZ AUGUSTO MOREIRA
PACIENTE: CARLOS ALBERTO FONSECA
AUT. COATORA: MMA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**AÇÃO RESCISÓRIA N° 0010.07.008146-7 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS GUIMARÃES TRINDADE NETO
RÉUS: RÁRISON TATAÍRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: DR. RANDERSON AGUIAR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Citem-se os réus na forma da sugestão contida na alínea “a” de fl. 21, para que no prazo de 30 (trinta) dias, respondam os termos da presente ação, na forma do art. 491 do Código de Processo Civil.

Difiro a apreciação do pedido contido na alínea “f” de fl. 22, para depois da apresentação das respostas.

Após, conclusos.

Boa Vista, 21 de agosto de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 21 DE AGOSTO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007535-2 DO RECURSO ESPECIAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007062-7 – BOA VISTA**

AGRAVANTE: RIVALDO FERNANDES NEVES
ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA
AGRAVADA: TINROL – TINTAS RORAIMA LTDA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Remeta-se, com as baixas necessárias, ao juízo da 6ª vara Cível, para apensamento ao processo nº 010.05.113979-7.

II – Publique-se.

Boa Vista, 20 de agosto de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007731-7 – BOA VISTA**

RECORRENTE: CABRAL E CIA LTDA
ADVOGADO: DR. ÁUREO GONÇALVES NEVES
RECORRIDO: ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAES
RELATOR: EXMO. SR. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se a recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de agosto de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008107-9 DO RECURSO ESPECIAL NA APPELAÇÃO CRIME N° 0010.06.005660-2 – BOA VISTA**

AGRAVANTE: ESPEDITO FERREIRA DE ALENCAR
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de agosto de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

ATOS DE 21 DE AGOSTO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 203 – Tornar sem efeito a nomeação da candidata **MARIA NAZARÉ SANTOS** para o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 179, de 09.08.2007, publicado no DPJ n.º 3664, de 10.08.2007, em virtude de ter firmado termo de desistência definitiva.

N.º 204 – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **DAVID OLIVEIRA SANTOS** para o cargo de Motorista, Código TJ/NF-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 200, de 09.08.2007, publicado no DPJ n.º 3664, de 10.08.2007, em virtude de ter firmado termo de desistência definitiva.

N.º 205 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **VIVIANE OLIVEIRA DA SILVA**, aprovada em 15.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 206 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **REGINALDO ROSENDO**, aprovado em 4.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Motorista, Código TJ/NF-2, Nível I, do Quadro

de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em vaga reservada a portador de deficiência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORATARIA N.º 792, DE 21 DE AGOSTO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando:

A necessidade de descentralizar os atos da administração;

A necessidade da racionalização dos trabalhos e dos procedimentos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1.º - Delegar poderes ao Diretor-Geral para praticar os seguintes atos administrativos:

- I. autorizar a abertura de procedimento licitatório;
- II. homologar licitações, até o limite compreendido no artigo 23, I, a, da Lei 8.666/93;
- III. autorizar contratação direta, homologando a dispensa de licitação, nas hipóteses do art. 24 da Lei 8.666/93, até o limite compreendido no art. 24, I e II, da mesma espécie normativa, ressaltando os casos oriundos de convênios federais;
- IV autorizar contratação direta, ratificando a inexigibilidade de licitação, nas hipóteses do art. 25 da Lei 8.666/93, nos mesmos limites do inciso anterior;
- V. assinar contratos administrativos oriundos da hipótese prevista nos incisos II, III e IV;
- VI. autorizar as prorrogações e demais alterações contratuais, nos casos dos itens anteriores (III a V);
- VII. proceder o reconhecimento de despesa de exercício anterior, até o limite previsto no artigo 23, II, a, da Lei 8.666/93;
- VIII. assinar empenhos, ordens bancárias e autorizações para liberação de crédito, juntamente com o Diretor do Departamento de Planejamento e Finanças;
- IX. instituir suprimento de fundos e aprovar a respectiva prestação de contas;
- X. autorizar a elaboração de folha suplementar;
- XI. autorizar o deslocamento de servidores, dentro do Estado, concedendo-lhes diárias e transporte;
- XII. designar servidores para comporem comissões, excetuadas a Comissão Permanente de Licitação e a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar; e
- XIII. determinar a abertura e o arquivamento de procedimento administrativo, assim como o apensamento de feitos.

Art. 2.º - Delegar poderes ao Diretor do Departamento de Administração para praticar os seguintes atos administrativos:

- I. propor contratação direta, reconhecendo a dispensa e a inexigibilidade de licitação, nas hipóteses dos arts. 24, I e II, e 25 da Lei 8.666/93;
- II. aprovar a inscrição de empresa no registro cadastral, sua alteração e cancelamento;
- III. aprovar minutas de instrumentos convocatórios, contratos, acordos, convênios ou outros ajustes;
- IV. definir projetos padronizados, nos termos do art. 11 da Lei 8.666/93;
- V. aplicar sanções pela inexecução parcial ou total de contratos administrativos, exceto suspensões e a declaração de inidoneidade;
- VI. exigir a prestação de garantia por parte de licitantes e contratados, quando cabível;
- VII. assinar ata de Registro de Preço;
- VIII. aprovar projetos básicos; e
- IX. determinar o apensamento de processo administrativo no âmbito de sua diretoria.

Art. 3.º - Delegar poderes ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos para praticar os seguintes atos administrativos:

- I. assinar folhas de pagamento;
- II. aprovar a escala de férias dos servidores, conceder-lhes férias, alterá-las e interrompê-las, bem como recesso forense aos servidores que não o usufruíram no período ordinário;

- III. programar e alterar período de licença-prêmio;
- IV expedir requisições de hospedagem e de passagens aéreas;
- V autorizar inclusão e exclusão de consignações em folha de pagamento;
- VI. assinar termo de compromisso de estagiário e autorizar sua prorrogação, assim como lotá-los nas unidades administrativas e jurisdicionais;
- VII. conceder aos servidores:
 - a) auxílio-natalidade;
 - b) auxílio-alimentação;
 - c) salário-família;
 - d) afastamento, por 01 (um) dia, para doação de sangue;
 - e) afastamento, por 02 (dois) dias, para se alistar como eleitor;
 - f) afastamento, por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de casamento;
 - g) afastamento, por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
 - h) afastamento em virtude de atuação junto ao Tribunal do Júri;
 - i) dispensa do serviço, na hipótese prevista no art. 98 da Lei 9.504/97 (convocação pela Justiça Eleitoral);
 - j) licença à gestante, à adotante e de paternidade;
 - k) licença para tratamento de saúde, até 30 (trinta) dias; e
 - l) licença por motivo de doença em pessoa da família, até 30 (trinta) dias;
- VIII. expedir as Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);
- IX. autorizar a inclusão e exclusão de dependentes para fins de dedução de imposto de renda e de previdência;
- X. autorizar a inclusão e exclusão de servidores e dependentes nos planos de assistência à saúde; e
- XI. determinar o apensamento de processo administrativo no âmbito de sua diretoria.

Art. 4.º - Cabe pedido de reconsideração, dirigido à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado, nos prazos estabelecidos pela legislação especial.

Art. 5.º - Cabe recurso administrativo, nos termos da legislação específica, inclusive quanto aos prazos:

I. ao Diretor-Geral, da decisão do Diretor de Departamento; e
II. ao Presidente do Tribunal de Justiça, da decisão do Diretor-Geral.

Parágrafo único – A decisão do Presidente será definitiva, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16, VII, do COJERR, quando, então, caberá recurso para o Tribunal Pleno, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 6.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 528, de 13 de junho de 2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORATARIAS DE 21 DE AGOSTO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 793 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 22 a 25.08.2007, dos servidores **KERWIN MURIEL HIRT MAYER**, Diretor do Departamento de Informática, **CINARA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, Chefe da Divisão de Sistemas, e **MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA**, Analista de Sistemas, para participarem do “I Encontro de Cooperação Técnica em Tecnologia da Informação do Norte/Nordeste”, a realizar-se na cidade de Maceió-AL, nos dias 23 e 24.08.2007.

N.º 794 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 26 a 30.08.2007, dos servidores **KERWIN MURIEL HIRT MAYER**, Diretor do Departamento de Informática e **ANTÔNIO EDUARDO ALBINO DE MORAES FILHO**, Chefe de Seção, para receberem os bens de informática doados pelo Tribunal Regional Federal da 1.ª Região e pelo Supremo Tribunal Federal, na cidade de Brasília – DF, no período de 27 a 30.08.2007.

N.º 795 – Designar o servidor **MARCELO GONÇALVES OLIVEIRA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Informática, no período de 23 a 30.08.2007, em virtude de afastamento do titular.

N.º 796 – Designar o servidor **RAIMUNDO ADERFRANZ CARNEIRO GUEDES**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Sistemas, no período de 22 a 25.08.2007, em virtude de afastamento da titular.

N.º 797 – Designar a servidora **RAQUEL MONTEIRO DE MACÊDO**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Compras, no período de 20.08 a 06.09.2007, em virtude de recesso do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo nº 1.99607.

Origem: Luciano de Paula Meneses e outros

Assunto: Pagamento de Horas Extras - Juri

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 06 de julho de 2007, com informações sobre serviços extraordinários prestados pelos servidores Luciano de Paula Meneses Silva, Sandra Margarete Pinheiro da Silve e Elaine de Almeida Sousa, no mês de junho de 2007.

Os autos foram devidamente instruídos com as folhas individuais de freqüência do autor, bem como com a declaração do MM Juiz de Direito Marcelo Mazur informando que os requerentes efetivamente trabalharam nas sessões de julgamento do Tribunal do Júri.

O Departamento de Recursos Humanos efetuou os cálculos das horas extraordinárias laboradas (fl. 13), chegando às seguintes quantidades de horas extras: - Sandra Margarete Pinheiro - 53; Elaine de Almeida Sousa - 53,5 e Luciano de Paula Menezes Silva - 53,5.

As fls. 11/13, a ilustrada Analista Judiciária do Departamento de Recursos Humanos, considerando o disposto nos artigos 70 e 71 da LCE nº 53/01, como também dos artigos 1º e 6º da Portaria nº 349/01, sugeriu o deferimento do pedido, sendo acompanhada pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

Vieram os autos para deliberação.

E o relatório, passo a decidir.

Em que pese a declaração do MM Juiz de Direito Marcelo Mazur informando a quantidade de horas extras excedidas pelos requerentes por terem prestados os serviços objeto do presente pleito, faz-se necessário, para a autorização do pagamento das respectivas horas extras, observar o que dispõe o artigo 19 da Lei Complementar nº 053/01 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado de Roraima) quanto à jornada de trabalho semanal e limites mínimo e máximo de seis e de oito horas diárias, respectivamente, bem como o que dispõe os artigos 70 e 71 do mesmo diploma legal.

Nesse sentido, indefiro o pagamento de hora extra ao requerente, considerando o disposto no artigo 19 da LCE nº 053/01, por não ter sido ultrapassado o limite de quarenta horas semanais e de oito horas diárias de jornada de trabalho. Publique-se.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para demais providências.

Boa Vista, 20 de agosto de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.342/07.

Origem: Central de Mandados

Assunto: Plantão Judiciário – Pagamento de Horas Extras

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 09 de maio de 2007, com informações sobre serviços extraordinários prestados pelos servidores Marcos da Silva Santos, Marcelo

Barbosa dos Santos, Netanias Silvestre Amorim, Cláudio de Oliveira Ferreira, Jéferson Antonio da Silva, Jeane Andréia de Souza Ferreira, Jucilene de Lima Ponciano, José Fabiano de Lima Gomes, Joelson de Assis Sales, José Félix de Lima Júnior, José Aires de Alencar, Reginaldo Gomes de Azevedo, Reginaldo Macedo Arouca, Francisco das Chagas Libório, Francisco Alencar Moreira e Maycon Roebert Moraes Tomé, durante o Plantão Judiciário realizado no mês de abril do corrente ano na Central de Mandados, determinado pelas Portarias nº 07/07 e 08/07, da lavra do MM Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet, Diretor do Fórum. Os autos foram devidamente instruídos com as folhas individuais de freqüência, bem como com a cópia da mencionada portaria e com os Ofícios / CM nº 047/2007, 064/2007 e 088/2007 de 08 de maio, 12 de junho e 18 de julho de 2007, respectivamente, da lavra da Coordenadora da Central de Mandatos, onde informa as substituições havidas durante o Plantão Judiciário.

O Departamento de Recursos Humanos efetuou os cálculos das horas extraordinárias laboradas já descontando as duas horas diárias para almoço, conforme tem sido o entendimento desta Presidência (fl. 60), chegando ao valor total das despesas – R\$ 3.663,53 (três mil,seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos).

A ilustrada Analista do Departamento de Recursos Humanos sugeriu o deferimento do pedido, para pagamento dos plantões judiciais.

O Chefe da Divisão de Planejamento e Finanças informou existir disponibilidade orçamentária para responder pelo objeto do presente procedimento (fl. 67). Vieram os autos para deliberação.

E o relatório, passo a decidir.

Há comprovação nos autos da designação dos requerentes para prestação do informado serviço extraordinário (Portarias nº 07/07 e 08/07), bem como demonstração da efetivação do trabalho. No período em que foi prestado o serviço não estava em vigor a Resolução nº 024, de 30 de maio de 2007, que prevê folga compensatória de um dia por dia trabalhado nos plantões judiciais.

Posto isto, preenchidos os requisitos necessários à consecução do pagamento da indenização por plantão extra, tendo o Departamento de Recursos Humanos efetuado os cálculos excluindo as duas horas de intervalo para o almoço, como restou definido na decisão proferida nos autos do procedimento administrativo nº 773/07, defiro o pedido, autorizando o pagamento da indenização por plantão extra.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para pagamento da vantagem requerida, haja vista a informada disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 20 de agosto de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.763/07.

Origem: Comarca de Rorainópolis - Gabinete

Assunto: Plantão Judiciário – Pagamento de Horas Extras

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 15 de junho de 2007, com informações sobre serviços extraordinários prestados pelos servidores Pablo Raphael dos Santos Igreja, Álvaro Antonio Fernandez Marques, Maria Aneiran Carvalho Oliveira, Sandra Maria Conceição dos Santos e Alessandra Maria Rosa da Silva, durante o Plantão Judiciário realizado no mês de maio do corrente ano na Comarca de Rorainópolis, determinado pela Portaria nº 08/07, da lavra do MM Juiz de Direito Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Os autos foram devidamente instruídos com as folhas individuais de freqüência, bem como com a cópia da mencionada portaria.

O Departamento de Recursos Humanos efetuou os cálculos das horas extraordinárias laboradas já descontando as duas horas diárias para almoço, conforme tem sido o entendimento desta Presidência (fl. 16), chegando às seguintes quantidades de horas extras: - Álvaro Antonio Fernandez Marques - 32; Alessandra Maria Rosa da Silva - 40; Maria Aneiran Carvalho de Oliveira - 32; Pablo Raphael dos Santos Igreja - 56 e Sandra Maria Conceição dos Santos - 24.

A ilustrada Analista do Departamento de Recursos Humanos sugeriu o deferimento do pedido, para pagamento dos plantões judiciais.

O Chefe da Divisão de Planejamento e Finanças informou existir disponibilidade orçamentária para responder pelo objeto do presente procedimento (fl. 21).

Vieram os autos para deliberação.

É o relatório, passo a decidir.

Há comprovação nos autos da designação dos requerentes para prestação do informado serviço extraordinário (Portaria nº 08/07), bem como demonstração da efetivação do trabalho.

No período em que foi prestado o serviço não estava em vigor a Resolução nº 024, de 30 de maio de 2007 de 2007, que prevê folga compensatória de um dia por dia trabalhado nos plantões judiciais.

Posto isto, preenchidos os requisitos necessários à consecução do pagamento da indenização por plantão extra, tendo o Departamento de Recursos Humanos efetuado os cálculos excluindo as duas horas de intervalo para almoço como restou definido na decisão proferida nos autos do procedimento administrativo nº 773/07, defiro o pedido, autorizando o pagamento da indenização por plantão extra.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para pagamento da vantagem requerida, haja vista a informada disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 20 de agosto de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1162-07.

Origem: Central de Mandados

Assunto: Plantão Judicial – Pagamento de Horas Extras

D E C I S Ã O

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 18 abril de 2007, com informações sobre serviços extraordinários prestados pelos servidores Ailton Araújo da Silva, Cláudio de Oliveira Ferreira, Emerson Onofre, Francisco Alencar Moreira, Francisco das Chagas Libório, Francisco Luiz de Sampaio, Jéferson Antônio da Silva, Joelson de Assis Sales, José Fabiano de Lima Gomes, José Félix de Lima Júnior e Reginaldo Macedo Arouca, durante o Plantão Judiciário realizado no mês de março do corrente ano, na Central de Mandados, determinado pelas Portarias nº 04/07 e 05/07, da lavra do MM. Juiz de Direito César Henrique Alves, Diretor do Fórum.

Os autos foram devidamente instruídos com as folhas individuais de freqüência, bem como com a cópia da mencionada portaria e com o Ofício/CM nº 041/2007, de 10 de março de 2007, da lavra de Maria Juliana Soares, Coordenadora da Central de Mandados, onde informa as substituições havidas durante o Plantão Judiciário.

O Departamento de Recursos Humanos efetuou os cálculos das horas extraordinárias laboradas já descontando as duas horas diárias para almoço, conforme tem sido o entendimento desta Presidência (fl. 32), chegando ao valor da total da despesa – R\$ 2.727,50 (dois mil, duzentos e vinte sete reais e cinqüenta centavos).

A ilustrada Analista Judiciária do Departamento de Recursos Humanos sugeriu o deferimento do pedido, para pagamento de plantões judiciais.

O Chefe da Divisão de Planejamento e Finanças informou existir disponibilidade orçamentária para responder pelo objeto do presente procedimento (fl. 42).

Vieram os autos para deliberação.

É o relatório, passo a decidir:

Há comprovação nos autos da designação dos requerentes para prestação do informado serviço extraordinário (Portarias nº 04/07 e 05/07), bem como demonstração da efetivação do trabalho. No período em que foi prestado o serviço ainda não estava em vigor a Resolução nº 024 de 30 de maio de 2007 que prevê folga compensatória de um dia por dia trabalhado nos plantões judiciais.

Posto isto, preenchidos os requisitos necessários à consecução do pagamento da indenização por plantão extra, tendo o Departamento de Recursos Humanos efetuado os cálculos excluindo as duas horas de intervalo para o almoço, como restou definido na decisão proferida nos autos do procedimento

administrativo nº 773-07, defiro o pedido, autorizando o pagamento da indenização por plantão extra.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para pagamento da vantagem requerida, haja vista a informada disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 20 de agosto de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1994-07.

Origem: 8ª Vara Cível

Assunto: Plantão Judicial – Pagamento de Horas Extras

D E C I S Ã O

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 06 de julho de 2007, com informações sobre serviços extraordinários prestados pelas servidoras Amanda Fernandes da Cruz, Ingrid Katiuscia Souza Pereira e Tahise Alonso Perdigão, durante o Plantão Judiciário realizado no período de 30 de abril a 06 de maio do corrente ano, no Cartório da 8ª Vara Cível na Comarca de Boa Vista, determinado pela Portaria nº 02/07, da lavra da MM. Juiz de Direito em Substituição Elvo Pigari Júnior.

Os autos foram devidamente instruídos com as folhas individuais de freqüência, bem como com a cópia da mencionada portaria.

O Departamento de Recursos Humanos efetuou os cálculos das horas extraordinárias laboradas já descontando as duas horas diárias para almoço, conforme tem sido o entendimento desta Presidência (fl. 18), chegando ao valor total da despesa – R\$ 2.300,13 (dois mil e trezentos reais e treze centavos), deixando de calcular as horas extras no período de sobre aviso do dia 04 e do dia 06 por não constar documentos que comprovem sua realização.

A ilustrada Analista Judiciária do Departamento de Recursos Humanos sugeriu o deferimento do pedido, para pagamento de plantões judiciais, devendo ser incluídas nos cálculos as horas suprimidas.

O Chefe da Divisão de Planejamento e Finanças informou existir disponibilidade orçamentária para responder pelo objeto do presente procedimento (fl. 23).

Vieram os autos para deliberação.

É o relatório, passo a decidir:

Há comprovação nos autos da designação das requerentes para prestação do informado serviço extraordinário (Portaria nº 02/07), bem como demonstração da efetivação do trabalho.

No período em que foi prestado o serviço ainda não estava em vigor a Resolução nº 024 de 30 de maio de 2007 que prevê folga compensatória de um dia por dia trabalhado nos plantões judiciais.

Posto isto, preenchido os requisitos necessários à consecução do pagamento da indenização por plantão extra, tendo o Departamento de Recursos Humanos efetuado os cálculos excluindo as duas horas de intervalo para o almoço, como restou definido na decisão proferida nos autos do procedimento administrativo nº 773-07, defiro o pedido, autorizando o pagamento da indenização por plantão extra, devendo ser incluídas as horas trabalhadas nos dias 04 e 06 de maio, por haver previsão na Portaria nº 02/07, bem como por ter sido abonadas pelo MM. Juiz de Direito Elvo Pigari Júnior.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para pagamento da vantagem requerida, haja vista a informada disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 20 de agosto de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1815-07.

Origem: Francisco Antônio B. Júnior e Outros

Assunto: Plantão Judicial – Pagamento de Horas Extras

D E C I S Ã O

Trata-se de procedimento administrativo, datado 20 de junho de 2007, com informações sobre serviços extraordinários prestados pelos servidores Francisco Antônio Bezerra Júnior, Cezar Barbosa Corrêa, Paulo Ferreira Carvalho, Luiz Augusto Fernandes e Larly José Holanda de Souza, durante o Plantão

Judiciário realizado no mês de maio do corrente ano, na Comarca de São Luiz, determinado pela Portaria nº 09/07, da lavra do MM. Juiz de Direito Luiz Alberto Moraes Júnior. Os autos foram devidamente instruídos com as folhas individuais de freqüência, já excluídas as duas horas de intervalo para almoço, bem como com a cópia da mencionada portaria.

O Departamento de Recursos Humanos efetuou os cálculos das horas extraordinárias laboradas (fl. 13), chegando às seguintes quantidades de horas extras: - Luiz Augusto Fernandes – 32; Francisco Antônio Bezerra Júnior – 32; Larly José Holanda de Souza – 32; Paulo Pereira de Carvalho – 40 e Cezar Barbosa Corrêa – 40.

A ilustrada Analista Judiciária do Departamento de Recursos Humanos sugeriu o deferimento do pedido, para pagamento de plantões judiciais.

O Chefe da Divisão de Planejamento e Finanças informou existir disponibilidade orçamentária para responder pelo objeto do presente procedimento (fl. 13).

Vieram os autos para deliberação.

É o relatório, passo a decidir:

Há comprovação nos autos da designação dos requerentes para prestação do informado serviço extraordinário (Portaria nº 09/07), bem como demonstração da efetivação do trabalho.

No período em que foi prestado o serviço ainda não estava em vigor a Resolução nº 024 de 30 de maio de 2007 que prevê folga compensatória de um dia por dia trabalhado nos plantões judiciais.

Posto isto, preenchidos os requisitos necessários à consecução do pagamento da indenização por plantão extra, estando as folhas de freqüências de acordo com o que restou definido na decisão proferida nos autos do procedimento administrativo nº 773-07, defiro o pedido, autorizando o pagamento da indenização por plantão extra.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para pagamento da vantagem requerida, haja vista a informada disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 20 de agosto de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1688-07.

Origem: 1º Juizado Especial Cível e Criminal

Assunto: Plantão Judicial – Pagamento de Horas Extras

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 11 de junho de 2007, com informações sobre serviços extraordinários prestados pelos servidores Walter dos Santos Araújo, Marcelo Henrique Gurgel Barreto, Mauro Alisson da Silva e Suanan Nakai de Carvalho Nunes, durante o plantão judicial realizado no mês de maio do corrente ano, no 1º Juizado Especial Cível e Criminal, determinado pela Portaria nº 02/07, da lavra do MM. Juiz de Direito Alexandre Magno Magalhães Vieira. Os autos foram devidamente instruídos com as folhas individuais de freqüência, bem como com a cópia da mencionada portaria.

O Departamento de Recursos Humanos efetuou os cálculos das horas extraordinárias laboradas já descontando as duas horas diárias para almoço, conforme tem sido o entendimento desta Presidência (fl. 10), chegando às seguintes quantidades de horas extras: - Suanan Nakai de Carvalho Nunes – 16; Walter dos Santos Araújo – 16; Marcelo Henrique Gurgel Barreto – 16; Mauro Alisson da Silva – 16.

A ilustrada Analista Judiciária do Departamento de Recursos Humanos sugeriu o deferimento do pedido, para pagamento de plantões judiciais.

O Chefe da Divisão de Planejamento e Finanças informou existir disponibilidade orçamentária para responder pelo objeto do presente procedimento (fl. 15).

Vieram os autos para deliberação.

É o relatório, passo a decidir:

Há comprovação nos autos da designação dos requerentes para prestação do informado serviço extraordinário (Portaria nº 02/07), bem como demonstração da efetivação do trabalho.

No período em que foi prestado o serviço ainda não estava em vigor a Resolução nº 024 de 30 de maio de 2007 que prevê folga compensatória de um dia por dia trabalhado nos plantões judiciais.

Posto isto, preenchidos os requisitos necessários à consecução do pagamento da indenização por plantão extra, tendo o Departamento de Recursos Humanos efetuado os cálculos excluindo as duas horas de intervalo para o almoço, como restou definido na decisão proferida nos autos do procedimento administrativo nº 773-07, defiro o pedido, autorizando o pagamento da indenização por plantão extra.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para pagamento da vantagem requerida, haja vista a informada disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 20 de agosto de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.628/07.

Origem: Reginaldo Antonio Csiszer

Assunto: Pagamento de Horas Extras - Juri

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 01 de junho de 2007, com informações sobre serviços extraordinários prestados pelo servidor Reginaldo Antonio Csiszer, no mês de maio de 2007, conforme Portarias de Convocação nºs 013 e 014/07 da lavra da MM Juíza de Direito Substituta auxiliar da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Dra. Lana Leitão Martins.

Os autos foram devidamente instruídos com a folha individual de freqüência do requerente.

O Departamento de Recursos Humanos efetuou os cálculos das horas extraordinárias laboradas (fl. 10), informando uma despesa de R\$ 3.496,05 (três mil quatrocentos e noventa e seis reais e cinco centavos).

As fls. 11/13, a ilustrada Analista Judiciária do Departamento de Recursos Humanos, considerando o disposto nos artigos 70 e 71 da LCE nº 53/01, como também dos artigos 1º e 6º da Portaria nº 349/01, sugeriu o deferimento do pedido, sendo acompanhada pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

Há disponibilidade orçamentária (fl. 15).

Vieram os autos para deliberação.

É o relatório, passo a decidir:

Nos autos do procedimento administrativo nºs 2.852/06, 1.300/07 e 1.630/07, analisando matéria de idêntica natureza decidi pelo deferimento parcial do pedido observado o que dispõe o artigo 19 da Lei Complementar nº 053/01 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado de Roraima) quanto à jornada semanal de trabalho e aos limites mínimo e máximo de seis e de oito horas diárias, respectivamente, bem como o artigo 71 do mesmo diploma legal que determina o pagamento limite de duas horas extras por dias de trabalhado.

Nesse sentido, preenchidos os requisitos para sua concessão , defiro o pagamento de duas horas extras diárias, nos dias informados na Portaria nº 014/07, tão somente no que ultrapassar o limite máximo diário de jornada de trabalho, desconsiderando as duas horas destinadas ao almoço.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para pagamento, após o recálculo das horas extras laboradas, haja vista a existência da disponibilidade orçamentária informada à fl. 15.

Boa Vista, 20 de agosto de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.133/07

Origem: Des. Jurandir Oliveira Pascoal

Assunto: IPER

Decisão

1. Acolho parcialmente o parecer Jurídico de fls. 05/10;

2. Defiro o pedido do requerente quanto à aplicação do disposto no § 21 do artigo 40 da Constituição Federal, devendo o desconto previdenciário (IPER) incidir somente sobre os valores que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, por ser portador de doença incapacitante.

3. Quanto à restituição dos valores pagos à maior desde junho de 2006, sob o mesmo título, o pedido deve ser dirigido ao Instituto de Previdência do Estado de Roraima, haja vista que os valores foram repassados àquela instituição.

4. Publique-se.

5. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 20 de agosto de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 586/06.

Origem: José Antônio do Nascimento Neto
Assunto: Pedido de informações

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07, bem como a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos; indefiro o pedido nos termos do artigo 59 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado de Roraima.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 20 de agosto de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 534/07.

Origem: Tribunal de Contas do Estado de Roraima
Assunto: Reembolso de despesas com remuneração de servidora cedida

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 33/35.
2. Autorizo o reembolso ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima das despesas mensais com a remuneração da servidora Rosana Matos Costa, cedida a este Tribunal para exercer o cargo comissionado de Digitadora do Gabinete do Exmo. Sr. Des. José Pedro, nos termos do artigo 87 §, 1º, e 128 das Leis Complementares Estaduais nºs 053 e 054/01, respectivamente.

3. Ao Departamento de Planejamento para informar sobre a existência de disponibilidade orçamentária para pagamento da mencionada despesa.

4. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 20 de agosto de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 4.214/06.

Origem: Edson Tenório Oliveira
Assunto: Gratificação pelo Exercício do Cargo em Comissionado.

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 19/21; indefiro o pedido, haja vista a ocorrência da prescrição administrativa.

Boa Vista, 17 de agosto de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 3.244/06.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Assunto: Informações

D E C I S Ã O

1. Tendo sido atendida a solicitação da Procuradoria-Geral do Estado, arquive-se.

Boa Vista, 20 de agosto de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.863/07.

Origem: Leomir Ramos de Souza

Assunto: Reintegração

Apenos : P.A NºS 1.055 E 3.334/05

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de folhas 28/29.

2. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos humanos para que proceda nos termos do artigo 25 da Lei Complementar nº 053/01, incluindo-se no cômputo do interstício para a progressão o período em que o requerente esteve afastado.

Boa Vista, 20 de agosto de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 21 DE AGOSTO DE 2007.

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Poder Judiciário do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Processo nº 2241030/2007

AVISO N° 04/2007 - SEC

O Desembargador **FLORIANO GOMES**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos Senhores Juízes de Direito e Diretores de Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores e a quem possa interessar, sobre o furto de 54 (cinquenta e quatro) selos de CERTIDÃO/TRASLADO, da numeração 0665A000848 à 0665A000900, conforme ofício nº 023/2007 oriundo do cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Posse, ficando todos com sua validade cancelada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, 31 de julho de 2007.

Desembargador FLORIANO GOMES
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 101, DE 20 DE AGOSTO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 12 dos autos do PA n.º 1.949/2007, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício n.º 20/2007/PROJUDI oriundo do 1.º JEsp da Capital (fls. 02-04 dos autos cits.);

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor F. A. M., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em virtude de não haver cumprido mandado judicial.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 20 de agosto de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORATARIA/CGJ N.º 102, DE 20 DE AGOSTO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 11 dos autos do PA n.º 1.947/2007, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício Cart. 409/2007 oriundo da 6.ª Vara Cível da Capital (fls. 02-03 dos autos cits.);
RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor F. A. M., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em virtude de não haver cumprido mandado judicial.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 20 de agosto de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORATARIA/CGJ N.º 103, DE 20 DE AGOSTO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 12 dos autos do PA n.º 1.946/2007, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício Cart. 535/2007 oriundo da 2.ª Vara Cível da Capital (fls. 02-04 dos autos cits.);
RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor F. A. M., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em virtude de não haver cumprido mandados judiciais.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 20 de agosto de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORATARIA/CGJ N.º 104, DE 20 DE AGOSTO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 11 dos autos do PA n.º 1.945/2007, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício n.º 1011/07 oriundo da 7.ª Vara Cível da Capital (fls. 02-04 dos autos cits.);
RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor F. A. M., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em virtude de não haver cumprido mandados judiciais.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 20 de agosto de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORATARIA/CGJ N.º 105, DE 20 DE AGOSTO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 13 dos autos do PA n.º 1.934/2007, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício/Cart. n.º 704/07 oriundo da 8.ª Vara Cível da Capital (fls. 02-05 dos autos cits.);
RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor F. A. M., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em virtude de não haver cumprido mandado judicial.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 20 de agosto de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORATARIA/CGJ N.º 106, DE 20 DE AGOSTO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 12 dos autos do PA n.º 1.882/2007, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício n.º 973/07 oriundo da 7.ª Vara Cível da Capital (fls. 02-04 dos autos cits.);
RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor F. A. M., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em virtude de não haver cumprido mandado judicial.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 20 de agosto de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORATARIA/CGJ N.º 107, DE 20 DE AGOSTO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 11 dos autos do PA n.º 1.948/2007, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício Cart. n.º 408/07 oriundo da 6.ª Vara Cível da Capital (fls. 02-03 dos autos cits.);
RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor F. A. M., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em virtude de não haver cumprido mandado judicial.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 20 de agosto de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORATARIA/CGJ N.º 108, DE 20 DE AGOSTO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 09 dos autos do PA n.º 2.194/2007, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício Cart. n.º 477/07 oriundo da 6.ª Vara Cível da Capital (fls. 02-04 dos autos cits.);
RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor F. A. M., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em virtude de não haver cumprido mandado judicial.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 20 de agosto de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORATARIA/CGJ N.º 109, DE 20 DE AGOSTO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 29 dos autos do PA n.º 2.288/2007, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício/Cart. n.º 407/07 oriundo do 1.º JEsp da Capital (fls. 02-25 dos autos cits.);

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor F. A. M., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em virtude de não haver cumprido mandado judicial.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 20 de agosto de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORATARIA/CGJ N.º 110, DE 20 DE AGOSTO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 12 dos autos do PA n.º 1.870/2007, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício n.º 905/07 oriundo da 7.ª Vara Cível da Capital (fls. 02-04 dos autos cits.);

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor F. A. M., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em virtude de não haver cumprido mandado judicial.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 20 de agosto de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORATARIA/CGJ N.º 111, DE 20 DE AGOSTO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 14 dos autos do PA n.º 1.872/2007, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício protocolado sob o n.º 7252-TJ-RR-22.06.2007, oriundo da 1.ª Vara Criminal da Capital (fls. 02-06 dos autos cits.);

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor F. A. M., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em virtude de não haver cumprido mandado judicial.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 20 de agosto de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORATARIA/CGJ N.º 112, DE 20 DE AGOSTO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 11 dos autos do PA n.º 1.951/2007, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício n.º 1.014/07, oriundo da 7.ª Vara Cível da Comarca da Capital (fls. 02-03 dos autos cits.);

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor F. A. M., Oficial de Justiça, lotado na

Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em virtude de não haver cumprido mandado judicial.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 20 de agosto de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORATARIA/CGJ N.º 113, DE 20 DE AGOSTO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 11 dos autos do PA n.º 1.952/2007, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício Cart. n.º 413/2007, oriundo da 6.ª Vara Cível da Comarca da Capital (fls. 02-03 dos autos cits.);

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor F. A. M., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em virtude de não haver cumprido mandado judicial.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 20 de agosto de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORATARIA/CGJ N.º 114, DE 20 DE AGOSTO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 12 dos autos do PA n.º 1.950/2007, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício/Cart. n.º 264/2007, oriundo do 1.º JEsp da Comarca da Capital (fls. 02-04 dos autos cits.);

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor F. A. M., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em virtude de não haver cumprido mandado judicial.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 20 de agosto de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORATARIA/CGJ N.º 115, DE 20 DE AGOSTO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 11 dos autos do PA n.º 2.034/2007, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício Cart. n.º 405/2007, oriundo da 6.ª Vara Cível da Comarca da Capital (fls. 02-03 dos autos cits.);

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor F. A. M., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em virtude de não haver cumprido mandado judicial.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 20 de agosto de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º 116, DE 20 DE AGOSTO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 12 dos autos do PA n.º 2.077/2007, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício/Cart. n.º 713/2007, oriundo da 8.ª Vara Cível da Comarca da Capital (fls. 02-04 dos autos cits.);
RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor F. A. M., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em virtude de não haver cumprido mandado judicial.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Boa Vista (RR), 20 de agosto de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º 117, DE 20 DE AGOSTO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 12 dos autos do PA n.º 2.078/2007, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício/Cart. n.º 712/2007, oriundo da 8.ª Vara Cível da Comarca da Capital (fls. 02-04 dos autos cits.);
RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor F. A. M., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em virtude de não haver cumprido mandado judicial.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Boa Vista (RR), 20 de agosto de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º 118, DE 20 DE AGOSTO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 11 dos autos do PA n.º 2.081/2007, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício n.º 292/2007, oriundo do 1.º JEsp da Comarca da Capital (fls. 02-03 dos autos cits.);
RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor F. A. M., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em virtude de não haver cumprido mandado judicial.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Boa Vista (RR), 20 de agosto de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º 119, DE 20 DE AGOSTO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 13 dos autos do PA n.º 2.080/2007, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício n.º 1.069/2007, oriundo da 7.ª Vara Cível da Comarca da Capital (fls. 02-05 dos autos cits.);
RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor F. A. M., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em virtude de não haver cumprido mandado judicial.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Boa Vista (RR), 20 de agosto de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º 120, DE 20 DE AGOSTO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 11 dos autos do PA n.º 2.079/2007, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício n.º 1.076/2007, oriundo da 7.ª Vara Cível da Comarca da Capital (fls. 02-03 dos autos cits.);
RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor F. A. M., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em virtude de não haver cumprido mandado judicial.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Boa Vista (RR), 20 de agosto de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º 121, DE 20 DE AGOSTO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 07dos autos do PA n.º 2.227/2007, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício n.º 460/2007, oriundo do 4.º JEsp da Comarca da Capital (fls. 02-03 dos autos cits.);
RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor F. A. M., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em virtude de não haver cumprido mandado judicial.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Boa Vista (RR), 20 de agosto de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º 122, DE 20 DE AGOSTO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 11 dos autos do PA n.º 2.163/2007, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício n.º 2211/2007, oriundo da 3.ª Vara Cível da Comarca da Capital (fls. 03-06 dos autos cits.);
RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor F. A. M., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em virtude de não haver cumprido mandado judicial.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Boa Vista (RR), 20 de agosto de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º 123, DE 20 DE AGOSTO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 12 dos autos do PA n.º 2.193/2007, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício n.º 2044/2007, oriundo da 3.ª Vara Cível da Comarca da Capital (fotocópia às fls. 03-07 dos autos cits.);
RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor F. A. M., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em virtude de não haver cumprido mandado judicial.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Boa Vista (RR), 20 de agosto de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º 124, DE 20 DE AGOSTO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 07 dos autos do PA n.º 2.228/2007, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício n.º 1077/2007, oriundo da 7.ª Vara Cível da Comarca da Capital (fls. 02-03 dos autos cits.);
RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor F. A. M., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em virtude de não haver cumprido mandado judicial.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Boa Vista (RR), 20 de agosto de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º 125, DE 20 DE AGOSTO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 10 dos autos do PA n.º 2.166/2007, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício n.º 1081/2007, oriundo da 7.ª Vara Cível da Comarca da Capital (fls. 02-06 dos autos cits.);
RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor F. A. M., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em virtude de não haver cumprido mandado judicial.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Boa Vista (RR), 20 de agosto de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º 126, DE 20 DE AGOSTO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 08 dos autos do PA n.º 2.136/2007, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício n.º 296/07 oriundo do 1.º JEsp da Comarca da Capital (fls. 02-03 dos autos cits.);
RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor F. das C. L., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em virtude de haver devolvido mandado judicial, sem cumprimento.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Boa Vista (RR), 20 de agosto de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º 127, DE 20 DE AGOSTO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 09 dos autos do PA n.º 2.014/2007, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício n.º 021/2007/PROJUDI oriundo do 1.º JEsp da Comarca da Capital (fls. 02-05 dos autos cits.);
RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor F. das C. L., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em virtude de haver devolvido mandado judicial, sem cumprimento.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Boa Vista (RR), 20 de agosto de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º 128, DE 20 DE AGOSTO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 08 dos autos do PA n.º 2.226/2007, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício/Cart. n.º 0628/2007 oriundo da 2.ª Vara Cível da Comarca da Capital (fls. 02-04 dos autos cits.);
RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor F. das C. L., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em virtude de haver devolvido mandado judicial, sem cumprimento.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Boa Vista (RR), 20 de agosto de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º 129, DE 20 DE AGOSTO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 09 dos autos do PA n.º 1.883/2007, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício n.º 0602/2007 oriundo do 2.º JEsp da Comarca da Capital (fls. 02-05 dos autos cits.);
RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor F. das C. L., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em virtude de haver devolvido mandado judicial, sem cumprimento.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Boa Vista (RR), 20 de agosto de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º 130, DE 20 DE AGOSTO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 09 dos autos do PA n.º 1.884/2007, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício n.º 0603/2007 oriundo do 2.º JEsp da Comarca da Capital (fls. 02-05 dos autos cits.);
RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor F. das C. L., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em virtude de haver devolvido mandado judicial, sem cumprimento.

Art. 2.º Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 20 de agosto de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º 131, DE 20 DE AGOSTO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 08 dos autos do PA n.º 1.933/2007, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício n.º 0601/2007 oriundo do 2.º JEsp da Comarca da Capital (fls. 02-04 dos autos cits.);
RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor F. das C. L., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em virtude de haver devolvido mandado judicial, sem cumprimento.

Art. 2.º Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 20 de agosto de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL**PORTARIA N.º 017, DE 21 DE AGOSTO DE 2007**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Considerando Art. 2.º, III da Resolução n.º 035, de 01.08.2007,

RESOLVE:

Estabelecer a escala de horário de expediente dos servidores lotados nos órgãos administrativos do Tribunal de Justiça, conforme tabela abaixo:

DIRETORIA GERAL	
SERVIDOR	HORÁRIO
Francisca Anélia Rodrigues	08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h
Maria Rocicleide de Almeida Luciano	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
SERVIDOR	HORÁRIO
Maria Juliana Soares	08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h
Bruna Stephanie de Mendonça França Lima	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
Dayani Rezende Borges	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
DIVISÃO DE MATERIAL	
SERVIDOR	HORÁRIO
Rudianna Dias Zeidler	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
Aldair Ribeiro dos Santos	08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h
SEÇÃO DE COMPRAS	
SERVIDOR	HORÁRIO
Chardin de Pinho Lima	08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h
Raquel Monteiro de Macedo	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
SEÇÃO DE PATRIMÔNIO	
SERVIDOR	HORÁRIO
Tainah Westin de Camargo Mota	08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h
Marino Carvalhal de Andrade	08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h
Wendel Cordeiro de Lima	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
Damião Oliveira da Silva	08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h
SEÇÃO DE ALMOXARIFADO	
SERVIDOR	HORÁRIO
Elaine Magalhães Araújo	
Leci Lúcia Marques	08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h
Rosyrene Leal Martins	08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	
SERVIDOR	HORÁRIO
Márcia Barbosa Macêdo	08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h
Carlos José Sant'ana	08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h
Cláudia Campos Carrion	08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h
Rogério de Lima Bento	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
SEÇÃO DE ARQUIVO	
SERVIDOR	HORÁRIO
Maria de Fátima Cavalcante Sahdo	08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h
Fernando Augusto Guerreiro da Cruz	08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h
SEÇÃO DE TRANSPORTE	
SERVIDOR	HORÁRIO
Raul Raymundo Dantas Socorro	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
Francione Ribeiro de Souza	08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h
Almério Monteiro de Souza	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h

Mário Melo Moura	08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h
Miguel Feijó Rodrigues	08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h
Isaias Matos Santiago	08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h
Shirley Freire Machado	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
Tiago Vieira Oliveira	08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h
Leomar Irineu Auler	08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h
Wagneriano Vieira Lima da Silva	08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h
SEÇÃO DE ZELADORIA E PORTARIA	
SERVIDOR	HORÁRIO
Marcos Francisco da Silva	08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h
Amarildo de Brito Sombra	08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h
SEÇÃO DE PROTOCOLO	
SERVIDOR	HORÁRIO
Célio Carlos Carneiro	08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h
Núbia Lima de Sousa	08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h
Laurinda Neves dos Santos	08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h
Fernando Alisson Lopes de Almeida Leite	08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h
Jane de Andrade Russo	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
Claudete Gomes de Oliveira Fernandes	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
COMISSÃO PERMANENTE DE ARQUITETURA E ENGENHARIA	
SERVIDOR	HORÁRIO
Fernando Nóbrega Medeiros	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
Marliane Brito Sampaio	08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h
Gláucia da Cruz Jorge	08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h
Camila Maria Almeida de Carvalho	08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h
BIBLIOTECA	
SERVIDOR	HORÁRIO
Ismênia Vieira Lima	08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
SERVIDOR	HORÁRIO
Victor Brunno Marcelino Nascimento Fernandes	08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h
Maria Ercília de Vasconcelos	08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h
Luiz Otávio Moura Rebelo	08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h
DIVISÃO DE REDES	
SERVIDOR	HORÁRIO
Roosevelt Gonçalves Oliveira	08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h
Giancarlo Bezerra Rosendo	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
Targino Carvalho Peixoto	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
Marcelo Gonçalves de Oliveira	08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h
Sormany Brilhante Pereira	08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h
DIVISÃO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO	
SERVIDOR	HORÁRIO
Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
Antônio Eduardo Albino de Moraes Filho	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
Fabiano Talamás de Azevedo	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
Ricardo da Silva Magalhães	08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h
Vera Lúcia Sábio	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
Maurício Rocha Amaral	08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h
Alaim Lopes Rocha Filho	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
DIVISÃO DE SISTEMAS	
SERVIDOR	HORÁRIO
Cinara da Conceição Araújo	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
Evandro Sanguanini	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
Denise Andrade de Oliveira	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
Raul da Rocha Freitas Neto	08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h
Edson dos Santos Souza	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
George Wilson Lima Rodrigues	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
Marco Aurélio Carvalho Feitosa	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
Maria de Jesus Barbosa Almeida	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
Raimundo Aderfranz Carneiro Guedes	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
Harisson Douglas Aguiar da Silva	08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
SERVIDOR	HORÁRIO
Sulamita Almeida Maciel	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO	
SERVIDOR	HORÁRIO
Kelvem Márcio Melo de Almeida	08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h
Ethiane de Souza Chagas Carvalho	08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h
Antônio de Pádua Evangelista da Silva	08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h
Francineudo Monteiro Silva Lima	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
DIVISÃO DE FINANÇAS	
SERVIDOR	HORÁRIO
Gerlane Baccarin	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
Mário Jonas da Silva Matos	08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h
Fabiola Moreira Navarro Morais	08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h
Helder Ribeiro dos Santos	08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h
Fabiana dos Santos Batista Coelho	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
Marta Barbosa da Silva	08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h

Patsy das Gama Jones	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
SERVIDOR	HORÁRIO
Hilza Maria da Fonseca Carrião de Freitas	08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h
Kárisse Nascimento Blos	08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO E CONTROLE DE RECURSOS HUMANOS	
SERVIDOR	HORÁRIO
Herberth Wendel Francelino Catarina	08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h
SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PESSOAL	
SERVIDOR	HORÁRIO
Ana Carla Vasconcelos de Souza	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
Erica Fabiola Mota dos Santos	08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h
Robério da Silva	08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
SERVIDOR	HORÁRIO
Clezia de Paula Costa	08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h
Raimundo Maécio Sousa de Siqueira	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
Gleysiane da Silva Matos	08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	
SERVIDOR	HORÁRIO
Lincoln Oliveira da Silva	08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h
Araneiza Rodrigues da Silva	08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h
SEÇÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL	
SERVIDOR	HORÁRIO
Carlos Vinícius da Silva Souza	08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h
Júlio Cesar Monteiro	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
Hamilton Pires Silva	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
Helen Chrys Corrêa de Souza	08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h
SEÇÃO DE REGISTROS FUNCIONAIS	
SERVIDOR	HORÁRIO
Liliane Cristina Silva e Silva	08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h
Elton Pacheco Rosa	08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h
Jeruza Paiva dos Santos	08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	
SERVIDOR	HORÁRIO
Elaine Assis Melo de Almeida	08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h
Carlos Augusto do Carmo Rodrigues	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
Cleomar Davi Weber	08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
SERVIDOR	HORÁRIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
SERVIDOR	HORÁRIO
Josânia Maria Silva de Aguiar	08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
SERVIDOR	HORÁRIO
Oiran Braga dos Santos	08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h
Hedeson Santos Silva	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro
Diretor-Geral*

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo nº 328/2007

Origem: Raimundo Nonato Fernandes Moreira

Assunto: Solicita pagamento de diferença Salarial.

DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 08/09.

2. Publique-se e Certifique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências que o caso requer, bem como inclusão da despesa na proposta orçamentária de 2008, acrescida de uma projeção de atualização.

4. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para sobrestar e proceder conforme item 4 da manifestação da Secretaria de Controle Interno (fl. 16)

Boa Vista – RR, 20 de agosto de 2007.

*Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR*

Procedimento Administrativo nº 329/2007

Origem: Raimundo Nonato Fernandes Moreira

Assunto: Solicita pagamento de diferença entre o valor pago.
Gratificação pelo exercício do cargo em comissão, PA 311/06.

DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 08/09.
2. Publique-se e Certifique-se.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências que o caso requer, bem como inclusão da despesa na proposta orçamentária de 2008, acrescida de uma projeção de atualização.
4. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para sobrestrar e proceder conforme item 4 da manifestação da Secretaria de Controle Interno (fl. 16)

Boa Vista – RR, 20 de agosto de 2007.

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 251/2007

Origem: Departamento de Administração
Assunto: Acompanhamento e Fiscalização do fornecimento de água para o Poder Judiciário.

DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 204/205.
2. Publique-se e Certifique-se.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências que o caso requer, atentando-se para a regularidade da empresa.

Boa Vista – RR, 21 de agosto de 2007.

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.121/2007

Origem: Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP nº 528/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Camila Maria Almeida de Carvalho, Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo e Tiago Vieira Oliveira. Boa Vista, 20 de agosto de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.316/2007

Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP nº 528/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Marinaldo José Soares, Juvenila Maria Lima Coutinho, Edimar de Matos Costa e Luiz Henrique de Oliveira Martins. Boa Vista, 20 de agosto de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.317/2007

Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP nº 528/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Edimar de Matos Costa Jeanne Carvalho Morais e Ilda Maria de Queiroz. Boa Vista, 20 de agosto de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 20/08/2007

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Carlos Henriques

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01007008187-1

Agravante: Faculdade Santa Terezinha - Cest, Agravado: Lucia Duarte Feitoza => Distribuição por Sorteio, Adv - Maria da Conceição Lima Melo Rolim, Joana Damasceno Pinto Lima, Angela Di Manso.

00002 - 01007008190-5

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Joel Eloy de Souza Cruz Filho => Distribuição por Sorteio, Adv - Eneias dos Santos Coelho, Mauro Silva de Castro.

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 04-9

008174-9

Apelante: Joaquim Gonçalves Santiago Filho, Apelado: Lucas Kevin Franco Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Augusto Moreira, Elias Bezerra da Silva.

00004 - 01007008180-6

Apelante: Josias Soares da Silva, Apelado: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00005 - 01007008191-3

Apelante: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros, Apelado: Djandrea Reis Bastos => Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00006 - 01007008192-1

Apelante: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros, Apelado: Francisco Glauter Gondim => Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00007 - 01007008194-7

Apelante: Banco do Brasil S/A, Apelado: Zelandes Alberto Oliveira => Distribuição por Sorteio, Adv - Johnson Araújo Pereira, Marcelo Amaral da Silva.

00008 - 01007008199-6

Apelante: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros, Apelado: Vilson Carlos Pereira Araújo => Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Faic Ibraim Abdel Aziz.

Juiz(íza): José Pedro

AGRADO DE INSTRUMENTO

00009 - 01007008188-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Moiseis Alves da Costa Filho => Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Alexander Ladislau Menezes.

00010 - 01007008189-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Lincoln Oliveira da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Eneias dos Santos Coelho, Luciana Cristina Briglia Ferreira.

00011 - 01007008196-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Daniel Gomes Borges => Distribuição por Sorteio, Adv - Eneias dos Santos Coelho, Alexander Ladislau Menezes.

APELAÇÃO CÍVEL

00012 - 01007008175-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Carlos Alberto Alves de Lima e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Johnson Araújo Pereira.

00013 - 01007008177-2

Apelante: Marcos Vinicius de Oliveira Sousa, Apelado: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - José Milton Freitas.

00014 - 01007008178-0

Apelante: João Pereira Alves, Apelado: Joaquim Pinto Souto Maior Neto => Distribuição por Sorteio, Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, João Pujucan P. Souto Maior, Osmar Ferreira de Souza e Silva.

00015 - 01007008183-0

Apelante: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros, Apelado: Antonia Airlene Alves Lima => Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00016 - 01007008184-8

Apelante: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros, Apelado: Valdenilson da Conceição Soares => Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00017 - 01007008185-5

Apelante: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros, Apelado: Kátia Rejane da Silva Torres => Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00018 - 01007008186-3

Apelante: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros, Apelado: Carlos Augusto de Souza Santos => Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00019 - 01007008193-9

Apelante: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros, Apelado: Noé Araújo do Couto => Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00020 - 01007008195-4

Apelante: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros, Apelado: Luciano Sampaio de Moraes => Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00021 - 01007008197-0

Apelante: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros, Apelado: Edinaldo Faustino de Lima => Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00022 - 01007008198-8

Apelante: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros, Apelado: James Mota e Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00023 - 01007008201-0

Apelante: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros, Apelado: Paulo Ramos Lopes Junior => Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Faic Ibraim Abdel Aziz.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Cristovao Suter

APELAÇÃO CRIMINAL

00024 - 01007008182-2

Apelante: Carlos da Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00025 - 01007008200-2

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Zenilton José Corrêa de Melo => Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CONFLITO NEG. COMPETENCIA

00026 - 01007008181-4

Suscitante: Juizo de Direito da 4A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 5A Vara Criminal da Comarca

de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

00027 - 01007008179-8

Excipiente: Adriano Sousa Pereira, Excepto: Jarbas Lacerda de Miranda => Distribuição por Sorteio, Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00028 - 01007008176-4

Apelante: Neuton Rodrigues Vieira, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/08/2007

000057AM =>00249
000336AM-A =>00295
000336AM =>00245
000368AM =>00237, 00242
000369AM =>00237, 00242
000374AM =>00249
000450AM =>00249
000625AM =>00249
001008AM =>00249
001312AM =>00265
001363AM =>00249
001636AM =>00249
001667AM =>00109
001707AM =>00249
001799AM =>00236, 00247
001840AM =>00249
001970AM =>00249
002498AM =>00348
002505AM =>00348
002523AM =>00430
002770AM =>00390
003351AM =>00394
004331AM =>00245
004336AM =>00245
004534AM =>00109
004766AM =>00380
004967AM =>00271
005065AM =>00277
005686AM =>00406
005804AM =>00277
000726CE =>00249
011385CE =>00140
009100DF =>00249
014573DF =>00395
015080DF =>00404
015195DF =>00395
000349ES-B =>00266
003371ES =>00249
014910GO =>00425
005232MA =>00122
003549MT =>00279
005478MT =>00311
010790MT =>00303
007303PA =>00401
009125PA =>00361
009354PA =>00341
011336PA =>00361
011767PA =>00344
011832PA =>00361, 00379
012398PB =>00271
000113PE-B =>00344
000469PE-B =>00257, 00258, 00261
002534PE =>00344
002883PE =>00344
026199PR =>00298
029720PR =>00033

015311RJ =>00245 028105RJ =>00342 053095RJ =>00245 053096RJ =>00245 057405RJ =>00249 084367RJ =>00297 097601RJ =>00342 108813RJ =>00245 120774RJ =>00148 133001RJ =>00245 133055RJ =>00245 134074RJ =>00245 000910RO =>00018 000003RR =>00257, 00258, 00261, 00361 000005RR-A =>00247, 00249, 00385 000005RR =>00247 000008RR =>00249 000009RR =>00231 000010RR-A =>00247, 00249 000014RR =>00249 000021RR =>00236, 00247 000025RR-A =>00306, 00321, 00391 000034RR-B =>00243 000041RR-E =>00424, 00436 000042RR-B =>00249, 00308, 00396 000042RR =>00240, 00325 000047RR-B =>00236, 00249 000048RR-B =>00163, 00343 000051RR-B =>00249 000052RR =>00168, 00170, 00171, 00175, 00176, 00179, 00182, 00183, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00191, 00192, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00200, 00201, 00202, 00203, 00206, 00207, 00209, 00210, 00212, 00213, 00222 000056RR-A =>00302, 00325, 00333, 00345, 00359, 00407 000058RR =>00322, 00323, 00324, 00409, 00412 000060RR =>00322, 00323, 00324, 00409, 00412, 00505 000065RR-A =>00249 000066RR-A =>00175, 00177, 00178 000072RR-B =>00305 000073RR-B =>00382, 00419 000074RR-B =>00010, 00017, 00224, 00225, 00226, 00280, 00337, 00345, 00359, 00435 000077RR-A =>00248, 00408, 00505 000077RR-E =>00105, 00275, 00312, 00370, 00371, 00377, 00392, 00399, 00404, 00425, 00441, 00442, 00455 000078RR-A =>00266, 00270, 00306, 00316, 00341 000078RR =>00236, 00239, 00247, 00261 000079RR-A =>00437 000083RR-E =>00147, 00234, 00271, 00429 000084RR-A =>00168, 00170, 00171, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00200, 00208, 00211, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220 000087RR-B =>00250, 00356, 00375, 00452 000087RR-E =>00251, 00257, 00261, 00272, 00278, 00342, 00350, 00404, 00426, 00442 000090RR-E =>00294 000092RR-B =>00059, 00137, 00145, 00149, 00390 000094RR-B =>00166, 00388 000094RR-E =>00283, 00284, 00401 000095RR-E =>00434 000096RR-E =>00317 000097RR-A =>00249 000099RR-E =>00075, 00248 000100RR-B =>00249 000100RR =>00350, 00416 000101RR-B =>00249, 00260, 00264, 00292, 00293, 00294, 00305, 00307, 00386, 00388, 00390, 00398, 00420 000105RR-B =>00299, 00311, 00315, 00352, 00395, 00400, 00402, 00403, 00427, 00434 000107RR-A =>00016, 00303, 00414 000110RR-B =>00397 000111RR-B =>00280, 00337 000112RR-B =>00344, 00514 000112RR =>00311 000114RR-A =>00237, 00242, 00257, 00261, 00267, 00272, 00278, 00312, 00318, 00333, 00334, 00370, 00372, 00399, 00404, 00426, 00427, 00428, 00443, 00447, 00455 000114RR-B =>00309, 00510 000117RR-B =>00249, 00335, 00399 000118RR-A =>00249, 00360 000118RR =>00249, 00513 000119RR-A =>00327, 00352, 00417 000120RR-B =>00019, 00081, 00112, 00504	000121RR-E =>00162 000123RR-B =>00245, 00338 000124RR-B =>00431, 00496, 00507 000125RR-E =>00229 000125RR =>00270, 00382, 00407 000126RR-B =>00250, 00358 000128RR-B =>00250, 00452 000131RR =>00273, 00336 000136RR =>00312, 00313 000139RR-B =>00123, 00394 000140RR =>00493 000144RR-A =>00303, 00431, 00496 000144RR-B =>00178 000145RR-A =>00249 000146RR-A =>00314 000146RR-B =>00079, 00089, 00101, 00109, 00115, 00117, 00119, 00125, 00154 000147RR-B =>00267, 00276, 00349 000149RR-A =>00140, 00236, 00247, 00249 000149RR-B =>00072, 00274 000149RR =>00272, 00313, 00320, 00341, 00375, 00386 000153RR =>00111, 00401 000154RR-A =>00508 000154RR =>00330 000155RR-A =>00249 000155RR-B =>00405, 00466, 00501 000156RR =>00132, 00382 000160RR-B =>00152 000160RR =>00276, 00406, 00430 000162RR-A =>00278 000163RR =>00304 000164RR =>00418, 00456, 00460 000168RR =>00150 000169RR-B =>000152 000171RR-B =>00075, 00105, 00150, 00240, 00243, 00248, 00297, 00339, 00346, 00431 000172RR-B =>00126, 00145, 00296, 00354, 00453, 00460 000173RR-A =>00448 000175RR-B =>00243, 00272, 00326, 00372, 00404, 00427, 00428, 00443 000176RR =>00239 000178RR-B =>00069, 00070, 00076, 00078, 00158 000178RR =>00274, 00297, 00320 000179RR =>00233, 00439 000180RR-A =>00116 000181RR-A =>00274, 00281, 00307, 00310 000182RR-B =>00268, 00301, 00386 000184RR-A =>00086, 00354 000185RR-A =>00298 000187RR-B =>00276, 00383, 00389 000189RR =>00137, 00244, 00266, 00361, 00425 000190RR =>00085, 00104, 00346, 00401, 00450, 00461 000191RR-A =>00276 000192RR-A =>00125, 00357 000194RR-B =>00318 000194RR =>00339 000197RR-A =>00501 000199RR-B =>00404 000201RR-A =>00116, 00154, 00407 000202RR-B =>00303, 00339 000203RR =>00071, 00133, 00265, 00297, 00320, 00393, 00422 000205RR-B =>00165, 00230, 00232, 00235, 00401 000206RR =>00130, 00245, 00313, 00319, 00331, 00338, 00358, 00410 000208RR-A =>00243, 00269 000209RR-A =>00126, 00246, 00354 000209RR =>00237, 00242, 00253, 00254, 00255, 00256, 00385, 00407 000210RR =>00160, 00162, 00184 000212RR =>00143 000213RR-B =>00164 000214RR-B =>00163, 00231 000215RR-B =>00167, 00169, 00172, 00173, 00174, 00180, 00181, 00184, 00190, 00193 000218RR-B =>00496, 00499 000222RR =>00015, 00239, 00244 000223RR-A =>00094, 00249, 00316, 00335, 00361, 00397, 00399 000223RR =>00239, 00336, 00338, 00414 000225RR =>00020 000226RR-B =>00199, 00204, 00205 000226RR =>00151, 00266, 00268, 00317, 00328, 00384, 00401 000229RR-B =>00413 000230RR-A =>00141
--	--

000231RR =>00087, 00107, 00159, 00297, 00335
 000233RR-B =>00258, 00334, 00426
 000235RR-B =>00337
 000235RR =>00381
 000236RR-A =>00240
 000236RR =>00012
 000237RR-B =>00388, 00438
 000237RR =>00106, 00343
 000239RR-A =>00282, 00286, 00287, 00291
 000239RR =>00503
 000240RR-B =>00105, 00431
 000240RR =>00248, 00333
 000245RR-A =>00150, 00339
 000245RR =>00510
 000247RR-B =>00227, 00376, 00426
 000248RR-B =>00296
 000248RR =>00124, 00135
 000249RR-B =>00276
 000250RR-B =>00121, 00146, 00252
 000251RR =>00333
 000252RR-B =>00252
 000254RR-A =>00353, 00462, 00465, 00497, 00498, 00503
 000258RR =>00163, 00237, 00242
 000260RR-A =>00225, 00280
 000260RR-B =>00147
 000262RR =>00105, 00175, 00245, 00269, 00333, 00381
 000263RR-A =>00491
 000263RR =>00151, 00266, 00283, 00284, 00285, 00317, 00328, 00384, 00401
 000264RR-A =>00072, 00274, 00320
 000264RR-B =>00221
 000264RR =>00237, 00242, 00251, 00257, 00261, 00267, 00272, 00275, 00278, 00287, 00312, 00318, 00333, 00334, 00335, 00340, 00342, 00350, 00370, 00371, 00372, 00373, 00374, 00377, 00387, 00392, 00399, 00404, 00424, 00426, 00427, 00428, 00436, 00441, 00442, 00443, 00444, 00445, 00446, 00447, 00455
 000267RR-B =>00351, 00370
 000269RR-A =>00259, 00289, 00290, 00378
 000269RR =>00237, 00242, 00252, 00267, 00275, 00312, 00342, 00370, 00377, 00399, 00404, 00411, 00424, 00425, 00436, 00447, 00455
 000270RR-B =>00312, 00333, 00334, 00340, 00342, 00350, 00413, 00447
 000271RR-A =>00223
 000276RR-A =>00159
 000278RR =>00336
 000279RR =>00071, 00073, 00091, 00102, 00113, 00139
 000281RR =>00335, 00399
 000282RR-A =>00257, 00373
 000282RR =>00301, 00309, 00336, 00437
 000283RR-A =>00433
 000285RR =>00434
 000292RR-A =>00146, 00148, 00252
 000293RR-A =>00088, 00425, 00440
 000295RR-A =>00223
 000297RR-A =>00085
 000298RR =>00360
 000299RR =>00236, 00247, 00387
 000300RR =>00110
 000305RR =>00173, 00232
 000311RR =>00068, 00093, 00118, 00145, 00447
 000315RR =>00401
 000316RR =>00317, 00404
 000317RR =>00138
 000321RR =>00318, 00492
 000323RR =>00338
 000328RR =>00269
 000333RR =>00157, 00490, 00494, 00495, 00500
 000337RR =>00062, 00063, 00064, 00066, 00067, 00083, 00084, 00095, 00096, 00097, 00098, 00099, 00100, 00114, 00120, 00127, 00128, 00156
 000338RR =>00136
 000342RR =>00381
 000343RR =>00266
 000344RR =>00313, 00341
 000345RR =>00327, 00352, 00417
 000350RR =>00361
 000352RR =>00090, 00143, 00279, 00332, 00355, 00370, 00382
 000355RR =>00134, 00135, 00502
 000358RR =>00433
 000368RR =>00147, 00234, 00271, 00429
 000374RR =>00343

000379RR =>00160, 00161, 00163, 00164, 00224, 00233, 00234, 00235
 000380RR =>00438
 000381RR =>00228, 00261, 00351, 00370
 000382RR =>00349
 000384RR =>00415
 000385RR =>00137, 00244, 00266, 00347, 00361, 00423, 00425, 00466
 000387RR =>00415
 000391RR =>00236, 00247
 000392RR =>00406
 000393RR =>00406
 000394RR =>00151, 00238, 00266, 00268, 00328
 000406RR =>00103, 00421, 00432
 000408RR =>00357
 000410RR =>00235, 00381
 000412RR =>00405, 00448
 000413RR =>00048, 00077, 00155, 00277, 00327, 00511
 000417RR =>00361
 000424RR =>00401
 000425RR =>00061, 00270
 000426RR =>00298
 000428RR =>00257
 000429RR =>00074, 00080, 00092, 00108, 00155
 000431RR =>00352, 00434
 000432RR =>00317
 000441RR =>00082
 000444RR =>00248, 00262, 00342, 00346
 000446RR =>00297, 00346
 000449RR =>00082
 000451RR =>00348, 00408
 000468RR =>00278, 00334, 00350, 00387
 005274RS =>00249
 008917SP =>00249
 018877SP =>00249
 024572SP =>00236, 00247
 042385SP =>00269
 084206SP =>00361
 091907SP-A =>00249
 101382SP =>00249
 112202SP =>00288
 116356SP =>00269
 130524SP =>00164
 132339SP =>00314
 197527SP =>00394
 000220TO =>00142

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALVARÁ JUDICIAL

00059 - 001007167380-9

Requerente: M.G.C. => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007.
Valor da Causa: R 246,60. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00060 - 001007167336-1

Requerente: C.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00061 - 001007167347-8

Exequente: G.S.V.R. e outros
Executado: A.L.F.F. => Distribuição por Dependência em 20/08/2007. Valor da Causa: R 467,58. Adv - Juliano Souza Pelegrini.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00062 - 001007167313-0

Requerente: J.S.N.
Requerido: G.S.S. => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00063 - 001007167316-3

Requerente: M.F.C.A.
 Requerido: A.A.L. => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007.
 Valor da Causa: R 5.400,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00064 - 001007167317-1
 Requerente: J.G.A.
 Requerido: P.N.S. => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

MANDADO DE SEGURANÇA

00016 - 001007167399-9
 Impetrante: Candido & Gomes Ltda
 Autor. Coatora: Presidente da Comissão Permanente de Licitação => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

ORDINÁRIA

00017 - 001007167370-0
 Requerente: Wellington de Queiroz Ferreira
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Valor da Causa: R 380.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

DECLARATÓRIA

00018 - 001007167346-0
 Autor: Paradases Construção Comercio e Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Valor da Causa: R 2.155,00. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00013 - 001007167162-1
 Requerente: Gustavo Henrique Esbel de Souza
 Requerido: Alysson Ferreira Mota => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007167165-4
 Requerente: Ivam da Silva de Souza => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00015 - 001007167383-3
 Requerente: Juliete Luana Benedita Sousa => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

INDENIZAÇÃO

00010 - 001007167367-6
 Autor: Joana Alves da Silva
 Réu: Sonia Vieira de Farias e outros => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00011 - 001007167213-2
 Autor: Banco Bradesco S/A
 Réu: Luís Cláudio de Melo => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA E APREENSÃO

00012 - 001007167378-3
 Requerente: V S Yamashita Me
 Requerido: Giane dos Santos Alves => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Josué dos Santos Filho.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00065 - 001007167333-8
 Requerente: S.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00066 - 001007167307-2
 Requerente: H.R.S.
 Requerido: R.B.N. => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00067 - 001007167310-6
 Requerente: A.P.C.
 Requerido: M.S. => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Valor da Causa: R 1.368,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

SUBSTITUIÇÃO DE TUTOR

00068 - 001007167390-8
 Autor: G.R.C. => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00019 - 001007167398-1
 Requerente: Carlos Augusto Pereira de Moraes
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

EXECUÇÃO

00020 - 001007167366-8
 Executante: Maria Lucia Campos => Distribuição por Dependência em 20/08/2007. Valor da Causa: R 7.319,94 - Audiência Conciliação: Dia 22/08/2007, às 08:00 Horas. Adv - Samuel Moraes da Silva.

EXECUÇÃO FISCAL

00021 - 001007167376-7
 Executante: O Estado de Roraima
 Executado: Costa e Santos Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

EXECUÇÃO FISCAL

00022 - 001007167373-4
 Executante: O Estado de Roraima
 Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Valor da Causa: R 43.099,64. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007167377-5

Executante: O Estado de Roraima
 Executado: Ribeiro e Soares Comercio Ltda Me e outros => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00049 - 001007167864-2

Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

2 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00042 - 001007167844-4

Indiciado: R.N.F. => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007167854-3

Indiciado: O.S. => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00044 - 001007167372-6

Autuado: Rosangela da Silva Castro e outros => Transferência Realizada em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007167781-8

Autuado: Mário Roberto Mady => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007167814-7

Autuado: Vivian Santos Magalhaes => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007167824-6

Autuado: Antonio Almir Vieira de Mesquita => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

LIBERDADE PROVISÓRIA

00048 - 001007167794-1

Requerente: Mirian da Silva => Distribuição por Dependência em 20/08/2007. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

3 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00050 - 001001011957-5

Apenado: Edmilson Soares dos Santos => Nova Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00051 - 001007167119-1

Réu: Núbia Silva de Souza => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001007167393-2

Réu: Aristides Macuxi Júnior => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001007167396-5

Réu: Antonio Ferreira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001007167397-3

Autor: Juvenal Alves Santos => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001007167400-5

Réu: Janecildo dos Santos de Assis => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001007167403-9

Réu: Raimundo Mendes de Souza => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007167406-2

Autor: Jose Carlos Costa

Réu: José Edson Macedo Souza => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001007167407-0

Réu: Jose Correia de Abreu => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00024 - 001007167385-8

Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007167392-4

Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007167861-8

Indiciado: H.R.E. e outros => Distribuição por Dependência em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007167911-1

Indiciado: R.S.A. => Distribuição por Dependência em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00028 - 001007167784-2

Autuado: Fabiana Alves das Chagas => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007167791-7

Autuado: Cleone Araujo Pereira => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007167801-4

Autuado: Rozivaldo de Oliveira Santana => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007167821-2

Autuado: Glasser Franco de Souza => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007167841-0

Autuado: Cicero Pereira Pinto => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00033 - 001007167815-4

Requerente: Fabiana Alves das Chagas => Distribuição por Dependência em 20/08/2007. Adv - Ivanir Adilson Stülp.

5 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00034 - 001007167851-9

Requerente: Rodrigo Luiz Kulay - Delegado de Polícia => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00035 - 001007167382-5

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007167429-4

Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00037 - 001004093383-9

Indiciado: C.S.A. => Transferência Realizada em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00038 - 001007167774-3

Autuado: Daniel Arruda Bastos => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007167834-5

Autuado: Rogerio da Conceição Ferreira => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Marcelo Mazur

PRISÃO EM FLAGRANTE

00040 - 001007167811-3

Autuado: Almir Bezerra da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007167831-1

Autuado: Paulo Augusto de Oliveira Ferreira => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 001007162190-7

Indiciado: A.S.P. => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007162412-5

Indiciado: A.S.P. => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007162418-2

Indiciado: A.S.P. => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007162460-4

Indiciado: F.G.B. => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007162468-7

Indiciado: A.S.P. => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007162470-3

Indiciado: A.S.P. => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007162472-9

Indiciado: A.S.P. => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007162474-5

Indiciado: A.S.P. => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1AVARACÍVEL

Expediente de 20/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00069 - 001003066874-2

Requerente: K.V.C.A.

Requerido: F.A.C. => Vista ao(s) exequente prazo de dia(s). R.H. Vista a parte exequente, a ao MP. Boa Vista-RR, 10.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00070 - 001004079382-9

Requerente: G.S.S. e outros

Requerido: A.S.S. => Arquivamento ordenado(a). R.H. Arquive-se. R.H. Boa Vista-RR, 13.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00071 - 001005103831-2

Requerente: M.L.P.P.

Requerido: A.P.P. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). R.H. Vista ao MP. Boa Vista-RR, 10.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Francisco Alves Noronha.

00072 - 001005122915-0

Requerente: I.N.C. => Vista ao(s) partes prazo de dia(s). R.H. Vista às partes. Boa Vista-RR, 01.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Kécia Nogueira Feitosa, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00073 - 001006147985-2

Requerente: M.E.P.V.F.

Requerido: A.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: redesignar audiencia. R.H. Face a certidão de fls. 41v, designe-se nova audiência, expedindo-se a precatória. Boa Vista-RR, 03.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00074 - 001007154375-4

Requerente: A.S.M.

Requerido: J.S.M. => Intimação deferido(a). R.H. Defiro verso. Boa Vista-RR, 09.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00075 - 001007161538-8

Requerente: V.R.C.S.

Requerido: J.C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) /. R.H. Digam as partes em tres dias. Boa Vista-RR, 10.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00076 - 001007162024-8

Requerido: L.F.T. e outros => Intimação deferido(a). R.H. Defiro fls. 17v. Boa Vista-RR, 08.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00077 - 001007166273-7

Requerente: K.P.C.

Requerido: T.M.S.C. => R.H. 01- Justiça gratuita. 02- Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios em 15% da remuneração bruta do réu, menos os descontos legais obrigatórios, que deverão ser pagos mediante desconto em folha de pagamento da representante do menor, até o dia 10 de cada mês. 03- Designo o dia 01/11/07 às 10:30h para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04- Cite-se. 05- Intimações necessárias. 06- Oficie-se, se for o caso. 07- Dê-se ciência ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 09.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00078 - 001007166673-8

Requerente: F.R.R.L.

Requerido: C.B.L. => R.H. Vistos etc... Justiça gratuita. Fixo os alimentos provisórios em meio salário mínimo mensal, que deverá ser depositado na conta corrente da representante dos autores, até o dia dez de cada mes. Designar ACIJ. Boa Vista-RR, 09.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00079 - 001007166797-5

Requerente: J.M.S.O. e outros

Requerido: M.V.O. => R.H. Vistos etc... Justiça gratuita. Fixo alimentos provisórios em vinte e cinco por cento da remuneração líquida do réu, deduzidos os descontos legais obrigatórios. Oficie-se. Designe-se ACIJ. Boa Vista-RR, 09.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00080 - 001007166820-5

Requerente: L.V.S.V.

Requerido: F.L.C.V. => R.H. 01- Justiça gratuita. 02- Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios em 26,35% do salário mínimo mensal, que deverão ser pagos mediante depósito em conta da representante do menor, até o dia 10 de cada mês. 03- Designo o dia 06/11/07 às 10:00h para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04- Cite-se. 05- Intimações necessárias. 06- Oficie-se, se for o caso. 07- Dê-se ciência ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 09.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00081 - 001007166183-8

Requerente: R.B. => DECISÃO: Competência declinada. R.H. Decisão. Tratam os presentes autos de usucapião, cujo o Juízo falece de competência para apreciar a causa, posto que o objeto não se adentra ao rol de Família e Sucessões. Dessa forma, declino a competência para uma das Varas Cíveis Genéricas. Dê-se baixa e remessa ao Cartório Distribuidor para correto cadastramento e distribuição, com a máxima atenção e zelo. Boa Vista, 10.08.07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

CAUTELAR INOMINADA

00082 - 001007164904-9

Requerente: R.T.M.

Requerido: P.D.D.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. R.H. Recolham-se as custas devidas. Após, diga a parte autora sobre a certidão de fls. 13v. Boa Vista-RR, 09.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva.

DECLARATÓRIA

00083 - 001007166410-5

Autor: Teresa da Conceição

Réu: José Marcos da Conceição Gomes e outros => R.H. 01- Segredo de justiça. 02- Justiça gratuita. 03- Nomeio a Dra. Teresinha Azevedo para atuar como Curadora Especial dos menores requeridos. Intime-se a prestar compromisso. 04- Citem-se, na pessoa da Curadora a fim de apresentar defesa. Boa Vista-RR, 10.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00084 - 001006142899-0

Autor: M.R.S.S.

Réu: J.L.R.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) dpe. Ato Ordinário. Port. 02/00. Vista a DPE/RR quanto a certidão supra. Boa Vista, 14.08.07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00085 - 001007154397-8

Requerente: E.M.P. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: /. R.H. 01- Segredo de justiça. 02- Designo o dia 10/10/07 às 11:10h para audiência de instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 01.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Alysson Batalha Franco.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00086 - 001006148064-5

Requerente: L.D.G.

Requerido: M.C.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Ato Ordinário. Port. 02/00. O douto causídico comparecer em Cartório

para receber disquete para publicação. Boa Vista, 14.08.07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00087 - 001007166920-3

Requerente: D.P.L.

Requerido: A.P.T.S. => Citação ordenado(a). R.H. 01- Segredo de justiça 02- Justiça gratuita. 03- Cite-se. Boa Vista-RR, 103.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00088 - 001007166801-5

Embargante: Erivaldo Jose da Silveira Guedes

Embargado: Vilanir Tavares da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: apensar. R.H. Apense-se aos autos n. 05.106033-2. 02- Após, conclusos com urgência. Boa Vista-RR, 10.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Michael Ruiz Quara.

EXECUÇÃO

00089 - 001006138006-8

Exequente: F.F.S.G.

Executado: F.F.A.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credor. R.H. Manifeste-se o credor. Boa Vista-RR, 13.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00090 - 001007154816-7

Exequente: A.C.M.A. e outros

Executado: R.N.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. R.H. Manifeste-se a parte credora. Boa Vista-RR, 02.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00091 - 001007160206-3

Exequente: C.A.C.M.J. e outros

Executado: C.A.C.M. => Intimação ordenado(a). R.H. Intime-se o executado a pagar em três dias, sob pena de prisão. Boa Vista-RR, 10.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00092 - 001007165947-7

Exequente: M.K.W.C.

Executado: C.E.C.Q. => Citação ordenado(a). R.H. 01- Cite-se, para pagamento das três últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da Súmula 309 do STJ. 02- Apense-se aos autos n. 02.029034-1. Boa Vista-RR, 10.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00093 - 001007166128-3

Exequente: V.K.C.N.

Executado: J.P.N. => R.H. 01- Cite-se, para pagamento das três últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da Súmula 309 do STJ. 02- Apense-se aos autos n. 04.092493-7. Boa Vista-RR, 10.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00094 - 001007166383-4

Exequente: L.S.F.

Executado: E.S.F. => R.H. 01- Segredo de justiça. 02- Justiça gratuita. 03- Cite-se, no que se refere às três últimas parcelas executadas sob o art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que se vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da Súmula 309 do STJ. 04- Quanto aos outros meses, intime-se nos termos do art. 475-J do CPC. 05- Apense-se aos autos nº 01.005815-1. Boa Vista-RR, 10.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00095 - 001007166386-7

Exeqüente: S.F.C.R. e outros

Executado: W.R.R. => R.H. 01- Segredo de justiça. 02- Justiça gratuita. 03- Cite-se, no que se refere às três últimas parcelas executadas sob o art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que se vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da Súmula 309 do STJ. 04- Quanto aos outros meses, intime-se nos termos do art. 475-J do CPC. 05- Apense-se aos autos nº 05.122003-5. Boa Vista-RR, 10.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00096 - 001007166490-7

Exeqüente: H.P.R.

Executado: A.G.R. => R.H. 01- Segredo de justiça. 02- Justiça gratuita. 03- Cite-se, no que se refere às três últimas parcelas executadas sob o art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que se vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da Súmula 309 do STJ. 04- Quanto aos outros meses, intime-se nos termos do art. 475-J do CPC. 05- Apense-se aos autos nº 03.070688-0. Boa Vista-RR, 10.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00097 - 001007166498-0

Exeqüente: R.B.S.

Executado: J.I.M.S. => Citação ordenado(a). R.H. 01- Cite-se, para pagamento das três últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da Súmula 309 do STJ. 02- Apense-se aos autos n. 06.147828-4. Boa Vista-RR, 10.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00098 - 001007166499-8

Exeqüente: G.D.B. => Citação ordenado(a). R.H. 01- Cite-se, para pagamento das três últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da Súmula 309 do STJ. 02- Apense-se aos autos n. 05.112329-6. Boa Vista-RR, 10.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00099 - 001007166500-3

Exeqüente: A.T.S.

Executado: C.R.R.S. => R.H. 01- Cite-se, para pagamento das três últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da Súmula 309 do STJ. 02- Apense-se aos autos n. 02.035809-8. Boa Vista-RR, 10.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00100 - 001007166506-0

Exeqüente: D.E.S.C.

Executado: I.V.C. => Citação ordenado(a). R.H. 01- Cite-se, para pagamento das três últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da Súmula 309 do STJ. 02- Apense-se aos autos n. 04.089299-3. Boa Vista-RR, 10.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00101 - 001007166580-5

Exeqüente: W.A.R.L.

Executado: G.L.R.L. => Citação ordenado(a). R.H. 01- Cite-se, para pagamento das três últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da Súmula 309 do STJ. 02- Apense-se aos autos n. 02.055220-3. Boa Vista-RR, 10.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00102 - 001007166817-1

Exeqüente: J.P.O.

Executado: J.R.O.J. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credor. R.H. O credor junte cópia da homologação do acordo, ou seja, o título judicial. Boa Vista-RR, 10.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00103 - 001007166206-7

Exequente: J.O.B.

Executado: W.W.B.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. R.H. 01- O duto causídico subscreva a inicial. 02- Apense aos autos n. 05.113793-2. 03- Após, conclusos com urgência. Boa Vista-RR, 10.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Otávio Brito.

00104 - 001007166222-4

Exequente: M.J.B.M.

Executado: R.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar. R.H. 01- Apense aos autos n. 04.092576-9. 02- Após, conlusos com urgência. Boa Vista-RR, 10.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00105 - 001005108777-2

Autor: E.R.S.

Réu: E.R.S.J. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. R.H. Diga a parte autora sobre a certidão verso. Boa Vista-RR, 09.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maize de Moraes França, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélia Oliveira de Araújo.

00106 - 001007162657-5

Autor: J.L.B.

Réu: R.P.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Ato Ordinário. Port. 02/00. A douta causídica manifestar quanto à certidão de fls. 24v. Boa Vista, 10.08.07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00107 - 001007166930-2

Autor: N.M.B.

Réu: M.F.B. => Citação ordenado(a). R.H. Deixo para analisar o pleito antecipatório com a contestação. Cite-se para contestar o pedido. Boa Vista-RR, 10.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00108 - 001007166900-5

Requerente: D.M.N.

Requerido: C.S. => Citação ordenado(a). R.H. Justiça gratuita. Cite-se, para conciliação. Boa Vista-RR, 10.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

GUARDA DE MENOR

00109 - 001005124553-7

Requerente: E.M.S.

Requerido: T.C.M.M. => Final da Sentença: Vistos etc... Posto isto, considerando o que nos autos consta, em consonância com o parecer ministerial, julgo IMPROCEDENTE o pedido autoral, concedendo à requerida/genitora T.C.M.M. a guarda e responsabilidade de E.T.M.S., de forma definitiva e por prazo indeterminado. Fixo o direito de permanência na companhia do requerente ao menor E.T.M.S. em metade das férias escolares. Julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Lavre-se termo próprio de compromisso, intimando-se a Requerida para assinatura, em 10 (dez) dias. Justiça gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski, Wellington Augusto de Paula e Sousa, Luís Carlos de Paula e Sousa.

00110 - 001006127205-9

Requerente: N.C.S.

Requerido: L.C.S. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/12/2007 às 10:50 horas. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00111 - 001006149695-5

Requerente: E.A.S.P.

Requerido: A.C.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida. R.H. Tendo havido citação, inadequadamente o contraditório, há a necessidade de o acordo ser subscrito por advogado da parte ré. Intime-se (via DPJ). Boa Vista-RR, 13.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00112 - 001007164759-7

Requerente: E.C.N. => Citação ordenado(a). R.H. Cite-se (art. 733 CPC), para pagamento das tres ultimas parcelas. O restante, intime-se, nos termos do art. 475-J do CPC. Boa Vista-RR, 10.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00113 - 001003071604-6

Requerente: A.T.

Requerido: C.R.M. => Vista ao(s) dpe prazo de dia(s). R.H. Vista a DPE/RR. Boa Vista-RR, 13.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00114 - 001007157927-9

Requerente: A.C.V.C.B.

Requerido: F.P.M. => DECISÃO: Revelia Decretada. R.H. Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Vista a parte autora para dizer se há provas a serem produzidas em audiência. Boa Vista-RR, 13.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00115 - 001007166796-7

Requerente: G.D.M.M.

Requerido: A.O.L. => Citação ordenado(a). R.H. Justiça gratuita. Cite-se para ACIJ. Boa Vista-RR, 09.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Audiência designada para 05/11/07 às 10:00h. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00116 - 001006132303-5

Requerente: L.F.B.

Requerido: P.J.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor em 48h. R.H. Diga a parte autora em 48h acerca de sua ausência, sob pena de arquivamento. Boa Vista-RR, 08.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00117 - 001005114205-6

Autor: F.C.S.

Réu: A.C.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. R.H. Diga a parte autora e o MP sobre o pedido verso. Boa Vista-RR, 13.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00118 - 001005108435-7

Autor: Z.S.

Réu: E.S.T. e outros => DECISÃO: Saneador proferido. R.H. 01- Processo em ordem. 02- Defiro as provas requeridas. 03- Designo o dia 08/11/2007 às 10:50h para audiência de instrução e julgamento. 04- Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 06.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00119 - 001006146520-8

Autor: E.M.

Réu: W.M.E. e outros => DECISÃO: Saneador proferido. R.H. 01- Processo em ordem. 02- Defiro as provas requeridas. 03- Designo o dia 07/11/2007 às 10:50h para audiência de instrução e julgamento. 04- Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 06.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00120 - 001007164560-9

Requerente: L.N.S.

Requerido: N.R.S.S. => DECISÃO: Tutela antecipada indeferido(a). R.H. Justiça gratuita. O pedido antecipatório confunde-se com o mérito. Designe-se ACIJ. Boa Vista-RR, 09.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Audiência de conciliação designada para 06/11/07 às 10:30h. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00121 - 001007166247-1

Requerente: G.H.M.C.B.

Requerido: W.J.M.B. => Citação ordenado(a). R.H. justiça gratuita. Deixo para analisar o pedido antecipatório, que se confunde com o mérito, em audiência. Cite-se para ACIJ. Boa Vista-RR, 10.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

2AVARA CÍVEL

Expediente de 20/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Luz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Á):

Alexandre Martins Ferreira

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00160 - 001007165707-5

Requerente: José Hamilton de Carvalho

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Ao autor para manifestar-se sobre a documentação acostada aos autos. Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DEVEDOR

00161 - 001007166462-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Antonio Oneido Ferreira => DESPACHO: I. Recebo os embargos

II. Suspenda-se o feito principal

III. Intime-se o Embargado

IV. Int. Boa Vista-RR, 17/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00162 - 001007166758-7

Embargante: Ana Martins Prado

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Intime-se o embargado para, querendo, apresentar impugnação aos embargos. Boa Vista, 17 de agosto 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedit Ferreira de Paula Neto.

EXECUÇÃO

00163 - 001001007273-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Ja Pedrosa e outros => DESPACHO: "01. Às partes, para manifestarem-se no autos. Boa Vista, 17 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Públío Rêgo Imbiriba Filho, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00164 - 001004089499-9

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Robinson Romulo Portela => DESPACHO: 01. Manifeste-se as partes. Boa Vista-RR, 17/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00165 - 001006147690-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos
 III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente
 IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
 V. Int. Boa Vista-RR, 17/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00166 - 001007157098-9

Exequente: Paulo Roberto Binicheski

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Ao Estado de Roraima, para manifestação. Boa Vista, 17 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais.

EXECUÇÃO FISCAL

00167 - 001001003006-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Concic Engenharia S/A e outros => DESPACHO: 01. Recebo a petição de fls. 99/133, como exceção de pré-executividade. 02. Intime-se o excepto (Estado de Roraima), para manifestar-se no feito. Boa Vista, 17 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00168 - 001001003037-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Mariano F da Silva => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
 II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, emquerendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa aresposta, diga o Exequente

IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 17/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00169 - 001001003320-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mg de Almeida e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
 II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida
 IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Nomeio Curador Especial o representante da DPE que atua junto a esta Vara. Expeça-se termo de compromisso. Vistas a DPE

VI. Int. Boa Vista-RR, 17/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00170 - 001001003444-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: C Leão Saldanha => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente

III. Efetivando o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista, 17/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00171 - 001001003930-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Geotécnica Poços Artesianos Const Serv Gerais Ltda => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, emquerendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa aresposta, diga o Exequente

IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas V. Int. Boa Vista-RR, 17/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00172 - 001001019193-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ab Camilo => DESPACHO: "01. Proceda-se com a consulta a ser realizada por meio do convênio firmado com a Corregedoria do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 17 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00173 - 001001019301-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mg de Almeida e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
 II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida
 IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Nomeio como Curador Especial o representante da DPE que atua junto a esta Vara. Expeça-se termo de compromisso. Vistas a DPE VI. Int. Boa Vista-RR, 17/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00174 - 001001019435-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Humberto Santos de Campos => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente acerca da impossibilidade de registro da penhora, noticiada à fl. 81

II. Int. Boa Vista, 17/08/2007. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00175 - 001002036836-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sulamérica Terrestres Marítimos e Acid Cia => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de avaliação e penhora, com intimação para embargos

II. Int. Boa Vista-RR, 16/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Helaine Maise de Moraes França, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

00176 - 001002036941-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente

III. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara. Expeça-se Termos de Compromisso
 IV. Efetivando o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos

V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
 VI. Int. 17/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00177 - 001002046050-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: L Pinho e outros => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de avaliação e penhora, com intimação para embargos

II. Int. Boa Vista-RR, 17/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

00178 - 001002046069-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Terra Terraplenagem e Construção Ltda e outros => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, emquerendo, oferecer embargos
 III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa aresposta, diga o Exeqüente
 IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade dasformas
 V. Int. Boa Vista-RR, 17/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Anastase Vaptistas Papoortzis, Maryvaldo Bassal de Freire.

00179 - 001002051294-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Jose Rui da Costa Freitas => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
 II. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente
 III. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara. Expeça-se Termos de Compromisso
 IV. Efetivando o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos
 VI. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
 VI. Int. Boa Vista, 17/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00180 - 001004091812-9

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: J Costa dos Santos e outros => DESPACHO: “01. Proceda-se com a consulta a ser realizada por meio do convênio firmado com a Corregedoria do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 17 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00181 - 001005100109-6

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente
 II. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00182 - 001005101102-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Construtora Balbina Com. e Serv. Ltda e outros => DESPACHO: “I. Expeça-se mandado de citação no endereço informado à fl. 40
 II. Int. Boa Vista - RR, 17/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00183 - 001005101340-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Francisco das Chagas Pereira => DESPACHO: I. Compulsando os autos verifico que a decisão de fl. 38 deferiu o pedido de nulidade da citação por edital, formulado pela DEFensoria Pública
 II. Dessa forma, indefiro o pedido de penhora on line
 III. Informe o Exeqüente a localização do Executado
 IV. Int. Boa Vista-RR, 16/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00184 - 001005101503-9

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Importadora e Exportadora Acores Ltda e outros => DESPACHO: “01. Proceda-se com a consulta a ser realizada por meio do convênio firmado com a Corregedoria do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 17 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00185 - 001005101589-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Joao Ricardo Medeiros Neto => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
 II. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente
 III. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara. Expeça-se Termos de Compromisso
 IV. Efetivando o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos

V. O espelho do bloqueio do SistemaBACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

VI. Int. 17/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00186 - 001005107669-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Joaquim Jaime Rodrigues Coelho => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o saldo remanescente da obrigação
 II. Int. Boa Vista-RR, 17/08/2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00187 - 001005108390-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Francisca Gomes de Araújo => FINAL DE SENTENÇA:...”Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 17/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00188 - 001005115077-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Antonio Pereira Martins => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado não foi localizado nos autos, indefiro o pedido de fl. 21
 II. Int. Boa Vista, 17/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00189 - 001005116191-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Luiza Moreira Rebouças => DESPACHO: I. Tendo em vista que o mandado emitido foi de citação, e o Oficial de Justiça informou que a executada foi intimada, bem como o Oficial de Justiça informou que a mesma exarou ciente no corpo do mandado, mas não foi encontrada a sua assinatura, manifeste-se o Sr. Oficial de Justiça, em 48 horas, sob pena de responsabilidade
 II. Int. Boa Vista-RR, 17/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00190 - 001005117322-6

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Roberto Eugenio Badu de Sousa e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P. R. I. Boa Vista, 17/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00191 - 001005122151-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Marcos Santos de Araujo => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado não foi localizado nos autos, indefiro o pedido de fl. 24
 II. Int. Boa Vista, 17/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00192 - 001005122273-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Maria das Dores Araujo da Silva => DESPACHO: “I. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria que atua junto a esta Cara
 II. Expeça-se Termo de Compromisso
 III. Após, a DPE
 IV. Int. Boa Vista - RR, 17/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00193 - 001005124188-2

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Antonio Carlos J Bentes => DESPACHO: “I. Renove-se o ofício, remetendo-o ao endereço informado à fl. 20
 II. Int. Boa Vista - RR, 17/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00194 - 001006128351-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Edileusa de Oliveira Lima => DESPACHO: I.
Manifeste-se o Exeqüente
II. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00195 - 001006128637-2
Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Maria de Lourdes Lira Melo => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado não foi localizado nos autos, indefiro o pedido de fl. 23
II. Int. Boa Vista-RR, 17/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00196 - 001006128695-0
Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Maria Bispo Fontes => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente
II. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00197 - 001006129064-8
Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Laurino Camelo da Silva => FINAL DE SENTENÇA: "Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 17/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00198 - 001006129344-4
Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Marilene Batista de Oliveira => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado não foi localizado nos autos, indefiro o pedido de fl. 21
II. Int. Boa Vista-RR, 17/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00199 - 001006130185-8
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: W S Carvalho e outros => DESPACHO: I. Encaminhem-se os autos à 8 A Vara Cível, via Distribuidor, em face da conexão com os autos nº 06 138718-7
II. Int. Boa Vista-RR, 17/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00200 - 001006130561-0
Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Lucila Martins de Miranda => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente
II. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00201 - 001006130580-0
Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Maria Norma Vale de Lucena => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de citação no endereço informado à fl. 20
II. Int. Boa Vista-RR, 17/08/2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00202 - 001006131155-0
Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Anatézia Mota de Paula => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente
II. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00203 - 001006144823-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Tabela Engenharia Ltda => ESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
II. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente
III. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara. Expeça-se Termos de Compromisso
IV. Efetivando o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos
V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

VI. Int. Boa Vista, 17/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00204 - 001006151087-0
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Beta Oliveira de Souza e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente
II. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00205 - 001007154357-2
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Araujo e Buttenberder Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente
II. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00206 - 001007157314-0
Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: A J Dias Dionisio Me => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
II. Após, diga o Exeqüente
III. Int. Boa Vista, 17/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00207 - 001007157325-6
Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Abade Brum de Oliveira => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente
II. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00208 - 001007157452-8
Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Associação dos Moradores B.13 de Setembro => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente
II. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00209 - 001007157596-2
Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Anacleto Carneiro de Araújo => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente
II. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00210 - 001007157804-0
Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Dm Alves => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente
II. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00211 - 001007157962-6
Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Franco e Chagas Ltda => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
II. Após, diga o Exeqüente
III. Int. Boa Vista, 17/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00212 - 001007157980-8
Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Comissão Pro-yanomami-copy => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente
II. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00213 - 001007158063-2
Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Fabio dos Santos Chaves => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
II. Após, diga o Exeqüente
III. Int. Boa Vista, 17/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00214 - 001007158262-0
Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Cleiton de Almeida Rezende Me => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente
II. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00215 - 001007159448-4

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Lucio Every da Silva Ferreira => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista-RR, 17/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00216 - 001007159584-6
 Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Lucinara Rocha Guedelha => DESPACHO: "I. Manifeste-se o Exequente, especialmente quanto à identidade da executada
 II. Int. Boa Vista - RR, 17/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00217 - 001007159595-2
 Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: J Bezerra de Araujo Me => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente
 II. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00218 - 001007159604-2
 Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Jbl de Siqueira => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente
 II. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00219 - 001007159699-2
 Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Nilton Sabino => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente
 II. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00220 - 001007160104-0
 Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Erasmo Lopes da Costa => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente
 II. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00221 - 001007160457-2
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Grafica e Editora Roraima Ltda Me e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista-RR, 17/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00222 - 001007161762-4
 Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Raimundo Soares Medrada => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente
 II. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INCIDENTE PROCESSUAL

00223 - 001004085718-6
 Requerente: Ivalcir Centenaro
 Requerido: O Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Remetam-se os autos à contadora para atualização do débito
 II. Int. Boa Vista-RR, 17/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

INDENIZAÇÃO

00224 - 001003067854-3
 Autor: Laura Souza Miranda
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Defiro o pedido de fls. 209/210. 02. Designo o dia 02 de outubro de 2007 às 10:30 para realização de audiência de instrução e julgamento. 03. Intimações necessárias. Boa Vista, 14 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00225 - 001007154898-5
 Autor: Alexia da Silva Souza Soares
 Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: 01. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 14

de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00226 - 001007157058-3
 Autor: Maria do Espírito Santo de Aquino e outros
 Réu: O Município de Boa Vista => FINAL DE DECISÃO..."Considerando que não existem preliminares a serem analisadas e estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou por saneado o processo. Fixo como ponto controvertido, a ocorrência de dano moral e sua extensão. Defiro o depoimento pessoal da autora, que deverá ser intimada pessoalmente para comparecer ao interrogatório, constando do mandado as advertências do art. 343 e parágrafos, do CPC. Defiro a oitiva das testemunhas requeridas pelas partes, consignando a juntada do rol respectivo, no prazo de dez dias, a contar da intimação desta decisão. Defiro a produção de prova documental, que poderá ser produzida até a data da audiência de instrução e julgamento, inclusive. Defiro a prova pericial requerida por ambas as partes. Oficie-se ao Conselho Regional de Medicina para informar lista de profissionais habilitados na área de Neuro-Pediatria e aptos a realização da mesma. Designo o dia 05 de dezembro de 2007 , às 9h para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. P.I. Boa Vista, 13 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00227 - 001007164028-7
 Autor: Paulo Sergio Rodrigues da Silva
 Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: "01. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 02. Cite-se. Boa Vista, 17 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Alexander Sena de Oliveira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00228 - 001006141339-8
 Impetrante: Editora Boa Vista Ltda
 Autor. Coatora: Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Estado Rr e outros => DESPACHO: I. O pedido de fl. 103 encontra-se prejudicado em face do disposto no despacho de fl. 100
 II. Int. Boa Vista, 17/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

00229 - 001006151039-1
 Impetrante: Maria da Consolação Duarte de Souza
 Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: "01. Ao Ministério Público. Boa Vista, 17 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Camila Araújo Guerra.

00230 - 001007161363-1
 Impetrante: O Ministério Público do Estado de Roraima
 Autor. Coatora: O Município de Boa Vista => Aguarda expedição de .. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

ORDINÁRIA

00231 - 001004081459-1
 Requerente: Severino Briglia Filho
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Defiro o pedido de fls. 203. 02. Intime-se a perita, para responder ao quesito nos termos requeridos. Boa Vista, 17 de agosto de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Luiz Rosaldo Indruziak Fin, Antônio Pereira da Costa.

00232 - 001005120102-7
 Requerente: Emílio Alves Figueiredo
 Requerido: O Município de Boa Vista => DESPACHO: "01. Manifestem-se as partes no tocante as certidões juntadas aos autos, até a data da audiência designada. Boa Vista, 17 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Natanael de Lima Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00233 - 001006130672-5
 Requerente: Francisco Soares Galvão
 Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO..."Considerando que não existe preliminares a serem analisadas e estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou por saneado o processo. Fixo como ponto controvertido, a ocorrência do vínculo empregatício e os valores a serem pagos decorrentes da existência deste. Defiro o depoimento pessoal da autora, que deverá ser intimada pessoalmente para comparecer ao interrogatório, constando do mandado as advertências do art. 343 e parágrafos, do CPC. Defiro a oitiva das testemunhas

requeridas pelas partes, consignando a juntada do rol respectivo, no prazo de dez dias, a contar da intimação desta decisão. Defiro a produção de prova documental, que poderá ser produzida até a data da audiência de instrução e julgamento, inclusive. Defiro a prova pericial requerida pelo requerido. Oficie-se ao Conselho Regional de Contabilidade para informar lista de profissionais na área de Contadoria, aptos a realização da mesma. Designo o dia 14 de novembro de 2007, às 9h para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimação necessárias. P.I. Boa Vista, 15 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Mivanildo da Silva Matos.

00234 - 001007158663-9

Requerente: Ana Raquel Duarte de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "01. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 17 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Júnior.

3AVARACÍVEL

Expediente de 20/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :

Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO

00236 - 001001019656-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda => DESPACHO: Vistos, em inspeção. Contados, conforme sentença de fls. 102, extraia-se Certidão de Existência de Custas a Pagar, e junte-a aos correspondentes autos principais de falência para o pagamento preferencial. Após, ouvido o MP, fiquem os autos paralisados em cartório até a finalização da liquidação. Intime-se. BV, 15/08/07. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Paulo Sérgio Brígria, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Jorge da Silva Fraxe, Maria Eliane Marques de Oliveira, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes, Ednilson Pimentel Matos, Paulo de Queiroz Prata.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00237 - 001004081178-7

Exequente: Públío Rego Imbiriba Filho

Executado: Emrel Empresa de Redes Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente, dando prosseguimento ao feito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267 III, CPC). Boa Vista/RR, 16/08/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho, Antonio Praciano Filho, Olga Oliveira Praciano, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Samuel Weber Braz, Francisco das Chagas Batista.

00238 - 001007167215-7

Exequente: Luciana Rosa da Silva

Executado: Washington para de Lima => FINAL DE DESPACHO: Intime-se ambos os exequentes para o preparo da respectiva execução, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC). Intime-se também, ainda uma vez, para a emenda da inicial da execução, no prazo de 10(dez), dela fazendo constar, ou apresentando em separado, devidamente, o necessário demonstrativo do débito, nos termos do art. 475-J c/c art. 614, II, ambos do CPC, sob pena de extinção sem resolução do mérito (art. 284, CPC). Após o preparo, intime-se o devedor, em ambos os autos, pessoalmente, e por seu patrono, para pagar, em 15 dias, o valor cobrado, sob consequência de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado, e penhora, conforme pedido. BV,09/08/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00239 - 001002027917-9

Exequente: Ademar Ludwig

Executado: Maria José da Costa Amorim => DECISÃO: Acolho o pedido do credor, e determino a realização penhora em dinheiro. Outrossim, à vista da alteração do CPC, inserindo a nova regra disposta no art. 655-A, do CPC, segundo a qual possível é ao juiz no mesmo ato da requisição de informações determinar a indisponibilidade de valor, até o montante cobrado na execução, de logo proceder à requisição de bloqueio de valor junto ao sistema BACENJUD, via internet, existente em qualquer conta-corrente da executada, até o limite do valor cobrado. Junte-se "Recibo de Protocolamento", anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, requisite-se a transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do juízo desta 3A Vara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma conta, ou em valor superior ao cobrado, requisite-se a imediata liberação dos valores excedentes. Após, lavre-se Auto de Penhora do valor transferido para a conta judicial. Lavrado o Auto de Penhora intime-se a executada para oferecer impugnação, na forma e prazo do art. 475-J, do CPC, dando ciência à exequente. Intime-se. Cumpra-se. BV, 17/08/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Ellen Euridice C. de Araújo, Oleno Inácio de Matos, Jaeder Natal Ribeiro.

00240 - 001002033184-8

Exequente: Sueli Almeida

Executado: Vera Cruz Seguradora S/A => DECISÃO: Intimada a executada, não pagou nem ofereceu bens à penhora, pelo que acolho o pedido do credor, de penhora de dinheiro, apresentado às fls. 412. Outrossim, à vista da alteração do CPC, inserindo a nova regra disposta no art. 655-A, do CPC, segundo a qual possível é ao juiz no mesmo ato da requisição de informações determinar a indisponibilidade de valor, até o montante cobrado na execução, de logo proceder à requisição de bloqueio de valor junto ao sistema BACENJUD, via internet, existente em qualquer conta corrente da executada, até o limite do valor cobrado. Junte-se "Recibo de Protocolamento", anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (ART. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, requisite-se a transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do juízo desta 3A Vara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma conta, ou em valor superior ao cobrado, requisite-se a imediata liberação dos valores excedentes. Após, lavre-se Auto de Penhora do valor transferido para a conta judicial. Lavrado o Auto de Penhora intime-se a executada para oferecer impugnação, na forma e prazo do art. 475-J, do CPC, dando ciência à exequente. Intime-se. Cumpra-se. BV, 17/08/07. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Ellen Euridice C. de Araújo, Oleno Inácio de Matos, Jaeder Natal Ribeiro.

00241 - 001002033526-0

Exequente: Francisco Furtado Costa

Executado: Luiz dos Reis Silva => DESPACHO: Extraia-se Certidão para inscrição na Dívida Ativa e remeta-a à PGE/RR, por via estabelecida pela CGJ/RR. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15/08/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia.

00242 - 001002038587-7

Exequente: Nadnison Campos Cavalcante

Executado: Emrel Empresa de Redes Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente, dando andamento ao feito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Boa Vista/RR, 16/08/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Antonio Praciano Filho, Olga Oliveira Praciano, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00243 - 001003068660-3

Exequente: Francisco de Albuquerque Feitoza

Executado: Expresso Roraima Ltda => DESPACHO: Intimada a executada, não pagou nem ofereceu bens à penhora, pelo que acolhendo o pedido do credor, acresço à condenação a multa no valor de 10%, e determino a realização penhora em dinheiro. Outrossim, à vista da alteração do CPC, inserindo a nova regra disposta no art. 665-A, do CPC, segundo a qual possível é ao juiz no mesmo ato da requisição de informações determinar a indisponibilidade de valor, até o montante cobrado na execução, de logo proceder à requisição de bloqueio de valor junto ao sistema BACRNJUD, via internet,

existente em qualquer conta-corrente da executada, até o limite do valor cobrado. Junte-se "Recibo de protocolamento", anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, requisite-se a transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do juízo desta 3A Vara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma conta, ou em valor superior ao cobrado, requisite-se a imediata liberação dos valores excedentes. Após, lavre-se Auto de Penhora do valor transferido para a conta judicial. Lavrado o Auto de Penhora intime-se a executada para oferecer impugnação, na forma e prazo do art. 475-J, do CPC, dando ciência à exequente. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17/08/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Denise Abreu Cavalcanti.

00244 - 001005107352-5

Exequente: Eiden Maria dos Santos Andrade

Executado: Mário Fátilmo da Silva Cesário =>

DESPACHO: Sentença condenatória proferida após a entrada em vigor do dispositivo inserto no art. 475-J, do CPC, com advertência. Anote-se o início da execução de sentença, observados os nomes das partes. Desnecessária a comprovação da hipossuficiência do autor, eis que o fizera quando da ação principal, pelo que defiro a gratuidade da justiça. Intime-se o devedor, por seu patrono, para pagar, em 15 dias, o valor cobrado, sob consequência de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado, e penhora, conforme pedido. ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o devedor, para pagar, em 15 dias, o valor cobrado, sob consequência de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado, e penhora, conforme pedido. Boa Vista/RR, 16/08/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Oleno Inácio de Matos.

00245 - 001005118611-1

Exequente: Josefa Pereira Marinho

Executado: Delphos Serviços Técnicos S/A e outros => DECISÃO: Intimada a executada, não pagou nem ofereceu bens à penhora, pelo que acolhendo pedido do credor determino a realização penhora em dinheiro. Outrossim, à vista da alteração do CPC, inserindo a nova regra disposta no art. 655-A, do CPC, segunda a qual possível é ao juiz no mesmo ato da requisição de informações determinar a indisponibilidade de valor, até o montante cobrado na execução, de logo proceder à requisição de bloqueio de valor junto ao sistema BACENJUD, via internet, existente em qualquer conta-corrente da executada, até o limite do valor cobrado. Junte-se "Recibo de Protocolamento", anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, requisite-se a transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do juízo desta 3A Vara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma conta, ou em valor superior ao cobrado, requisite-se a imediata liberação dos valores excedentes. Após, lavre-se Auto de Penhora intime-se a executada para oferecer impugnação, na forma e prazo do art. 475-J, do CPC, dando ciência à exequente. Intime-se. Cumpra-se. BV, 17/08/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Carlos Maximiano Mafra Laet, Francisco de Assis Belo, Adam Miranda Sá Stehling, Helio Parente de Vasconcelos Filho, Patrícia de Lima Guimarães Coelho, José Ricardo Martins dos Anjos, Ney Bastos Soares Júnior, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Daniel Fábio Jacob Nogueira, Helaine Maise de Moraes França, José Ricardo Martins dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos.

FALÊNCIA

00246 - 001001004842-8

Requerente: Francisco Waldiná Lima dos Santos =>

DECISÃO: Decretada a falência da empresa individual FRANCISCO WALDINA LIMA DOS SANTOS, a pedido do próprio devedor, em conversão de concordata preventiva, e após inúmeras ocorrências, o novo síndico informa não terem sido encontrados para arrecadação quaisquer bens do falido. Tem-se que se está diante da hipótese prevista no art. 75 da Lei 7661/45 segundo a qual se não forem encontrados bens para serem arrecadados, o Juiz, ouvido o MP, marcará por editais prazo de 10 dias para os interessados requererem o que for a bem dos seus direitos, sob consequência de ultimação de autos de inquérito judicial, proferimento de decisão sobre denúncia, se o caso, e encerramento da falência. Promova o cartório, destarte, a intimação dos interessados, por edital, a ser

publicado na forma do art. 205, LF 7661/45, para requererem, no prazo de 10 dias, o que for a bem dos seus direitos, sob as consequências acima referidas. Intime-se o síndico, o Requerente, por seu patrono, e o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14/08/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

00247 - 001002027855-1

Autor: Distribuidora Santos de Produtos Alimentícios Ltda

Réu: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda => DESPACHO: Vistos, em inspeção. Contados, extraia-se Certidão de Existência de Custas a Pagar, e junte-a aos correspondentes autos principais de falência para o pagamento preferencial. Após, ouvido o MP, fiquem os autos paralisados em cartório até a finalização da liquidação. Intime-se. BV, 15/08/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Rosikler R. Maciel da Silveira, José Iguatemi de Souza Rosa, Paulo de Queiroz Prata, Sileno Kleber da Silva Guedes, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Jorge da Silva Fraxe, Maria Eliane Marques de Oliveira, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes, Ednilson Pimentel Matos.

INDENIZAÇÃO

00248 - 001006138654-5

Autor: Justina da Costa Damasceno

Réu: Agápito Gomes da Silveira Junior => DESPACHO: Oportunizo às partes, primeiro ao autor, depois ao réu, adequarem suas respectivas peças inicial e de contestação, ao rito sumário, nos termos dos art. 276 e s., CPC. Intime-se. Boa Vista/RR, 16/08/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Roberto Guedes Amorim, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

RESTITUIÇÃO

00249 - 001006141630-0

Autor: Tony Claudio Vale Lima e outros

Réu: Alimbrás-alimentos do Brasil Ltda => DESPACHO: Aguarde-se devolução do mandado. Recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Com a devolução do mandado e estando este devidamente cumprido, Intime-se o novo síndico, pessoalmente, para contra-razoar, para os mesmos fins, intime-se o falido por seu patrono, e os sócios com patronos nos autos. Após, ao MP. Boa Vista/RR, 15/08/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Maria Eliane Marques de Oliveira, Gerson da Costa Moreno Júnior, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geraldo João da Silva, Álvaro Navarro de Moraes, José Pedro de Araújo, Nelson Mendes Barbosa, Milton Monteiro de Barros, João Pedro da Silva, Maria Cleusa Nagaoka, Roberto Turbuk, Paulo Sérgio Briglia, José Iguatemi de Souza Rosa, Sileno Kleber da Silva Guedes, Sued Canavieira Fonseca, José Fábio Martins da Silva, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Sivirino Pauli, Jorge Gomes Hayden, Antonilzo Barbosa de Souza, Jorge Luiz Correia, Carmen Maria Caffi, Fued Cavalcante Semen, Harley Veras de Menezes, Antonio Mendes Pinheiro, Paulo Ferreira de Souza, Neila Maria Barreto Leal, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Joaquim Oliveira de Lima, Oyama Cezar Rocha Magalhães, Marlene Carvalho, José Carlos Martins Lemos, Aurea Farias Martins, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, Eugênio da Silveira Pinto.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00250 - 001006141853-8

Requerido: João Batista Sobreiro => DESPACHO: Forneça o requerente o número do seu registro civil de nascimento e do respectivo livro, para fins de averbação da sentença no correspondente assentamento. BV, 17/08/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

4AVARA CÍVEL

Expediente de 20/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior**AÇÃO DE COBRANÇA**

00251 - 001006135203-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Catarina Veras Melville => DESPACHO: Ao E. TJRR, para apreciação do recurso interposto. BV., 13/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00252 - 001006146652-9

Autor: Antonio Almeida de Moura

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => DESPACHO: Recebo o recurso em ambos os efeitos. Intime-se oapelado, para querendo, apresentar contra-razões. BV., 13/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00253 - 001007166189-5

Autor: Maria de Sousa Pereira

Réu: Vp Bens Ltda => DESPACHO: Defiro A.J.G. Cite-se. BV., 13/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00254 - 001007166193-7

Autor: Nilzabeth Ferreira da Silva

Réu: Vp Bens Ltda => DESPACHO: Defiro A.J.G. Cite-se. BV., 13/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00255 - 001007166197-8

Autor: Iramilda da Silva Gomes

Réu: Vp Bens Ltda => DESPACHO: Defiro A.J.G. Cite-se. BV., 13/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00256 - 001007166200-0

Autor: Antonia Casario de Oliveira

Réu: Vp Bens Ltda => DESPACHO: Defiro A.J.G. Cite-se. BV., 13/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

AÇÃO RESCISÓRIA

00257 - 001005102593-9

Autor: Marcelo Alves de Arruda

Réu: Natanael Alves do Nascimento e outros => DESPACHO: Havendo conexão entre esta e as ações já apensadas n.º 104103-5 (Adjudicação) e 68895-5 (Medida Cautelar), deverão ser julgadas simultaneamente, na forma dos arts. 103 e 105, CPC, razão porque determino o sobrerestamento desta ação, dando o cartório cumprimento ao despacho proferido no apenso 68895, para que, alcançado o mesmo estágio, sejam as ações decididas conjuntamente. Intime-se. Cumpra-se. BV., 13/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, José Aparecido Correia, Marcos Antonio Rufino, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

ADJUDICAÇÃO

00258 - 001005104103-5

Requerente: Natanael Alves do Nascimento

Requerido: Marcelo Alves de Arruda e outros => DESPACHO: Havendo conexão entre esta e as ações já apensadas n.º 102593-9 (rescisória) e 68895-5 (Medida Cautelar), deverão ser julgadas simultaneamente, na forma dos arts. 103 e 105, CPC, razão porque determino o sobrerestamento desta ação, dando o cartório cumprimento ao despacho proferido no apenso 68895, para que, alcançado o mesmo estágio, sejam as ações decididas conjuntamente. Intime-se. Cumpra-se. BV., 13/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia, Marcos Antonio Rufino, Illo Augusto dos Santos, Leandro Leitão Lima.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00259 - 001007155483-5

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Mara Ramos das Silva => DESPACHO: Expeça-se mandado para cumprimento no endereço de fls. 26. BV., 14/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00260 - 001007158710-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Marineide Cardoso Peixoto => DESPACHO: Recebo o pedido de conversão do pedido e determino sejam realizadas as devidas anotações. Cite-se, conforme requerido. BV., 14/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00261 - 001003068895-5

Requerente: Marcelo Alves de Aruda

Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda => DESPACHO: Intime-se o agravado, para em 10 (dez) dias apresentar contra-razões ao agravo (art. 523, § 2º do CPC). Após, voltem os autos conclusos para manutenção ou reforma da decisão guerreada. BV., 13/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Illo Augusto dos Santos, Marcos Antonio Rufino, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Paulo Cezar Pereira Camilo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00262 - 001007166960-9

Requerente: Herneida de Souza Carneiro da Cunha

Requerido: Práxis Engenharia Ltda => DESPACHO: Faculto à autora a emenda à inicial, para fins de recolhimento das custas processuais. BV., 14/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega.

DECLARATÓRIA

00263 - 001007166505-2

Autor: Antonio Leitao de Sousa

Réu: Queice Pereira de Melo => DESPACHO: A.J.G. Cite-se o requerido. BV., 13/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00264 - 001001005265-1

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues => DESPACHO: Intime-se o leiloeiro intimado para informar previamente, o valor de seus honorários, para fins de arbitramento e pagamento, pelo arrematante (art. 705, IV, CPC), quando da realização do leilão. BV., 13/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00265 - 001001005984-7

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem às praças designadas para: 1A PRAÇA - 02/10/07 e 2A PRAÇA - 17/10/07, ambas às 09:00hs. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Francisco Alves Noronha.

INDENIZAÇÃO

00266 - 001004078314-3

Autor: Neudo Ribeiro Campos

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Digam as partes sobre o retorno dos autos. Intimem-se. BV., 13/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Almir Rocha de Castro Júnior, Luciana Rosa da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

00267 - 001004094640-1

Autor: Rosilene Gomes Santiago

Réu: Lira e Cia Ltda => DESPACHO: Indefiro o pedido de ida dos autos à contadaria, pois cabe à autora, quando do pedido de cumprimento da sentença, juntar planilha de cálculos. Intime-se. BV., 14/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00268 - 001006131360-6

Autor: Yuji Maruoka e outros

Réu: Maria Conceição Silva => DESPACHO: Ao E. TJRR, para apreciação do recurso interposto. BV., 13/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Alexander Ladislau Menezes .

00269 - 001006133101-2

Autor: Auto Posto Triangulo Ltda

Réu: Norte Brasil Telecom S/A e outros => DESPACHO: Recebo o recurso em ambos os efeitos. Intime-se oapelado, para querendo, apresentar contra-razões. BV., 13/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Helaine Maise de Moraes França, Arnaldo Rossi Filho, Selma Lírio Severi, Alexander Rodrigues Wanderley.

00270 - 001006133418-0

Autor: Nilda Gonçalves da Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Intime-se o recorrido no recurso adesivo para, querendo, apresentar contra-razões. BV., 13/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini, Helder Figueiredo Pereira.

00271 - 001006142963-4

Autor: Vicente Silva Pereira

Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Recebo o recurso em ambos os efeitos. Intime-se oapelado, para querendo, apresentar contra-razões. BV., 13/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Maurício da Costa Rodrigues.

00272 - 001006146380-7

Autor: Alvise e Alvise Me

Réu: Boa Vista Energia S/A => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 13/09/07, às 09:30h. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00273 - 001007154689-8

Autor: Adimeia Viana de Almeida

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Recebo a emenda de fls. 25/32. Anote-se na capa dos autos e no SISCOM o trâmite privilegiado em razão da idade da requerente (Estatuto do Idoso). Cite-se, pelo rito Ordinário. BV., 13/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

MONITÓRIA

00274 - 001006130611-3

Autor: Posto Jumbo Ltda

Réu: Posto Jatapu Ltda => DESPACHO: Recebo o recurso em ambos os efeitos. Intime-se oapelado, para querendo, apresentar contra-razões. BV., 13/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Kécia Nogueira Feitosa, Clodocí Ferreira do Amaral, Bernardino Dias de S. C. Neto.

ORDINÁRIA

00275 - 001003059773-5

Requerente: Engecenter Engenharia Ltda

Requerido: Hidranelli Com de Tubos Conexões Hidráulicas Saneam => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- recolher custas finais no valor de R 125,00 (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00276 - 001004092433-3

Requerente: Solange Soares de ávila Barbosa

Requerido: João de Souza Cunha e outros => DESPACHO: Ao E. TJRR, para apreciação do recurso interposto. BV., 13/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Luiz Felipe de A. Jaureguy, Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luis Felipe de Almeida Jaureguy.

00277 - 001005111947-6

Requerente: Andressa Walery Muniz Moraes e outros

Requerido: Banco da Amazonia S/A => DESPACHO: Defiro a cota de fls. 199. Designe-se nova data para realização da audiência. Intimem-se os autores e seus patronos e o requerido, por seu preposto e advogado. BV., 13/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: intimação das

partes para comparecerem à audiência designada para o dia 19/09/07, às 10:00hs. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Leila Karina Côrte de Alencar, Jonathan Andrade Moreira.

00278 - 001005119748-0

Requerente: Jocélia Maria Silva de Aguiar

Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Ao E. TJRR, para apreciação do recurso interposto. BV., 14/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Hindenburgo Alves de O. Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

SAVARA CÍVEL

Expediente de 20/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00279 - 001001006416-9

Autor: Irnaazo Chagas de Lima

Réu: Eletroeste Construções Elétricas Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 13/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonio Augusto Calderaro Dias, Stélio Baré de Souza Cruz.

00280 - 001005122137-1

Autor: Esmeraldo Coelho Sampaio

Réu: A.a. Constr.e Serviços Ltda => Despacho: Faculto à parte exequente requer em termos o que entender cabível. Boa Vista, 13/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Luciana Olbertz Alves.

00281 - 001006140407-4

Autor: Eldon Pedro Caye

Réu: I Barbosa Construções Ltda => Despacho: Oficie-se como requerido na petição de fl. 33. Boa Vista, 13/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

BUSCA E APREENSÃO

00282 - 001001006063-9

Requerente: Banco Dibens S/A

Requerido: Edi da Paz Henrique => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 77. Boa Vista, 13/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00283 - 001006131442-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Thiago Amorim dos Santos => Despacho: Defiro o pedido de fl. 57. Boa Vista, 13/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00284 - 001006135133-3

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Deonil Luiz Jullatti => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 51. Boa Vista, 13/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00285 - 001007152678-3

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Gerson Lima Sobrinho => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 65. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00286 - 001006135287-7

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Dayanne Amaral Trajano => Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 13/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00287 - 001006136606-7

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Elizabeth de Almeida Lima => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 13/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00288 - 001006144867-5

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Isaac Paulino Moraes => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 13/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Simões Pessoa.

00289 - 001006146668-5

Autor: Banco Honda S.a

Réu: Rossini Fagner Carvalho Gama => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 13/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00290 - 001007155315-9

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Edir Honorato de Sousa => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 13/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00291 - 001007157546-7

Autor: Banco Itaú S.a

Réu: Raimunda Nascimento Peixoto => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 21. Boa Vista, 13/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00292 - 001007157754-7

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Germano de Oliveira => Despacho: Expeça-se mandado de intimação para o avalista do réu para que efetue o pagamento das custas finais. Boa Vista, 15/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00293 - 001007161285-6

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Antonio Queiroz da Silva Filho => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 34. Boa Vista, 13/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00294 - 001007164212-7

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Nixon Nicácio da Silva => Despacho: 1. Defiro o requerimento de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69. Anote-se e comunique-se. 2. Cite-se o réu para, em cinco dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar o valor atualizado do débito e, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia. Boa Vista, 13/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00295 - 001007164517-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Carlos Izac Gouvea Ribeiro => Despacho: Defiro o pedido de fl. 18. Boa Vista, 13/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

COMINATÓRIA

00296 - 001007158328-9

Requerente: Francisco Xavier Medeiros de Castro

Requerido: Banco Panamericano S.a => Despacho: Suspendo o processo pelo prazo mencionado na fl. 46. Boa Vista, 16/08/2007.

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco José Pinto de Mecêdo.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00297 - 001006142352-0

Requerente: Eduarda ádria Gomes Vidal

Requerido: Varig - Viação Aérea Rio Grandense e outros => Despacho: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Angela Di Manso, Márcio Vinícius Costa Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Eduardo Almeida de Andrade.

00298 - 001007160512-4

Requerente: Lucitania Silva Freitas

Requerido: Faculdade de Ciências Educ e Teol do Norte do Brasil Faceten => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Marcus Vinicius Maganhoitte.

DECLARATÓRIA

00299 - 001006133593-0

Autor: Jose Aureliano Filho

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Extrair cópias das fls. 95 a 118 e encaminhar à CGJ. Designo audiência para o dia 19/09/07, às 09:30h. Expeçam-se novos mandados de intimação. Boa Vista, 16/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00300 - 001006150610-0

Autor: Nildo da Silva Pereira

Réu: Jose Roberto da Silva dos Santos => Despacho: Reitere-se o ofício expedido na fl. 31. Boa Vista, 13/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00301 - 001005114633-9

Embargante: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios Beneficente

Embargado: Ricardo de Oliveira Vieira => Despacho: 1. Certifique-se quanto ao pagamento das custas finais. 2. A parte exequente deve adaptar o procedimento nos termos do art. 475-J do CPC, com as alterações dadas pela Lei nº 11232/05. Boa Vista, 13/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Valter Mariano de Moura.

00302 - 001007165302-5

Embargante: Getúlio Antonio Guarienti

Embargado: Antonio Edmar Mendes => Despacho: 1. Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. 2. A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 15 dias. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

EXECUÇÃO

00303 - 001001006042-3

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Jilzemar Pinheiro de Menezes e outros => Despacho: Remetam-se os autos ao arquivo provisório. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Antônio Agamenon de Almeida, Vivian Santos Witt, Leydijane Vieira E. Silva.

00304 - 001001006047-2

Exequente: Antônio Pinheiro da Silva e outros

Executado: Associação dos Cabos e Soldados da Policia Militar de RR => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código

de Processo Civil. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios, observando-se que a mesma é beneficiária de Justiça Gratuita. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 14/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Benito Maica Domingues.

00305 - 001001006075-3

Exeqüente: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda
Executado: Lv da Silva => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exeqüente para manifestar-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Sivirino Pauli.

00306 - 001001006129-8

Exeqüente: Banco Excel Econômico S/A
Executado: Geidiene Matias de Oliveira Valença e outros =>
Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Após a apresentação da planilha, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Helder Figueiredo Pereira.

00307 - 001001006134-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A
Executado: Geomar da Silva Carneiro => Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral.

00308 - 001001006156-1

Exeqüente: Adelar José de Souza Martins
Executado: Elias Correia da Silva => Despacho: Esclareça a parte exeqüente o período que pretende que os autos fiquem suspensos. Boa Vista, 10/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00309 - 001001006430-0

Exeqüente: Kotinski & Cia Ltda
Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 176. Expeça-se carta precatória como requerido. Boa Vista, 10/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Antônio O.f.cid.

00310 - 001001006435-9

Exeqüente: Clodoci Ferreira do Amaral
Executado: Wilson Virgílio Real Rabelo => Despacho: Defiro o pedido de fl. 96. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00311 - 001001006464-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A
Executado: CMF Construções e Comércio Ltda => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Frademir Vicente de Oliveira, Johnson Araújo Pereira.

00312 - 001001006764-2

Exeqüente: A P B Filho
Executado: José Lúcio de Lima => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exeqüente para manifestar-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, José João Pereira dos Santos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00313 - 001001020129-0

Exeqüente: Idalice Batalha Maduro
Executado: M Dutra Carvalho => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 10/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, José João Pereira dos Santos, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00314 - 001002049852-2

Exeqüente: Magick Luck Gráfica e Comercio de Brindes Ltda

Executado: Anaspf Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 10/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Geralda Cardoso de Assunção .

00315 - 001003062634-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A
Executado: Paulo Cezar Bento Rufino => Despacho: Expeça-se ofício como requerido na petição de fl. 146. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00316 - 001004085571-9

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda
Executado: Newliman da Silva Ferreira => Despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 10/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Helder Figueiredo Pereira.

00317 - 001004087503-0

Exeqüente: Ocrim S/A Produtos Alimentícios
Executado: Francisco Ja Silva => Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 56, observando-se que já foram expedidos ofícios para os Cartórios de Mucajaí e de Caracaraí. Boa Vista, 10/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Rárison Tataira da Silva, Marcelo Hirano Junes.

00318 - 001004087764-8

Exeqüente: Soares & Laticinios Ltda
Executado: Eva Alves da Silva => Despacho: 1. Indefiro o pedido de fl. 91, uma vez que a notificação deve ser feita pelo advogado, conforme estabelecido no art. 45 do CPC. 2. Reitere-se o ofício de fl. 90. Boa Vista, 10/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Fabricia dos Santos Teixeira, Walterlon Azevedo Tertulino, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00319 - 001005105231-3

Exeqüente: Labor Comércio e Representações Ltda
Executado: Odonto Norte Medicina de Grupo Ltda => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exeqüente para manifestar-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00320 - 001005106036-5

Exeqüente: Alair Bonfim de Barros
Executado: Arthur Alves Barrada e outros => Despacho:
Desconstitua-se a penhora do veículo descrito na fl. 78. Após, manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Antônio C de Souza.

00321 - 001006130102-3

Exeqüente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda
Executado: Dj Peron => Despacho: A contadoria para atualizar o débito, devendo-se observar nos cálculos a 2A parte do despacho de fl. 26. Após a apresentação da planilha, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00322 - 001006135444-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Valmir Alves da Silva => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exeqüente para manifestar-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00323 - 001006138887-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
Executado: Alder Cordeiro de Moura => Decisão: O arresto de bens, medida disposta no art. 653 do CPC, é utilizado sempre que o devedor não for localizado. Consta nestes autos (fl. 42) que o executado foi localizado e citado. Por isso, indefiro a medida pleiteada na petição de fl. 47. A parte exeqüente requeira o que

entender cabível. Boa Vista, 13/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00324 - 001006142297-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Wanderley Moraes Castro => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exequente para manifestar-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00325 - 001006146052-2

Exequente: Antonio Edmar Mendes Executado: Getúlio Antonio Guarienti => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Erivaldo Sérgio da Silva.

00326 - 001006146148-8

Exequente: Marcio Wagner Mauricio Executado: Jorge Luiz Viltre Esteves => Despacho: Intime-se a parte executada na forma do art. 475-J e seguintes do CPC via DPJ. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00327 - 001006148368-0

Exequente: Jocimar Antunes Pinto Executado: Maurícia Mendes de Souza => Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 13/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Silas Cabral de Araújo Franco, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00328 - 001007156177-2

Exequente: Adriana Dias Lopes Executado: Athos Moreira Borges e outros => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento das cartas precatórias expedidas. Boa Vista, 10/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00329 - 001007159402-1

Exequente: Dam Aços Especiais Executado: Pedreira Santa Cruz Ltda => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista, 10/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001007164645-8

Exequente: Antônio Pinheiro da Silva e outros Executado: Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar de RR Acas => Despacho: Tendo em vista que a execução da sentença deve ser processada nos mesmos autos, determino o desentranhamento da petição inicial e o cancelamento da distribuição. Junte-se a referida peça processual nos autos mencionados na fl. 02. Intime-se a parte executada na forma do art. 475-J e seguintes do CPC via DPJ. Boa Vista, 14/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Iara Leipnitz Domingues.

00331 - 001007164810-8

Exequente: Daniel José Santos dos Anjos Executado: Duplic Comércio de Máquinas e Materiais Gráficos Ltda e outros => Despacho: Faculto à parte exequente emendar a petição inicial quanto ao pedido. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00332 - 001004081197-7

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 95. Boa Vista, 10/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia, Stélio Baré de Souza Cruz.

00333 - 001005107520-7

Exequente: Francisco das Chagas Barista e outros Executado: Companhia Energética de Roraima-cer => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 306/307, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv - Francisco das Chagas Batista, Abdón Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Giselda

Salete Tonelli P. de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00334 - 001006136581-2

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros Executado: Marines Lopes Lima => Despacho: Defiro o pedido de fl. 42/43. Anote-se na capa. Diga a parte exequente. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00335 - 001002038582-8

Exequente: Adriana Gonçalves Daumas Pinheiro Guimarães Executado: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/A => Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 168. Boa Vista, 10/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

00336 - 001002051902-0

Exequente: Kotinski & Cia Ltda Executado: Juvenato Juarez Gomes => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 135, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Valter Mariano de Moura, Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Jaeder Natal Ribeiro.

00337 - 001002053781-6

Exequente: Raimundo Nonato Pereira Moraes Executado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 258. Após, cumpra-se a parte final da sentença. Boa Vista, 10/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Marcus Vinícius Pereira Serra.

00338 - 001003059964-0

Exequente: Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva Executado: Poliedro Engenharia Construções e Comércio Ltda => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exequente para manifestar-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Larissa de Melo Lima, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Jaeder Natal Ribeiro.

00339 - 001004092461-4

Exequente: Caçulão Materiais de Construção Ltda Executado: Rimatla Queiroz => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o teor da certidão de fl. 75. Boa Vista, 10/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Rimatla Queiroz, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00340 - 001006146807-9

Exequente: Boa Vista Energia S.a Executado: Maria José Silva => Despacho: Defiro o pedido de vista (fl. 58). Boa Vista, 13/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

INDENIZAÇÃO

00341 - 001004081284-3

Autor: Jose Maria Nunes Filho Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 13/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, George Silva Viana Araujo, Helder Figueiredo Pereira.

00342 - 001004081669-5

Autor: A M de Oliveira Me Réu: Coca-cola Industrias Ltda => Despacho: Comunique-se ao laboratório encarregado da realização da perícia, enviando os quesitos, bem como solicite informações sobre a apresentação do laudo pericial. Boa Vista, 13/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, George Eduardo Ripper Vianna,

Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Larissa Dantas Ruiz, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Adriana Paola Mendivil Vega.

00343 - 001005100546-9

Autor: RL Poerschke

Réu: Portale Rio S/A Tim Celular S/A => Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno do processo do TJRR. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anair Paes Paulino, Jaildo Peixoto da Silva, Jeovan Rodrigues da Silva.

00344 - 001005107810-2

Autor: J A Materiais de Construção

Réu: Itautinga Agro Industria Sa => Despacho: 1. Tendo em vista o recurso de apelação de fls. 256/262, recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Fernando Moreira Bessa, Ivanildo Monteiro de Araújo, Alberto Alcebíades de Almeida Portella Netto, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho.

00345 - 001006133521-1

Autor: Jorlane Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Decisão: Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio Perito o Sr. Edson Pereira Carramillo, fixando-lhe o prazo de 20 dias para apresentação do laudo. Fixo provisoriamente os honorários do Sr. Perito em R 1.000,00 (mil reais). A parte ré deve depositar os honorários em Juízo no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a desistência da prova pericial. Feito o depósito, int. o Sr. Perito para assumir o encargo. As partes devem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de cinco dias. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva.

00346 - 001006144121-7

Autor: Marcos Antonio de Oliveira

Réu: Aleides dos Anjos Moraes => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada nas fls. 55/65. Boa Vista, 13/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Eduardo Almeida de Andrade, Denise Abreu Cavalcanti, Moacir José Bezerra Mota.

00347 - 001007156187-1

Autor: Leidiana Viana de Souza

Réu: Banco Popular do Brasil S/A => Despacho: Oficie-se como requerido na petição de fl. 25. Boa Vista, 13/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00348 - 001007157214-2

Autor: Amarildo da Rocha Freitas

Réu: Mitsubishi Motors Roraima Manaus Autocenter Ltda => ERRATA na edição nº 3668, que circulou no dia 16/08/2007, onde se lê: “(...) possibilidade de acordo (...)”, leia-se: “(...) impossibilidade de acordo (...)”. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho, Evandro Ezidro de Lima Regis, Luis Felipe Mota Mendonça.

00349 - 001007157772-9

Autor: Jandirlei da Silva Santos

Réu: Pavone Calçados => Despacho: 1. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. 2. Após, expeça-se o alvará de levantamento com prazo de 20 dias. Boa Vista, 13/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Helder Gonçalves de Almeida.

00350 - 001007160498-6

Autor: Antonio Minotto Neto

Réu: Posto Jumbo Ltda => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, João Alfredo de A. Ferreira , Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00351 - 001007164270-5

Autor: Getúlio Alberto de Souza Cruz

Réu: Fontebrasil e outros => Despacho: Oficie-se como requerido, com exceção do TER/RR. Boa Vista, 15/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Ernesto Antunes da Cunha Neto.

00352 - 001007164966-8

Autor: Ramildo Cavalcante Costa

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00353 - 001007165458-5

Autor: Eronilde Aparecida Gonçalves

Réu: Banco do Brasil S/A => Decisão: Faculto a emenda da petição inicial quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo a autora observar que o pedido de antecipação, ainda que parcial, deve coincidir com o principal, já que não é possível antecipar uma tutela não requerida como principal. Boa Vista, 13/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

MONITÓRIA

00354 - 001004083555-4

Autor: J. N. Freire de Souza Me

Réu: Vilmar Alves de Carvalho Lima => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 97/98, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Domingos Sávio Moura Rebelo, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00355 - 001005118788-7

Autor: Minusa Tratorpeças Ltda

Réu: Terratec Terraplenagem e Construções Ltda => Despacho: Intime-se a parte executada na forma do art. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 13/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00356 - 001006129401-2

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda

Réu: C N Vieira de Sousa Gomes - Me => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 10/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00357 - 001007154615-3

Autor: Vieira Prado Serviços Odontológicos Ltda e outros

Réu: Juderlandio Barbosa Lopes => Despacho: A Contadoria para atualização da dívida, devendo ser realizada as devidas amortizações. Boa Vista, 13/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geísia Gonçalves Ferreira.

ORDINÁRIA

00358 - 001005112044-1

Requerente: e Dutra de Freitas

Requerido: Duplic Com de Máquinas e Materiais Gráficos Ltda e outros => Despacho: Faculto à parte exequente emendar a petição inicial quanto ao pedido. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Daniel José Santos dos Anjos.

00359 - 001006133395-0

Requerente: Josemir Freitas Costa

Requerido: Companhia Energética de Roraima S/A => Decisão: Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio Perito o Sr. Edson Pereira Carramillo, fixando-lhe o prazo de 20 dias para apresentação do laudo. Fixo provisoriamente os honorários do Sr. Perito em R 1.000,00 (mil reais). A parte ré deve depositar os honorários em Juízo no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a desistência da prova pericial. Feito o depósito, int. o Sr. Perito para assumir o encargo. As partes devem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de cinco dias. Boa Vista, 08/08/2007.

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva.

PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA

00360 - 001002051367-6

Autor: Eliseu Marson Filho

Réu: Nítral Urbana Laboratórios Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 229. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários do Sr. Perito no prazo de 20 dias. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Geraldo João da Silva, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

REVISIONAL DE CONTRATO

00361 - 001003070708-6

Requerente: Manoel Rodrigues Martins

Requerido: Banco Ford S/A => Despacho: Oficie-se como requerido na petição de fl. 211. Boa Vista, 13/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Illo Augusto dos Santos, Karina Ligia de Menezes Batista, Vanessa Linhares Gouveia, Cesar de Barros C. Sarmento, Mamede Abrão Netto, André Henrique Oliveira Leite, Paulo Igor Barra Nascimento, Maria Lucilia Gomes, Almir Rocha de Castro Júnior.

USUCAPIÃO

00362 - 001007160762-5

Autor: Antonio Elias da Silva e outros

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => Despacho: Defiro o pedido de fl. 48. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00363 - 001007160763-3

Autor: Rosilei Pereira da Cruz

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => Despacho: Defiro o pedido de fl. 54. Boa Vista, 13/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00364 - 001007160765-8

Autor: Francisco Ronaldo Pereira de Oliveira

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => Despacho: Defiro os pedidos de fl. 47. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00365 - 001007160772-4

Autor: Eliede Ribeiro Leitão e outros

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => Despacho: Defiro o pedido de fl. 46. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00366 - 001007160773-2

Autor: Marinez Tomaz dos Santos e outros

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => Despacho: Defiro o pedido de fl. 52. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00367 - 001007160774-0

Autor: Francisca Maria Nunes de Souza

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => Despacho: Defiro o pedido de fl. 51. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00368 - 001007160775-7

Autor: Raimundo Nonato Lima e outros

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => Despacho: Defiro o pedido de fl. 53. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00369 - 001007167017-7

Autor: Sandra Maria Vieira Santos

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => Despacho: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Cite-se. 3. Intime-se nos termos dos arts. 943/944 do Código de Processo Civil. Boa Vista, 15/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARACÍVEL

Expediente de 20/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Alcir Gurses de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

AÇÃO DE COBRANÇA

00370 - 001004094345-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Getúlio Alberto de Souza Cruz => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 20 de agosto de 2007.(a)Eliane de A.C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Ernesto Antunes da Cunha Neto, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00371 - 001005102571-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Rosilda da Silva Feitosa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00372 - 001005114887-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Churrascaria La Carreta Ltda => Despacho: Cite-se no endereço indicado. Boa Vista, 20 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00373 - 001006129412-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Edimilson Soares Lima => Despacho: Defiro o requerimento de fl. 104. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 20 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00374 - 0010061466884-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Giselda Barbosa da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.77. Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00375 - 001007164173-1

Autor: Ercílio da Rosa

Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00376 - 001007167047-4

Requerente: Jaco Lucas da Silva => Final de decisão: Dispõe o Código de Processo Penal em seu art. 120 que “A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante a termo nos autos, sendo indubitável que o juiz referido é criminal. Pel exposto, e sem embargo do equivocado endereçamento da inicial, declaro incompetência deste juízo cível para conhecer o pedido, determinando sua remessa a uma das varas genéricas criminais desta comarca, via Cartório Distribuidor, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se.Boa Vista, 17/08/07.(a)Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito -3AVara Cível Adv - Alexander Sena de Oliveira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00377 - 001001007502-5

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Luiz Carlos de Moraes => Despacho: Defiro requerimento de fl.311. Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00378 - 001006133396-8

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda

Réu: Jocivany Lopes do ó => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pelo qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as anotações devidas, façam conclusos para sentença. Boa Vista, 20 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

Adv - Maria Lucília Gomes.

00379 - 001007155875-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Marcos Barata Furtado => Despacho: Indefiro requerimento de fl.28, haja vista a decisão de fls.21/22. Cumpra-se com a parte final da sentença de fl.21/22. Boa Vista, 09 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Linhares Gouveia.

00380 - 001007161829-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Israel Atagnan Sales Mery => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

CAUTELAR INOMINADA

00381 - 001006147494-5

Requerente: Diocese de Roraima

Requerido: Tv Caburaí => Despacho: Com as homenagens de estilo , encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 09 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Gil Vianna Simões Batista, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00382 - 001006140334-0

Requerente: José Sales Rios

Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para manifestar-se sobre Carta de Adjucação deferida.Boa Vista, 20 de agosto de 2007. (a)Eliane de A.C. Oliveira.Escrivã Judicial. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante, Edir Ribeiro da Costa.

00383 - 001007164008-9

Requerente: Nilza Gertrudes de Lima

Requerido: Banco do Brasil S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

DEPÓSITO

00384 - 001007158456-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Vitor de Souza Alves => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl.48. Boa Vista, 20 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

DESPEJO

00385 - 001004087760-6

Requerente: Leny Lobato Pacheco

Requerido: Luciara Braz Duarte e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, Samuel Weber Braz.

EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO

00386 - 001006144847-7

Embargante: Luiz de Souza Pessanha

Embargante: Leoni Rosangela Schuh e outros => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl.59, na íntegra. Boa Vista, 08 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Sivirino Pauli, Geralda Cardoso de Assunção.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00387 - 001006150005-3

Embargante: Clementina Bandalise Reinher

Embargado: Laudeni Stricher e outros => Despacho: Aguarde-se pela manifestação da parte embargada em alegações finais. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 09 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

EMBARGOS DEVEDOR

00388 - 001002037854-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Digam as partes. Boa Vista, 20 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli.

00389 - 001007166525-0

Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico Embargado: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => Despacho: Apense-se aos autos nº 01006141812-4. Após, certifique-se acerca da tempestividade dos embargos opositos. Boa Vista, 08 de agosto de 2007.. Boa Vista, 08 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

EXECUÇÃO

00390 - 001001007079-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Cg da Silva e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.696.Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00391 - 001001007084-4

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: Af Mello Marcondes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00392 - 001001007142-0

Exequente: Sociedade Fogás Ltda

Executado: R Jasen Barbosa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00393 - 001001007154-5

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Josenilson Verde Lemos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00394 - 001001007508-2

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Carlos Roberto Vizotto => Despacho: Diga o autor(fls.310/312). Boa Vista, 20 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00395 - 001001007525-6

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Rocha Construções Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls.211/212. Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Luciana Cristina Brígilia Ferreira, Johnson Araújo Pereira.

00396 - 001001007558-7

Exequente: Lisete do Nascimento Santos

Executado: Adbrás Administradora Brasil S/c => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00397 - 001001007568-6

Exequente: Construcil Ltda

Executado: Maria Rocha da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00398 - 001001007582-7

Exeqüente: B.A.

Executado: J.O.S. e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00399 - 001002052710-6

Exeqüente: A.J.M.P.

Executado: L.S.S. => Despacho: Oficie-se corretamente, como pedido e deferido(fls.192 e 193). Boa Vista, 20 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Miriam Di Manso, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00400 - 001003062638-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Racildo da Silva França => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00401 - 001003064972-6

Exeqüente: Pioneiro Combustíveis Ltda

Executado: Caburai Taxi Aéreo Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Jean Pierre Michetti, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

00402 - 001003075015-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Marcio Oliveira Pires de Sousa => Despacho: Defiro requerimento de fl.117. Desentranhe-se mandado de fl. 111, para fiel cumprimento.Boa Vista, 20 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00403 - 001003075025-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Silvana dos Santos Przibilwiez => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00404 - 001004093154-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl.215, na íntegra. Boa Vista, 08 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gisele Tie Uemura, Conceição Rodrigues Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00405 - 001004097790-1

Exeqüente: Amatur - Amazônia Turismo Ltda

Executado: Wilson Batista Hendges => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Irene Dias Negreiro.

00406 - 001005106049-8

Exeqüente: Rommel Luiz Paracat Lucena

Executado: Eugenia Glacy Moura Ferreira => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora quanto ao despacho de fl.219. Após, aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Sandra Suely Raiol de Queiroz, Nádia Leandra Pereira, Rommel Luiz Paracat Lucena, William Herrison Cunha Bernardo.

00407 - 001005106958-0

Exeqüente: Kva Instalações Elétricas Construções e Comercio Ltda Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Erivaldo Sérgio da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00408 - 001005124428-2

Exeqüente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Paulo Sérgio Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00409 - 001006126880-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Edmilson Batista Ferreira => Despacho: Desentranhe-se o mandado retro, para nova tentativa de cumprimento. Boa Vista, 20 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00410 - 001006127215-8

Exeqüente: Matheus de Moraes Lima

Executado: Naon Medeiros Ancelmo => Despacho: Defiro requerimento de fl.87. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00411 - 001006130164-3

Exeqüente: Vidraçaria União Ltda

Executado: Luiz Pereira da Costa => Despacho: Defiro requerimento de fl.88. Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00412 - 001006134578-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Peter Cley Duarte Reis => Despacho: Defiro requerimento de fl.90.Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da precatória, atentando-se para o nome correto da parte executada(Peter Cley Duarte Reis). Boa Vista, 20 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00413 - 001006138429-2

Exeqüente: Gomes e Gontijo Ltda

Executado: Renan Prates Porto => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - João Fernandes de Carvalho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00414 - 001006141551-8

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Doriedson de Lima-me => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Jaeder Natal Ribeiro.

00415 - 001006142476-7

Exeqüente: Marsell Confecções e Representações Ltda

Executado: Vânia Maria da Silva Rodrigues => Despacho: Oficie-se ao 4º Juizado Especial desta Comarca com as informações solicitadas. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de fl.76. Boa Vista, 08 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00416 - 001007155982-6

Exeqüente: Banco Triangulo S/A

Executado: F. R. de Moura Mendes Barros-me e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00417 - 001007159890-7

Exequente: Roseli Paula Girele
 Executado: Francisco Maciel da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.26. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00418 - 001007165192-0

Exequente: Maurício de Araújo Souza
 Executado: F A Comércio e Representações Ltda => Despacho:
 Cite-se nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10%(dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 10 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00419 - 001004087399-3

Exequente: Edir Ribeiro da Costa
 Executado: Sulivan Medeiros Sarmento => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00420 - 001004089639-0

Exequente: Sivirino Pauli
 Executado: Josiane Silva de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00421 - 001005121555-5

Exequente: Jose Otávio Brito
 Executado: Nádia Farage => Despacho: Defiro requerimento de fl.65. Oficie-se ao Juízo deprecado anexando-se cópia do comprovante de recolhimento das custas processuais. Boa Vista,08 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José Otávio Brito.

00422 - 001005124269-0

Exequente: Francisco Alves Noronha
 Executado: João Romario de Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fl. 111. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 09 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00423 - 001006136996-2

Exequente: Almir Rocha de Castro Junior
 Executado: Lb Distribuidora Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista,08 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00424 - 001002056643-5

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes
 Executado: Chrystienne Rodrigues de Souza => Despacho: Defiro requerimento de fl.165. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de de 05(cinco) dias. Boa Vista, 08 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00425 - 001003070707-8

Exequente: Maria Ivete Menezes Chagas
 Executado: Banco General Motors S/A => Despacho: Defiro 1A parte do requerimento de fl.369. À Contadoria para atualização do débito. Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Almir Rocha de Castro Júnior, Michael Ruiz Quara.

00426 - 001004096190-5

Exequente: Humberto Tenison Ribeiro Bantim
 Executado: Maria de Fátima Pessoa Freire => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexander Sena de Oliveira.

00427 - 001005114861-6

Exequente: Boa Vista Energia
 Executado: Joao Lopes Lima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Johnson Araújo Pereira.

00428 - 001005116408-4

Exequente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Raimunda Real Chaves => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00429 - 001007167133-2

Impugnante: Salomão Afonso de Souza Cruz
 Impugnado: Sivaldo Magalhaes Briglia => Despacho: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 20 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

INDENIZAÇÃO

00430 - 001001007155-2

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico Réu: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Cláudia Moraes Nadaf de Lima.

00431 - 001003075492-2

Autor: Francisco de Assis Rodrigues
 Réu: Editora Globo S/A => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 20 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00432 - 001004081251-2

Autor: Antonio Rufino
 Réu: Maria Helena Gomes Penhalosa e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José Otávio Brito.

00433 - 001006129085-3

Autor: Deomar Cesar Cheres da Silva
 Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Defiro (fls.290). Boa Vista, 20 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00434 - 001006138533-1

Autor: Gilson Nery Guarabyra
 Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para,querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de 15(quinze) dias. Boa Vista, 08 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Johnson Araújo Pereira, Camila Arza Garcia, Glener dos Santos Oliva.

00435 - 001007156180-6

Autor: Aline Emiliano Martins
 Réu: Maria Teresa Saenz Surita Jucá => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MONITÓRIA

00436 - 001002028496-3

Autor: Vidraçaria União Ltda

Réu: Edmo Nascimento de Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fl.248. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

00437 - 001004097865-1

Autor: Comaer - Combustíveis e Peças Ltda
 Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Walter Mariano de Moura, Messias Gonçalves Garcia.

00438 - 001005120300-7

Autor: Osvaldo Batista Costa

Réu: Leônidas Severino da Silva => Despacho: Apresente o peticionante de fls.49/50 planilha de cálculos atualizada, na forma do inciso II, do artigo 614 do CPC. Boa Vista, 20 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - Janaina Debastiani, Eduardo Silva Medeiros.

00439 - 001007164122-8

Autor: Importadora Grande Roraima Ltda - Ele e Ela Magazine Réu: Ivaneide Teixeira do Carmo => Despacho: Defiro o requerimento de fl.23/24.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 08 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00440 - 001007165282-9

Requerente: José Aelson de Lima Machado

Requerido: Mauro Shozuka Asato => Despacho: Defiro requerimento de fl.45. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Michael Ruiz Quara.

ORDINÁRIA

00441 - 001004094349-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Marcio Roberto Leandro de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00442 - 001005106805-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Tanha Maria Pinho Souza => Despacho: Defiro requerimento de fl.152. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 20 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00443 - 001005115645-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Marcilane Barbosa Macedo => Despacho: Cite-se no endereço obtido. Boa Vista, 20 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00444 - 001006135169-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Valdileide da Silva Matos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00445 - 001006142135-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Denis Fábio Dias do Carmo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00446 - 001006148100-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Produzir Agricola Produtos para Agropecuaria Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

USUCAPIÃO

00447 - 001003074937-7

Autor: Maria Nilce Mesquita da Silva

Réu: Paulo Roberto de Matos Santos => Despacho: Aguarde-se pela manifestação da parte ré em alegações finais. Após, certifique-se e remetam-se os autos ao MP. Boa Vista, 20 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

7AVARACÍVEL**Expediente de 20/08/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00122 - 001002048340-9

Requerente: D.L.S.

Requerido: R.S.S. => DESPACHO:R.H. a) Defiro o pedido retro. b) Oficie(m)-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 09/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Christianne Gonzalez Leite.

00123 - 001003064228-3

Requerente: F.V.O. e outros

Requerido: R.N.O. => DESPACHO:Considerando o teor da certidão de fls. 175, expeça-se o competente edital.Boa Vista-RR, 09/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00124 - 001005102099-7

Requerente: R.A.C. e outros

Requerido: R.D.C. => DESPACHO:R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito.Boa Vista-RR, 10/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00125 - 001006146523-2

Requerente: J.P.M.

Requerido: J.J.A.M. => DESPACHO:R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 62, observando-se o(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 02(local de trabalho). Boa Vista-RR, 09/08/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00126 - 001004081637-2

Requerente: Natalha de Freitas Costa => DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl. 77V. Cumpra-se. Oficiem-se. Boa Vista-RR, 09/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00127 - 001006142774-5

Requerente: M.G.C.R. => DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl. 45V. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 09/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00128 - 001007157066-6

Requerente: I.A.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome dos Requerentes, independentemente de trânsito em julgado, para que possa efetuar o levantamento da quantia para ao Consorcio Nacional Honda, via Roraima Motores- LTDA - Motoraima em nome de P. A. da S. ,caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade dos valores. Sem Custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo.P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ARROLAMENTO DE BENS

00129 - 001006146349-2

Requerente: Izabel Soares Ramos

Requerido: Messias Francisco da Conceição e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto Isso, ressalvados os direitos de terceiros, homologo a partilha dos bens deixado por M.F.da C., adjudicando-os o bem em favor da requerente. Justiça Gratuita. Sem Custas. Transitada em julgado, ex peça-se a respectiva carta de adjudicação em favor da requerente. Após as cautelas e formalidades legais,

arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00130 - 001004083899-6

Inventariante: Gardete Lima do Nascimento => DESPACHO:Defiro o Pedido de fls.314. Proceda-se como se requer. Intime-se.Boa Vista, 10/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00131 - 001004091379-9

Inventariante: Janice Maria Sobral Mangabeira

Inventariado: Espólio de Lázaro Gimarães Mangabeira => DESPACHO: Apresente a Inventariante as certidões de débito das fazendas Federal, estadual e Municipal, bem como, plano de partilha, no prazo de 20(vinte) dias. Boa Vista, 09/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00132 - 001005122282-5

Inventariante: Edilson Maciel Gandra => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à inventariante. Boa Vista, 10/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00133 - 001007162634-4

Inventariante: Ana Claudia Lucena Estevam

Inventariado: de Cujus Pedro Raimundo Estevam Ribeiro => DESPACHO: Apresente a Inventariante comprovante do recolhimento do imposto devido (ITCD) no prazo de 20(vinte) dias. Boa Vista, 09/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

BUSCA E APREENSÃO

00134 - 001006130104-9

Requerente: L.N.P.

Requerido: M.G.N. => DESPACHO:R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 10/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marlene Moreira Elias.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00135 - 001005109520-5

Requerente: L.N.P.

Interditado: M.C.G.N. => DESPACHO: Observando-se a juntada do documento de fls. 69, cumpra-se as formalidades legais, expedindo-se o necessário. Boa Vista, 10/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Marlene Moreira Elias.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00136 - 001004096443-8

Autor: F.A.S.

Réu: J.B.S. => DESPACHO:Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 10/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Carmem Tereza Talamás.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00137 - 001006141462-8

Autor: Sebastiana de Souza Veras

Réu: Luiz Mendes Teixeira => DESPACHO:Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam.Boa Vista-RR, 09/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00138 - 001007164093-1

Requerente: C.A.M.C. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 17. Designo o dia 10/09/07, às 08:45h, para realização de

audiência de ratificação. Boa Vista, 09/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00139 - 001006151197-7

Requerente: G.M.F.

Requerido: M.L.A.F. => DESPACHO:DESPACHO: aguarde-se a data da audiência designada. Boa Vista, 10/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00140 - 001007154688-0

Requerente: I.D.A.N.R.R. e outros => DESPACHO: Oficie-se ao Certório de registro Civil. À contadaria, para cálculo das custas processuais finais. Boa Vista, 09/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antonio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira.

EXECUÇÃO

00141 - 001001008484-5

Exequente: A.S.C.F.

Executado: A.F.A. => DESPACHO:DESPACHO: a) Defiro o pedido de fls. 77V. B) Permaneçam os autos em arquivo provisório, sem baixa na distribuição, pelo prazo de 01 (UM) ano. c) Decorrido o prazo, vista à(o) DPE/RR.Boa Vista-RR, 09/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00142 - 001003062856-3

Exequente: F.S.P. e outros

Executado: J.C.P. => DESPACHO:R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Exequente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) executado. Boa Vista-RR, 09/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00143 - 001004081882-4

Exequente: M.S.B. e outros

Executado: J.B. => DESPACHO: defiro o pedido de fls. 91. Intime-se o Executado, via Carta Precatória, nos termos do art. 475-j, observando os valores contidos às fls. 88. Boa Vista, 09/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00144 - 001005105296-6

Exequente: D.S.F.S.

Executado: M.A.C.S. => DESPACHO:Defiro o Pedido de fls. 72V. Proceda-se como se requer.Boa Vista, 09/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00145 - 001006138484-7

Exequente: L.M.G.

Executado: C.G. => DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl. 84. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 09/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Marcos Antonio Jóffily , Margarida Beatriz Oruê Arza.

00146 - 001006150867-6

Exequente: T.F.M. e outros

Executado: E.B.M. => DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl. 43V. Cumpra-se. Intime-se. Oficie-se. Boa Vista-RR, 09/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva.

00147 - 001007158664-7

Exequente: I.C.S.

Executado: J.J.S. => DESPACHO:R.H. a)Cite-se o executado, na forma do artigo 733, do CPC. b)Intime-se o executado, nos termos do artigo 475 i, j, do CPC. 3) Fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 4)Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos indispensável. 5)Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista-RR, 09/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00148 - 001006141319-0

Autor: R.F.S.

Réu: P.A.P.F. => DESPACHO;R.H. a) Considerando o teor da certidão de fls. 58, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). Carlos Fabrício O. Ratacheski, que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 10/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

GUARDA DE MENOR

00149 - 001006132204-5

Requerente: L.B.P.

Requerido: M.R.B.P. => DESPACHO:DESPACHO: Recebo a emenda de fls. 21. Cite-se G. L. B. no endereço de fls. 21. Boa Vista, 09/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

INCIDENTE PROCESSUAL

00150 - 001006142324-9

Requerente: Belisio Pereira de Melo Filho

Requerido: Jose Santoris de Melo e outros => DESPACHO:Intime(m)-se o(s)(a)(s) causídico, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão de fls. 34, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 09/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Márcio Pereira de Mello.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00151 - 001007155470-2

Requerente: J.P.S.B.

Requerido: H.O.B. => DESPACHO:Decreto a revelia do(s) ré(ú)(é)(s), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 09/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00152 - 001005105399-8

Requerente: A.F.L.

Requerido: A.P.S. => DESPACHO:R.H. a) Considerando o teor da certidão de fls. 61, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). Carlos Fabrício O. Ratacheski, que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 10/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00153 - 001005122426-8

Requerente: L.V.B.

Requerido: F.A.S. => DESPACHO:Defiro o Pedido de fls. 57. Proceda-se como se requer.Boa Vista, 09/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00154 - 001005124437-3

Requerente: C.E.J.P.

Requerido: S.T.L. => DESPACHO:R.H. a) Designo o dia 03/10/07, às 09:00 h, para a colheita de material para a realização de exame de DNA. b) Oficie-se ao laboratório Lobo D'almada. c) Consigne-se no ofício que cada parte arcará com 50% do valor do exame. d) Intimem-se pessoalmente. Boa Vista-RR, 13/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00155 - 001006131223-6

Requerente: S.V.P.S.

Requerido: J.P.S. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista,09/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível.

Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Silas Cabral de Araújo Franco.

00156 - 001006141235-8

Requerente: M.V.F.C.

Requerido: A.T.B.F. => DESPACHO:Decreto a revelia do(s) ré(ú)(é)(s), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 10/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00157 - 001007165492-4

Requerente: L.C.S.C.

Requerido: A.R.S. => DESPACHO:Intime-se os(a) requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 09/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00158 - 001006149938-9

Autor: M.C.

Réu: L.S.C. => DECISÃO: Trata-se de promoção cartóriaria acerca da necessidade de retificação da sentença de mérito, no que tange ao nome pelo qual a menor passará a se chamar, em decorrência da exclusão dos dados referentes à paternidade. Compulsando os autos, nada obsta o deferimento do pedido de retificação, pelo que, nos termos do art. 463, inciso I, do CPC, RETIFICO a indicação do nome do menor, e, com a exclusão dos daods relativos à paternidade, passará a se chamar L. de S. C., o que passa a integrar a sentença de mérito ora proferida. P.R.I. Ciência ao M.P. Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00159 - 001007158127-5

Requerente: A.D.S.

Requerido: V.D.S.M. => DESPACHO:Decreto a revelia do(s) ré(ú)(é)(s), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 09/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - André Luiz Vilória, Angela Di Manso.

8AVARACÍVEL**Expediente de 20/08/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Cesar Henrique Alves

Elvo Pigari Júnior

ESCRIVÃO(Á):

Eliana Palermo Guerra

Francisco Firmino dos Santos

AÇÃO DE COBRANÇA

00235 - 001007166956-7

Autor: O Município de Iracema

Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, vislumbrando a verossimilhança da alegação, diante do já exposto, e entendendo que a antecipação de tutela pretendida, visa tão somente a dar efetividade a texto constitucional federal, defiro a antecipação de tutela requerida para determinar que o requerido repasse a importância de R 60.220,07 (sessenta mil, duzentos e vinte reais e sete centavos), depositando na Conta Corrente de nº 10202-4, Agência nº 1036-7, do Banco do Brasil, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária. Intime-se do deferimento da presente antecipação o requerido. Cite-se o Estado de Roraima, para, querendo contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 17 de agosto de 2007. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos.

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 20/08/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Ilaine Aparecida Paglianni****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Reginaldo Antônio Csiszer****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00448 - 001001010469-2

Réu: Pedro Costa Viana => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/08/2007. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Irene Dias Negreiro.

00449 - 001001010503-8

Réu: Tercinaldo da Silva => SENTENÇA: Desclassificação. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00450 - 001001010904-8

Réu: Mavial Rodrigues da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00451 - 001002026496-5

Réu: Leonardo Farias Castro => Sessão de júri ADIADA para o dia 14/04/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00452 - 001006129680-1

Réu: Rivelino Nascimento da Costa => DESPACHO:
DESENTRANHE-SE O DOCUMENTO DE FLS. 271/272.
TENTE-SE NOVAMENTE A INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA AURELIANO. EM 20/08/2007 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00453 - 001007164298-6

Réu: Ary Silva de Abreu e outros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 31/08/2007 às 10:15 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00454 - 001007166579-7

Requerente: John Wellington Castro de Souza => DECISÃO:
Pedido Indeferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 20/08/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Paglianni****ESCRIVÃO(Â) :****Djacir Raimundo de Sousa****CRIME C/ COSTUMES**

00455 - 001002022335-9

Réu: Daniel de Sousa Rodrigues e outros => DESPACHO: 1) Vista ao ilustre representante do Ministério Público

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00456 - 001002023091-7

Réu: Antônio de Souza Lima Filho => DESPACHO EM ATA: Juntem-se os mandados de intimação das testemunhas após dê-se vistas ao Ministério Público, no prazo legal. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 20 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00457 - 001002023237-6

Réu: José Alexandre Lopes => DESPACHO EM ATA: 1) Designo o dia 03 de outubro de 2007, às 8h30 para oitiva das testemunhas de acusação. 2) Junte-se aos autos o mandado de intimação da testemunha Antonia, após dê-se vistas ao Ministério Público para que se manifeste, no prazo legal. 3) Intimem-se as demais testemunhas. 4) Ministério Público e Defesa ficam cientes da audiência. 5) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 20 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00458 - 001002037792-4

Réu: Francisco de Souza Firmino => DESPACHO EM ATA: Juntem-se aos autos o mandado de intimação da testemunha Francisco Itamar após dê-se vistas ao Ministério Público para manifestar-se, no prazo legal. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 20 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00459 - 001006148327-6

Réu: Antonio Magalhães da Silva => DESPACHO EM ATA: Juntem-se os mandados de intimação das testemunhas após dê-se vistas ao Ministério Público, no prazo legal. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 20 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00460 - 001007161097-5

Réu: Marcelo da Silva Lima Junior e outros => DESPACHO: 1) Vista ao representante do Ministério Público, nos termos do item 1 do despacho de fls. 198

2) Certificar o Senhor Escrivão Judicial, acerca da existência de Comunicado de Prisão em Flagrante, referente à apreensão de ½ (meio) quilo de cocaína, ocorrida durante revista efetuada pela polícia em uma cela da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, inclusive mantendo contato com o Diretor do Estabelecimento Prisional
3) Com esta informação, dê-se vista ao Ministério Público
4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Mário Junior Tavares da Silva.

CRIME DE TÓXICOS

00461 - 001004076466-3

Réu: Lenner Monteiro Lima => Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para redistribuição. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00462 - 001005115643-7

Réu: Alessandro Assunção dos Reis e outros =>
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR.ELIAS BEZERRA DA SILVA OAB 000254RRA, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS.442/451,BEM COMO PARA OS FINS E NO PRAZO DO ARTIGO 405 DO CPP. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00463 - 001006150261-2

Réu: José Ribamar Souza dos Santos => DESPACHO: 1) Indefiro o pedido da defesa de fls. 392, razão de que o teor dos memoriais ofertados pelo representante do Ministério Público, diz respeito apenas ao acusado JOSE RIBAMAR SOUSA DOS SANTOS;2) Nova vista à defesa, para apresentação de memoriais, em substituição à sustentação oral, no prazo legal
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00464 - 001007158105-1

Réu: Miguel Alves de Souza => DESPACHO: 1) Intime-se o honrado Defensor Público, para manifestar interesse na oitiva das testemunhas, inclusive justificando a reinquirição delas
2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00465 - 001007160081-0

Réu: Idison Alves da Costa => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/08/2007. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00466 - 001007163088-2

Réu: Herbert Deurian Alves de Oliveira e outros => DESPACHO:
1) Defiro o pedido da defesa de fls. 247/248, inclusive no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pelo acusado GEORGE ANDERSON PINHO DOURADO, independente de intimação; 2) Designo o dia 30/08/2007 às 15h00min para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 11.343/06; 3) Determino a citação e intimação dos acusados, a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e nas defesas preliminares dos acusados Herbert Deurian Alves de Oliveira e Rodrigo Mendonça de Oliveira (fls. 202), bem como o Defensor Público, o Ministério Público, do advogado do acusado George Anderson Pinho Dourado, o Dr. Ednaldo Gomes Vidal OAB/RR nº 155 B e o advogado do acusado Rodrigo Mendonça de Oliveira, o Dr. Almir Rocha de Castro Júnior OAB/RR nº 385, via Diário do Poder Judiciário

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.
Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Almir Rocha de Castro Júnior.

00467 - 001007165224-1

Réu: Lourival de Oliveira e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO/INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 04/09/2007 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00468 - 001007166779-3

Indicado: E.L.S. => DESPACHO: 1) Notifique(m)-se o(s) acusado(s) EDNALDO LIMA DOS SANTOS, para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias
2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, os acusados poderão arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecer-lá em 10 (dez) dias
4) Requisitem-se, os antecedentes criminais do acusado à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral
5) Expeça-se ofício ao Instituto de Criminalística solicitando o Laudo de Definitivo em Substância, conforme requisição da autoridade policial de fls. 22
6) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda- de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00469 - 001007166874-2

Indicado: H.F.S. e outros => DESPACHO: 1) Notifique(m)-se o(s) acusado(s) HEURI FERREIRA DE SOUZA e RAIUNDO GOMES DA SILVA, para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias
2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, os acusados poderão arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecer-lá em 10 (dez) dias
4) Requisitem-se, os antecedentes criminais do acusado à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral
5) Expeça-se ofício ao Instituto de Criminalística solicitando o Laudo de Definitivo em Substância, conforme requisição da autoridade policial de fls. 23
6) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00470 - 001007167001-1

Indicado: R.L.A. => DESPACHO: 1) Notifique(m)-se o(s) acusado(s) ROJANES LIMA DE ALMEIDA, para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias
2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, os acusados poderão arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecer-lá em 10 (dez) dias
4) Requisitem-se, os antecedentes criminais do acusado à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral
5) Expeça-se ofício ao Instituto de Criminalística solicitando o Laudo de Definitivo em Substância, conforme requisição da autoridade policial de fls. 22
6) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda- de Miranda - Mm. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00471 - 001007154215-2

Réu: Rinaldo Pedro da Silva => DESPACHO: 1) Vista ao ilustre representante do Ministério Público, para requerer o que entender de direito
2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00472 - 001007156017-0

Réu: Rosemeri Santos Silva e outros => DESPACHO: 1) Vista ao ilustre representante do Ministério Público, para requerer o que entender de direito
2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00473 - 001007164923-9

Indicado: M.F.S.C. => SENTENÇA: i Vistos etc. Em razão da ausência de condição de procedibilidade processual, qual seja, a representação da vítima FRANCISCA JANE RIOS GONÇALVES, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo ora celebrado. Diante disso, JULGO EXTINTA a punibilidade do Sr. MÁRIO FÁTIMO DA SILVA CEZÁRIO, da imputação que lhe pesa nestes autos, com fulcro no art. 16, da Lei nº 11.340/06, c/c art. 24 do CPP. No mesmo sentido, julgo extinto o procedimento referente às medidas protetivas, em razão de não subsistirem os motivos da medida judicial. ii. DESPACHO: Homologo os pedidos de desistência das partes. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Junte-se cópia da presente sentença nos autos de Solicitação Criminal n.º 010 07 160592-6, após arquivem-se os referidos autos. Os presentes saem cientes e intimados. Comarca de Boa Vista (RR)
em 20 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00474 - 001002022688-1

Réu: Luiz Elias Eduardo => DESPACHO: 1) Defiro o pedido do Ministério Público, assim determino: i) Expeça(m)-se ofícios CGJ-TJ/ RR, Receita Federal, INCRA/RR, SERASA, JUCER/RR (Junta Comercial do Trabalho e Bem Estar Social - Cadastros do Vale Solidário e também do Pró-Custeio Solidário) requisitando informações quanto aos possíveis endereços das testemunhas arroladas na exordial acusatória
ii) Da mesma foram, expeça(m) ofício(s) ao(s) ao(s) DETRAN'(s) do(s) Estado(s) de Roraima, com a finalidade de localizar os possíveis endereços das testemunhas, inclusive junto ao Cadastro Nacional de Habilidades - caso existam(m) CNH nesse(s) Estado(s)
2) Com as respostas, nova vista ao Ministério Público
3) Expedientes necessários
4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00475 - 001002024014-8

Réu: Gleidson Oliveira Pereira => DESPACHO: 1) Aguardar o retorno da Carta Precatória de fls. 77

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00476 - 001006146641-2

Réu: Jone Carvalho Barbosa => DESPACHO: 1) Vista ao ilustre representante do Ministério Público, para requerer o que entender de direito

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00477 - 001006149885-2

Réu: José Maria Pereira Duarte => DESPACHO: 1) Vista ao ilustre representante do Ministério Público, para requerer o que entender de direito

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00478 - 001006151241-3

Réu: Elias Monteiro => DESPACHO: 1) Vista ao ilustre representante do Ministério Público, para requerer o que entender de direito

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00479 - 001007152764-1

Réu: Gleiton Assis Souza => DESPACHO: 1) Vista ao ilustre representante do Ministério Público, para requerer o que entender de direito

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00480 - 001007154535-3

Réu: Antonio Alves Silva => DESPACHO: 1) Vista ao ilustre representante do Ministério Público, para requerer o que entender de direito

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00481 - 001007154705-2

Réu: Gelson Ferreira de Souza => DESPACHO: 1) Vista ao ilustre representante do Ministério Público, para requerer o que entender de direito

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00482 - 001007154947-0

Réu: Emerson de Almeida Oliveira => DESPACHO: 1) Vista ao ilustre representante do Ministério Público, para requerer o que entender de direito

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00483 - 001007155097-3

Réu: José Delcy Reis Silva => DESPACHO: 1) Vista ao ilustre representante do Ministério Público, para requerer o que entender de direito

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00484 - 001007155290-4

Réu: Romario de Souza Alves => DESPACHO: 1) Vista ao ilustre representante do Ministério Público, para requerer o que entender de direito

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00485 - 001007155493-4

Réu: Jose Vicente da Silva => DESPACHO: 1) Vista ao ilustre representante do Ministério Público, para requerer o que entender de direito

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00486 - 001007155747-3

Réu: Edem Junior Silva Sampaio => DESPACHO: 1) Vista ao ilustre representante do Ministério Público, para requerer o que entender de direito

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00487 - 001007156012-1

Réu: Francisco Josemar Peixoto Barbosa => DESPACHO: 1) Vista ao ilustre representante do Ministério Público, para requerer o que entender de direito

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00488 - 001007157071-6

Réu: William da Silva Correa => DESPACHO: 1) Vista ao ilustre representante do Ministério Público, para requerer o que entender de direito

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00489 - 001007158681-1

Réu: Cleriston Alves Ferreira => DESPACHO: 1) Vista ao ilustre representante do Ministério Público, para requerer o que entender de direito

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3 VARA CRIMINAL EXECUÇÃO PENAL AL

Expediente de 20/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PRÔMOTOR(A):

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Á):

Raimunda Maroly Silva Oliveira

00490 - 001003068974-8

Sentenciado: Claudenice Costa de Andrade => “PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 17/08/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Cr/RR.”. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00491 - 001003070053-7

Sentenciado: Enoque Correa Lira Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RRA, Dr(a). UBIRAJARA DOS CAMPOS DE OLIVEIRA E CARVALHO LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

00492 - 001005106753-5

Sentenciado: Carlos de Sena Silva => “Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal”. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A VCR. Boa Vista 20/08/2007. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00493 - 001005106759-2

Sentenciado: Gilson Freire Silva => Decisão: “Defiro Manifestação de fls. 170. Intime-se. Boa Vista-RR, 13/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR”. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00494 - 001005108510-7

Sentenciado: Márcio Silva da Costa => Decisão: “...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a), nos termos do artigo 2º

do Decreto Presidencial nº 5.295/04, comutar 1/4 (um quarto) do remanescente da pena do reeducando a partir da data especificada no dispositivo legal retro citado. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/8/07. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Decisão: "...Certifique-se se o(a) sentenciado(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Abra-se vista ao Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania/SEJUC para que providencie Psicólogo e Assistente Social com a finalidade de realizar avaliação psicosocial no(a) reeducando ... (art. 83, III, do Código Penal), no prazo de 05 (cinco) dias. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Após, ouçam-se o Ministério Público. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Decreto Segredo de Justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. I . Boa Vista/RR, 13/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00495 - 001005108560-2

Sentenciado: Marlon Santana da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a), nos termos do artigo 2º do Decreto Presidencial nº 5.295/04, comutar 1/5 (um quinto) do remanescente da pena do reeducando a partir da data especificada no dispositivo legal retro citado. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/07/07. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00496 - 001006134083-1

Sentenciado: Sandoval Alves Queiroz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dra(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Gerson Coelho Guimarães, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00497 - 001006134174-8

Sentenciado: Irley Avelino Grigorio => "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A VCR. Boa Vista 20/08/2007." Adv - Elias Bezerra da Silva.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00498 - 001006146104-1

Réu: Virgilio Daniel da Silva e outros => "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A VCR. Boa Vista 20/08/2007." Adv - Elias Bezerra da Silva.

00499 - 001007155383-7

Réu: Francisco Charles Oliveira de Sousa e outros => "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A VCR. Boa Vista 20/08/2007. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00500 - 001007165277-9

Autor: Transferencia de Presos => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 14v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I . Boa Vista-RR, 13/08/07. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00501 - 001002022568-5

Réu: Jorge Macêdo de Souza => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunhas designada para 12/09/2007, às 11 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00502 - 001001013581-1

Réu: Maurício Eliziário da Silva => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunha designada para 12/09/2007, às 10:30 horas. Adv - Marlene Moreira Elias.

00503 - 001003065887-5

Réu: Paulo Henrique Faria Duarte => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva rol de acusação designada para 12/09/2007, às 10 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva, Altamir da Silva Soares .

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00504 - 001006148401-9

Réu: Antonio José de Melo => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para 12/09/2007, às 12:15 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CARTA DE ORDEM

00505 - 001004089095-5

Réu: Sebastião Portela => FINALIDADE: Intimar o advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de Defesa designada para a data de 11.10.2007 às 09h10min. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Roberto Guedes Amorim.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00506 - 001001014304-7

Réu: Marcio Greick Pereira de Oliveira => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: MÁRCIO GREICK PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 10/08/1981, filho de João Pereira de Oliveira e Izaura Maria Macuxi, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014304-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de MÁRCIO GREICK PEREIRA DE OLIVEIRA, incursa nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intim-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MÁRCIO GREICK PEREIRA DE OLIVEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P. R. I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações." Boa Vista(RR), em 02 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de agosto do ano dois mil e sete. Eu, CMA (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00507 - 001003066994-8

Réu: Mario Rodrigues de Souza => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 18.10.2007 às 08h30min. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00508 - 001004078516-3

Réu: Mauro Boaventura de Souza e outros => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. perecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 86, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00509 - 001004096053-5

Indicado: A. => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. perecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 94, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito criminal. 2. Determino a remessa dos autos à 2A Vara Criminal, com arrimo no disposto na Lei nº. 517, § 1º, inciso VIII, de 13 de janeiro de 2006, a qual ampliou a competência da 2A Vara Criminal para processar e julgar crimes em que tenham como vítima idosos. 3 - Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00510 - 001005112161-3

Réu: Anderson Peres Bezerra => DESPACHO: "(...) 3 - Após, dê-se vista a Defesa para se manifestar quanto a não intimação da testemunha ROGLIS (fl. 71) e o não comparecimento da testemunha REGINA (fl. 72)" Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Antônio O.f.cid, Dimas de Almeida Soares.

00511 - 001006149758-1

Réu: Maria José Araujo Ribeiro => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 11.10.2007 às 10h30min. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00512 - 001007165804-0

Réu: Giseli Soares Balieiro => SENTENÇA: "... Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente a ré de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha a autora a ser processada durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Fixo o dia 20 de cada mês devido, para o cumprimento da suspensão. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se." Expeça-se Alvará de Soltura mediante o compromisso legal, ora subscrito. Boa Vista - RR, 20 de agosto de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00513 - 001002028210-8

Réu: Zélio Ribeiro Trajano => FINALIDADE: Intimar o advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de Defesa designada para a data de 16.10.2007 às 11h. Adv - José Fábio Martins da Silva.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00514 - 001006128472-4

Réu: Jose Pereira da Silva => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 16.10.2007 às 09h30min. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 20/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Mário Targino Rego

ALVARÁ JUDICIAL

00009 - 001006149247-5

Requerente: R.M.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/08/2007

011729PB =>00030
000048RR-B =>00008, 00021
000074RR =>00012
000078RR-A =>00024, 00027
000083RR-E =>00005
000087RR-B =>00031
000087RR-E =>00025
000101RR-B =>00022
000105RR-B =>00025, 00027
000114RR-A =>00025
000117RR-B =>00004
000124RR-B =>00028
000131RR =>00020, 00035
000160RR =>00023
000180RR-B =>00025
000199RR-B =>00008, 00009, 00021
000202RR-B =>00020
000205RR-B =>00020
000206RR =>00026, 00030
000216RR-B =>00005, 00021
000223RR-A =>00004, 00017
000223RR =>00031, 00035
000226RR =>00023
000229RR-B =>00030
000231RR =>00004, 00024
000233RR-B =>00025
000260RR-A =>00012
000263RR =>00023
000264RR =>00025
000269RR =>00023
000278RR =>00020
000316RR =>00005, 00023
000368RR =>00005
000394RR =>00020, 00023
000431RR =>00027;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00001 - 001007163804-2

Indicado: E.S.C. => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 001007163805-9

Indicado: D.S.R. => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PESSOA

00003 - 001007163806-7

Indicado: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 20/08/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :

Adnan Assad Youssef Neto

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 001003067605-9

Autor: Everaldo Pereira da Silva

Réu: Gerson Vieira da Silva Junior => DESPACHO: 1- Diga a exequente sobre a certidão de fl. 139/ v. 2- Intime-se. Boa Vista, 15 de agosto de 2007. (a) Tânia Maria Vasconcellos Dias - Juíza de direito Adv - Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00005 - 001006126811-5

Requerente: Eveline Braga Marques

Requerido: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: Intime-se a autora através de seus advogados (fls. 08). (Custas pela parte autora cfe. fls 64). Boa Vista, 20 de agosto de 2007. (a) Alexandre Magalhães Vieira - Juiz de direito Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Conceição Rodrigues Batista.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 20/08/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 001005122585-1

Autor: Guilherme Ferreira Cornely

Réu: Maria Dulcemara Alexandre de Oliveira => DESPACHO: Em face das informações de fls.54, suspenda-se o feito pelo o prazo de 30 (trinta) dias. BV/RR 16/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006143236-4

Autor: Arlene Arbosa de Souza

Réu: Marli Machado => DESPACHO: Intime-se a autora para informar o número do CPF a ré para fins de penhora on-line em 48 horas,sob pena de extinção. BV/RR 16/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001006143391-7

Autor: Iradir dos Santos e outros

Réu: Bradesco Seguros S/A => DESAPCHO: 1.Expeça-se alvará para levantamento. 2.Intime-se. BV/RR 17/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Jaildo Peixoto da Silva.

00009 - 001006144483-1

Autor: Lindomar Leal Cardoso

Réu: Vera Cruz Segurado S/A => DESPACHO: Arquive-se. BV/RR 17/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00010 - 001007152967-0

Autor: Joseli Silva Barros

Réu: Luciana Gregório Rodrigues => DESPACHO: Arquive-se. BV/RR 16/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00011 - 001006144222-3

Requerente: Joaquim Pires Trindade Filho

Requerido: Credicard S/A => DESPACHO: Intime-se o autor para informar o número do CNPJ do réu para fins de penhora on-line em 48 horas, sob pena de extinção. BV/RR 16/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00012 - 001004095686-3

Exequente: Jeane Cristina Torreyas Brasil

Executado: Jesse Antonio da Silva => DESPACHO: Renove-se a diligência de fls.79. BV/RR 16/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Pedro Paulo da Silva, Humberto Lanot Holsbach.

00013 - 001006126129-2

Exequente: M S de Araujo - Me

Executado: Adriana Rosilva de Negreiros => DESPACHO: Arquive-se. BV/RR 17/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006141090-7

Exequente: Ja de Albuquerque

Executado: Vera Monica Araujo Soares => DESPACHO: Sobre o não cumprimento do acordo, manifeste-se o exequente em 48 horas, sob pena de extinção. BV/RR 15/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007153391-2

Exequente: Antonio Rosas de Oliveira Junior

Executado: Lenilce Maria Veras Maia => DESAPCHO: Solicite-se a imediata devolução do mandado de fls.13. BV/RR 16/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00016 - 001005123967-0

Exequente: Pedro Oliveira da Conceição

Executado: Joziel Menezes Brito => DESAPCHO: Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão de fls.35-v, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. BV/RR 16/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00017 - 001002029664-5

Requerente: Maria Iolanda Rodrigues

Requerido: Iran Ferreira da Silva => DESPACHO: Diante da penhora negativa, intime-se a autora para indicar bens passíveis de penhora em 48 horas, sob pena de extinção. BV/RR 16/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00018 - 001005110329-8

Requerente: Raimundo Nonato Souza Sudario

Requerido: Clênio Ribeiro de Almeida => DESAPCHO: Arquive-se. BV/RR 17/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006145946-6

Requerente: Geraldo Fernandes Alves

Requerido: Vânia de Souza Santos => DESPACHO: Arquive-se. BV/RR 17/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00020 - 001004083721-2

Autor: Vicente Divino de Oliveira

Réu: Amazônia Celular S/A e outros => DESPACHO: Diante da penhora negativa, intime-se o autor para indicar bens passíveis de penhora em 48 horas, sob pena de extinção. BV/RR 16/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vivian Santos Witt, Luciana Rosa da Silva.

00021 - 001005099966-2

Autor: Karine Ribeiro de Mattos Oliveira

Réu: Tim Celular S.a => DESPACHO: Expeça-se Alvará e intime-se a autora para fazer o levantamento e dar quitação. BV/RR 16/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Jaildo Peixoto da Silva, Jucie Ferreira de Medeiros.

00022 - 001006126754-7

Autor: Mercia Marques de Mesquita

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: Diante da penhora negativa, intime-se a autora para indicar bens passíveis de penhora em 48 horas, sob pena de extinção. BV/RR 16/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00023 - 001006131115-4

Autor: Antonio Sardinha Batista

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => despacho: 1.Certifique-se o transito em julgado da r. sentença de fls.13. 2.Após, arquive-se. BV/RR 17/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00024 - 001006137993-8

Autor: Adalberto Gouveia Dias

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1.Expeça-se alvará para levantamento. 2.Intime-se. BV/RR 17/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Helder Figueiredo Pereira.

00025 - 001006141124-4

Autor: Jocilene de Sousa Silva

Réu: Banco Finasa e outros => DESPACHO: 1.Expeça-se alvará para levantamento. 2.Intime-se. BV/RR 17/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Helder Figueiredo Pereira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista.

00026 - 001006145587-8

Autor: Edinalva de Oliveira e Oliveira

Réu: Lojas Esplanadas => DESPACHO: Arquive-se. BV/RR 17/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00027 - 001006148670-9

Autor: Lauriane Alves

Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: 1.Expeça-sse Alvará para levantamento. 2. Intime-se. BV/RR 17/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Helder Figueiredo Pereira.

00028 - 001006148859-8

Autor: Jozianha Albuquerque de Souza

Réu: Ana Flavia Dias de Souza Cruz e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/11/2007. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00029 - 001006126784-4

Requerente: Marlisson Cajado Lobato e outros

Requerido: Real Seguros - Abn Amro Group => DESPACHO: Expeça-se Alvará e intime-se o autor para fazer o levantamento e dar quitação. BV/RR 16/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006148911-7

Requerente: José Arnóbio da Silva e outros

Requerido: Unibanco S/A => DESAPCHO: 1.Expeça-se alvará para levantamento. 2.Intime-se. BV/RR 17/08/2007 - RODIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - João Fernandes de Carvalho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Daniel José Santos dos Anjos.

MONITÓRIA

00031 - 001004095261-5

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos

Réu: Fernandes e Ribeiro Ltda => DESPACHO: Intime-se o autor para informar se houve cumprimento do acordo em 48 horas, sob pena de extinção. BV/RR 16/08/2007 N- RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Jaeder Natal Ribeiro.

00032 - 001005115430-9

Autor: Maria Jose de Oliveira

Réu: Magno Souza da Silva => DESAPCHO: Diante da penhora negativa, intime-se a utora para indicar bens passíveis de penhora em 48 horas, sob pena de extinção. BV/RR 16/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006143145-7

Autor: J A de Albuquerque - Me

Réu: Ronivaldo Mesquita Chagas => DESPACHO: Diante da penhora negativa, intime-se o autor para indicar bens passíveis de penhora em 48 horas, sob pena de extinção. BV/RR 16/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006143150-7

Autor: J A de Albuquerque - Me

Réu: Clebson Vieira da Silva => DESPACHO: Diante da penhora negativa, intime-se o autor para indicar bens passíveis de penhora em 48 horas, sob pena de extinção. BV/RR 16/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007153065-2

Autor: Antônio Horácio Turbay Bonfim

Réu: Boaventura Alves Paz => DESPACHO: 1.Indefi-ro fls.22 2.Efetue-se penhora on-line. BV/RR 15/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

1º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 20/08/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Adnan Assad Youssef Neto

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00036 - 001007156911-4

Indicado: J.C.M.L. => TERMO DE HOMOLOGAÇÃO:

Homologa a transação penal realizada entre o AF e o MP, para que surta os seus jurídicos e legais efeito. Aguarde-se o cumprimento do transacionado pelo prazo pactuado, findo a que venham os autos conclusos para extinção da punibilidade. Sentença publicada em audiência saindo as partes dela intimadas. No caso de prestação de serviços gratuitos à comunidade, oficie-se ao CEAPA, comunicando a presente transação penal, para acompanhamento. O (a) fica desde

já intimado(a) da sentença acima. Registre-se. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00037 - 001005112734-7

Indiciado: F.R.L. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista (RR), 26 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006132029-6

Indiciado: M.L.M. e outros => DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Adzângela Brito de Queiroz pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I.. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007153001-7

Indiciado: T.J.C.S. => SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquive-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00040 - 001006145977-1

Indiciado: J.S.S. => DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I.. Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00041 - 001005099723-7

Indiciado: S.A.S. => DECISÃO: (...) Determino a arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito DECISÃO: (...) Determino a arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00042 - 001005111365-1

Indiciado: E.A.M. => DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I.. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006135945-0

Indiciado: R.R.B. => DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I.. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Caracaraí - RR, referente ao dia 20/08/2007. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/08/2007

000060RR =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA EXECUÇÃO PENA

00001 - 003007009683-6

Apenado: Marcos Batista Viana => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 003007009682-8

Autuado: Antonio Vitorino Ramos de Assunção => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00003 - 003007009639-8

Requerente: José Barbosa Cruz

Requerido: Cons. Mun. dos Direitos da Criança e do Adolesc. de Mucajai e outros => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/08/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003007009715-6

Autor: Antônio Alves da Silva

Réu: Silvanci de Lima Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Valor da Causa: R 4.550,00 - Audiência Conciliação: Dia 20/09/2007, às 09:00 Horas.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 20/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(A):

Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 003003002353-2

Réu: Ana Luiz dos Santos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/09/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003004003369-5

Indiciado: V.M.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/09/2007 às 08:55 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00004 - 003006006096-6

Réu: Edmar Nascimento de Oliveira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/09/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003006006104-8

Réu: Liandora do Carmo Ramos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/09/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00006 - 003007008993-0

Indiciado: M.L.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 26/10/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00007 - 003007008988-0

Indiciado: F.R.P. => Audiência Preliminar designada para o dia 26/10/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00008 - 003007008995-5

Indiciado: A.S.P.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 26/10/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/08/2007

000077RR-A =>00017

000116RR-B =>00018

000176RR-B =>00014

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

BUSCA E APREENSÃO

00001 - 004707007259-1

Requerente: Banco Honda S/A

Requerido: Cicero Ferreira da Rocha => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Valor da Causa: R 5.687,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004707007260-9

Requerente: Banco Honda S/A

Requerido: Izabel Lucia Freita da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Valor da Causa: R 5.678,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00003 - 004707007193-2

Requerente: M.R.O.P.

Interditado: J.O.S. => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 004707007015-7

Requerente: R.S.S.

Requerido: A.M.A. => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00005 - 004707007261-7

Impetrante: Elione Donato dos Santos

Autor, Coatora: Universidade Estadual de Roraima-uerr => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL**Expediente de 20/08/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Ã):****Pablo Raphael dos Santos Igreja****CURATELA/INTERDIÇÃO**

00007 - 004704003630-4

Requerente: M.C.D.S.

Interditado: J.D.S. => Expedição efetivada de mandado de averbação. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL**Expediente de 20/08/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Ã):****Pablo Raphael dos Santos Igreja****CRIME C/ E.C.A**

00008 - 004706005326-2

Réu: Francisco das Chagas Peixoto Neto => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 11/10/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00009 - 004706005576-2

Réu: Jackson de Almeida Pinheiro => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 11/10/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00010 - 004702000010-6

Réu: Agrinaldo da Silva e Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 30/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004707006674-2

Réu: João Edson dos Santos Cardoso => Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00012 - 004703002925-1

Réu: Arleson Silva de Souza => Audiência ADIADA para o dia 04/10/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00013 - 004705004378-6

Réu: Isneiudo Alves da Costa => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/10/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004706005447-6

Réu: Aldemar Nascimento Oliveira => Audiência ADIADA para o dia 19/09/2007 às 11:00 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00015 - 004704003151-1

Réu: Manoel Cardoso Conrado => Audiência ADIADA para o dia 04/10/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004704003152-9

Réu: Natalino Manoel da Silva => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 11/10/2007 às 10:00 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00017 - 004707007250-0

Paciente: Domingos Machado Vieira => FINAL DA DECISÃO: "Ante o exposto, INDEFIRO o pedido do requerente. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis, 09 de agosto de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito." Adv - Roberto Guedes Amorim.

QUEIXA CRIME

00018 - 004707006948-0

Indicado: R.N.O. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 10/10/2007 às 09:00 horas Lei 9.099/95. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 20/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Á) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ATO INFRACIONAL

00006 - 004706005930-1

Infrator: W.O.S. => Audiência de INSTRUÇÃO - ATO INFRACIONAL designada para o dia 17/09/2007 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/08/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 20/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Á) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004707006879-7

Indicado: E.N.S. e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/08/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 006007020958-4

Autuado: Francisco Hilderlan de Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/08/2007

000112RR-B =>00009
 000257RR =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 004507001627-9

Requerente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima
 Requerido: Jorge Figueiras => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Valor da Causa: R 1.873,12. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004507001631-1

Requerente: F.D.S.A.
 Requerido: V.N.A. => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Valor da Causa: R 13.680,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004507001632-9

Requerente: F.F.P.
 Requerido: E.S.L. => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004507001633-7

Requerente: D.M.S.
 Requerido: S.B.S. => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Valor da Causa: R 44.275,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004507001635-2

Requerente: O Estado de Roraima
 Requerido: J A da Costa Barros Me => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Valor da Causa: R 3.205,01. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 004507001630-3

Indiciado: J.M.C.M. => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 004507001626-1

Autuado: Ademir Santos Silva => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 20/08/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :**

Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(À) :
Ingrid Gonçalves dos Santos

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00008 - 004507001309-4

Requerente: M.A.R.
 Requerido: A.A.R. => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

VARACRIMINAL**Expediente de 20/08/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :**

Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(À) :
Ingrid Gonçalves dos Santos

LIBERDADE PROVISÓRIA

00009 - 004507001619-6

Requerente: Jose Marcus Carneiro Macuxi => ..Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, concedo liberdade provisória ao acusado JOSÉ MARCOS CARNEIRO MACUXI, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente neste juízo a fim de comprovar sua permanência no Distrito da culpa, bem como venha a estar presente a todos os atos do processo. Expeça-se Alvará de Soltura a favor do acusado, se por outro motivo não deva permanecer preso. P.R.I Pacaraima, 14 de agosto de 2007 PARIMA DIAS VERAS JUIZ SUBSTITUTO Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

COMARCA DE PACARAIMA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/08/2007

000172RR-B =>00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

INDENIZAÇÃO

00001 - 004507001628-7

Autor: Francisco Alves Fernandes
 Réu: Antonio Alves Carneiro Neto => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Valor da Causa: R 130,22. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 004507001566-9

Requerente: Edinildo Pereira de Oliveira
 Requerido: Elias Forte => Transferência Realizada em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004507001634-5

Requerente: Herbert Santos da Silva
 Requerido: Antonio Tiago Pereira de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Valor da Causa: R 14.000,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

2ª VARACÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO**
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito.

Execução Fiscal

Processo nº010 05 104805-5

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: A MABADI, CNPJ 22.903.579/0001-35, ALCEU MOREIRA ABADI, CPF 524.970.540-53

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 3.385,61

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 8.921

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
 Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 20 de agosto de 2007.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito.

Execução Fiscal
Processo nº 01005 101431-3

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **MANOEL DASILVA GUIMARÃES, CPF 068.525.217-53**

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1.408,38**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: **2003.00672-9**

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 09 de agosto de 2007.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito.

Execução Fiscal
Processo nº 01006 127486-5

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **F.R. DE MOURA MENDES BARROS, CNPJ 84.007.525/0001-49, FRANCISCA RODRIGUES DE MOURA MENDES BARROS, CPF nº 383.132.432-87**

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1.133,54**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: **12034**

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 07 de agosto de 2007.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 15 DIAS)**

Juíza : Dra. **Elaine Cristina Bianchi** – Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo nº 01006146517-4

FINALIDADE : INTIMAR o IMPETRANTE **ANDRE AUGUSTO CASTRO DO AMARAL**, para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 70,00 referente aos autos supracitados, o valor deve ser quitado junto a contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto, no horário das 08:00 às 18:00 horas, o impetrante deverá apresentar o comprovante de pagamento no Cartório da 2ª Vara Cível, o não pagamento acarretará na emissão de certidão de dívida ativa.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico 666, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 09.08.2007.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 10 DIAS)**

Juíza : Dra. **Elaine Cristina Bianchi** – Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Processo nº 01007157034-4

Requerente: CARLOS MURILO DE SA LIBORIO

Requerido: O ESTADO DE RORAIMA

FINALIDADE : INTIMAR o Sr. CARLOS MURILO DE SÁ LIBORIO para emendar a inicial, conforme preceitua o art. 282 do CPC, em 10 dias, sob pena de indeferimento.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico 666, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 07.08.2007.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 10 DIAS)**

Juíza : Dra. **Elaine Cristina Bianchi** – Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Processo nº 01007157092-2

Requerente: ALDRIM ANHANHA PRATES

Requerido: O ESTADO DE RORAIMA

FINALIDADE : INTIMAR o Sr. ALDRIM ANHANHA PRATES para emendar a inicial, conforme preceitua o art. 282 do CPC, em 10 dias, sob pena de indeferimento.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico 666, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 07.08.2007.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juíza : Dra. **Elaine Cristina Bianchi** – Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

EXECUÇÃO FISCAL

Processo: 0010 05115202-2

FINALIDADE : INTIMAR o(s) Executado(s)/apelados, **EVIDIO DE MELO LIRA(pessoa jurídica) e EVIDIO DE MELO LIRA(pessoa física)**, residente em Boa Vista/RR, para no prazo de

15 (QUINZE) dias, em querendo, oferecerem contra-razões no processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu Alexandre Martins Ferreira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 20.08.2007.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 10 DIAS)**

Juiza : Dra. **Elaine Cristina Bianchi** – Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

MANDADO DE SEGURANÇA
Processo nº 01005103273-7

Impetrante: TRAFÉ EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A

Impetrado: Diretor Presidente da Boa Vista Energia S/A

FINALIDADE : INTIMAR a IMPETRANTE para que promova o recolhimento das custas pertinentes à Carta Precatória, e se ainda há interesse no prosseguimento do feito.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu Alexandre Martins ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico 666, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 15.08.2007.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiza : Dra. **Elaine Cristina Bianchi** – Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

EXECUÇÃO FISCAL

Processo: 0010 01007273-3

FINALIDADE : INTIMAR o(s) Executados, **J A PEDROSA e OUTRO.**, para no prazo de 30 (trinta) dias apresentarem embargos à penhora, caso queira, no autos supra citados

PENHORA: 01(um) imóvel localizado na esquina da rua Armando Nogueira com a rua Horácio Mardel, Possuindo uma construção com 02 pavimentos, medindo aproximadamente 14 x 24 metros.

Avaliados em 200.000,00(duzentos mil reais).

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico nº 666, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 09.08.2007.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiza : Dra. **Elaine Cristina Bianchi** – Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

EXECUÇÃO FISCAL

Processo: 0010 01 019250-7

FINALIDADE : INTIMAR o(s) Executados, **J. A DE OLIVEIRA e JOÃO ALVES DE OLIVEIRA**, Todos com endereço na Rua Professor Diomedes Souto Maior, 55 – Centro, Boa Vista/RR, para no prazo de 30 (trinta) dias apresentarem embargos à penhora, caso queira, no autos supra citados

PENHORA: Um lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal nº 08, Quadra nº 136-35, Bairro São Francisco, nesta cidade, medindo 27,00 metros de frente, por 35,00 metros de fundos, ou seja área de 945,00m².

Limitando-se: frente com a Rua Dr. Arnaldo Brandão, fundos com arte dos lotes nº 06 e 10, lado direito com o lote nº 09 e lado esquerdo, com o lote de nº 07 da mesma quadra. Matrícula nº 1076. Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico nº 666, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 09.08.2007.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SRA. FRANCISCA LUCIANA DA SILVA SIQUEIRA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 07155179-9 - Ação de Execução, em que figura como exequente COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER e executada FRANCISCA LUCIANA DA SILVA SIQUEIRA. Como se encontra a Sra. FRANCISCA LUCIANA DA SILVA SIQUEIRA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo, contados da publicação deste edital, recolha o valor de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO É PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 15(quinze) dias do mês de agosto do ano dois mil e sete.

Dáfne Tuan Araújo Corrêa
Escrivão Judicial em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA JN DE M. CAPELO CREDCON DE CONVÉNIOS LTDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 06138083-7 - Ação Monitória, em que figura como autor JN DE M. CAPELO CREDCON DE CONVÉNIOS LTDA e réu SUPERMERCADO MOREIRA LTDA. Como se encontra o representante legal da empresa JN DE M. CAPELO CREDCON DE CONVÉNIOS LTDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo, no prazo de 10(dez) dias, contados da publicação deste edital, constitua novo procurador face a renúncia manifestada pelo constituído, sob pena de extinção do processo.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO É PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 14 (quatroze) dias do mês de agosto do ano dois mil e sete.

DÁFNE TUAN ARAÚJO CORRÊA
Escrivão em exercício

EDITAL DE LEILÕES

O DR. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos n.º 01005072-1, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente BANCO REAL S/A e executado DALVA FREITAS WANDERLEY, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 11/09/2007, às 09h15min, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 26/09/2007, às 09h15min, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Fórum Advogado Sobral Pinto, sito à Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, nesta Capital.

PROCESSO: Autos n.º 01005072-1, ação de Execução.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) sofá de dois lugares, avaliado em R\$ 50,00(cinquenta reais); 01(um) aparelho de TV Philips 20", avaliado em R\$150,00(cento e cinquenta reais); 01(um) armário de parede, avaliado em 300,00(trezentos reais); 01(um) bebedouro, avaliado em 200,00(duzentos reais); 01(um) fogão a gás, avaliado em 80,00(oitenta reais); 01(uma) estante, avaliado em R\$150,00(cento e cinquenta reais). Todos os bens encontram-se em péssimas condições de funcionamento.

DEPÓSITO: Em poder da Sra. DALVA FREITAS WANDERLEY.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 930,00(novecentos e trinta reais), conforme avaliação feita em 16/11/2006.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 63.019,33 (Sessenta e três mil, dezenove reais e trinta e três centavos) em 13/06/2007.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a Sra. DALVA FREITAS WANDERLEY, se porventura não for encontrada, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, na sede do Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Dáfne Tuan Araújo Corrêa
Escrivão em exercício

3ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de OTANIEL ERNESTO DA CRUZ, brasileiro, casado, motorista, natural de Boa Vista/RR, nascido em 04/05/1968, filho de Ernesto Manoel da Cruz e de Antônia Maria da Cruz, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para comparecer à CEAPA na Avenida Ville Roy, Bairro São Pedro, no antigo prédio da Defensoria Pública do Estado de Roraima, para dar início da prestação de serviço à comunidade, referente aos autos de Execução Penal nº 0010.04.083807-9.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2007. Eu, Keila Cristina de Abreu Sarquis, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitiei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Keila Cristina de Abreu Sarquis
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, Euclides Calil Filho, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de LUIS FELIX BEZERRA, brasileiro, solteiro, auxiliar técnico em refrigeração, natural de Imperatriz/MA, nascido em 25/08/1976, filho de Sebastião costa Veloso e de Maria do Socorro Félix Bezerra, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da r. Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade, nos autos de Execução Penal n.º 0010.04.087125-2.

Sentença:

“...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal.. Boa Vista/RR, 25/10/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR.”

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de agosto do ano dois mil e sete. Eu, Keila Cristina de Abreu Sarquis, Assistente Judiciária, da 3ª V. Cr/RR, o digitiei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Keila Cristina de Abreu Sarquis
Assistente Judiciário da 3ª V. Cr/RR

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Escrivã

Bela MARIA DO PERPETUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ

Expediente do dia 20 de agosto de 2007 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal nº 010 01 013303-0

Réu: MANOEL NUNES FILHO

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de 15 dias, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **MANOEL NUNES FILHO**, brasileiro, solteiro, natural de Manacapuru/AM, nascido no ano de 1959, filho de Manoel Francisco Nunes e de Marcionília Nunes de Moraes, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 155, § 4º, inciso IV, e art 288 combinados com art 70, todos do Código Penal, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia 05/09/2007, às 08:50 horas, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revequia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: “No dia 08 de agosto de 1991, por volta das 15:30 horas, os denunciados, que se autodenominavam de “descuidistas”, em comum acordo, subtraíram para si próprios, peças de vestuários, em diversos estabelecimentos comerciais localizados à avenida Jaime Brasil, no centro desta capital, como uma camisa das Casa Pernambucanas e cinco camisas e três bermudas da vítima Antonio Lima da Silva, comerciante, bem como carteiras de clientes de várias agências bancárias, as quais não foram recuperadas, no centro desta capital, de acordo com termo de restituição de fls 13 e 46. Consta dos autos, que o denunciados após retirarem a res furtiva da esfera de vigilância dos respectivos proprietários e manterem a posse mansa e pacífica, tendo como modus operandi um tirar a atenção dos vendedores, e os outros subtraírem os bens materiais das vítimas, e após se reuniam no Novo Hotel, à avenida Ville Roy, a fim de dividirem os objetos subtraídos ora apurados, e que já vinham praticando os delitos há vários meses, sempre por volta das 10:00 às 14:00. Apurou-se, ainda, que os denunciados, acompanhados também de Perpétua Regina Macedo de Lima, e Robson da Silva Araújo, perpetravam delitos de furto adredemente combinados. Assim procedendo, os denunciados agiram de acordo com o tipo do art. 155, § 4º, inciso IV, e art. 288, combinados com art. 70, todos do CP(...) Boa Vista, 08/01/1999”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal nº 010 02 056653-4

Réu: MAIK GASTÃO DE MEDEIROS

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de 15 dias, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **MAIK GASTÃO DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 15/06/1981, filho de Antonio Angelo dos Santos e de Matilde Gastão de Medeiros, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 155, §§ 1º e 4º do Código Penal, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **10/09/2007, às 08:50 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que, por volta das 4 horas, ou seja, durante horário de repouso noturno, do dia 12 de novembro de 2002, o indiciado, acompanhado de um menor não identificado, sabendo chamar-se apenas por Jonatas, invadiu a residência de Antonio Carlos Amorim e de lá subtraiu, para si, coisas móveis pertencentes à vítima, sendo: duas bicicletas, uma de marca Boa Viagem Maravilha, de cor vinho, e a outra de marca Caloi Poti, de cor vermelha, bem como um aparelho de som importado de marca Zanthus. Ato contínuo, Maik repassou a última *res furtiva* ao menor J. L. da S., a fim de que este revendesse-a. Tais fatos são corroborados pelos depoimentos das testemunhas. Ao praticar as condutas delituosas descritas acima, o denunciado subsume-se no tipo penal descrito nos parágrafos 1º e 4º do artigo 155 do CPB.(...) Boa Vista, 29/10/2003". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2007.

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivã
Belª MARIA DO PERPETUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ

Expediente do dia 21 de agosto de 2007 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal nº 010 04 96665-6

Réu: **CLEBERSON MARTINS DA SILVA e IVAN PEREIRA CARVALHO**

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de 15 dias, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **CLEBERSON MARTINS DA SILVA**, brasileiro, amasiado, ajudante de pedreiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 21/10/1983, filho de Luiz Martins da Silva e de Lauda Martins da Silva, e **IVAN PEREIRA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Imperatriz/MA, nascido em 03/12/1973, filho de Francisco Ferreira Carvalho e de Maria Cleuza dos Santos Carvalho, denunciados pelo Promotor de Justiça como incursos nas sanções do art. 171, *caput* do Código Penal, como não foi possível citá-los pessoalmente, com este os chama a comparecer em audiência no dia **14/09/2007, às 08:30 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Na madrugada do dia 15 do mês de novembro de ano de 2004, por volta das 00:05 horas, o senhor AJL da S se encontrava em uma lanchonete nesta cidade, quando dele se aproximou o denunciado Ivan e lhe contou uma estória de que estava com um aparelho de dvd empenhado em um bar e precisava resgatá-lo, sendo que com a quantia de R\$130,00 (cento e trinta reais) quitaria a dívida e ainda lhe sobraria dinheiro para alimentar seus filhos que estavam passando fome. A vítima, acreditando no relato e disposta a ajudá-lo a resolver o problema adquirindo o dvd, acompanhava Ivan até um bar na rua C-13, bairro Tancredo Neves, onde encontraram com o denunciado Cleberson, que já os aguardava propositalmente para, em conluio com Ivan, concluir o golpe. Os denunciados receberam de Antonio o valor de R\$ 100,00 (cem reais) e lhe disseram para aguardar ali enquanto iam atrás do bar para pegar o dvd, comprometendo-se também a lhe repassar a nota fiscal e o controle remoto do aparelho. Os meliantes se afastaram da vítima, chamaram um taxi e se evadiram, tomando rumo ignorado. A vítima acionou a Polícia Militar, que posteriormente conseguiu localizar e prender os denunciados em flagrante. Do dinheiro entregue pela vítima foram recuperados apenas R\$ 70,00 (setenta reais). Assim agindo, incorreram os denunciados nas penas do art 171, *caput*, do Código Penal. (...) Boa Vista, 11/10/2005". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal nº 010 05 098793-1

Réu: **NILTON MOMO DOS SANTOS**

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de 15 dias, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **NILTON MOMO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, agricultor, natural de Marcelino Ramos/RS, nascido aos 16/12/1972, filho de José Fidelis de Freitas Santos e de Alda Momo dos Santos, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 60 da Lei de Crimes Ambientais, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **14/09/2007, às 08:40 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Constam dos presentes autos de investigação policial que, no dia 21 de setembro de 2004, por volta das 16:23, o denunciado, que tinha conhecimento do trâmite junto ao órgão ambiental competente, fora notificado pela fiscalização da Fundação de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – FEMACT, por ter sob sua responsabilidade e risco, promovido a preparação de área para plantio de soja sem licença ambiental. Verificou-se que a propriedade em questão era a Fazenda Catarina, localizada à margem esquerda de BR 401 sentido Normandia, sendo que em registrando o exercício de atividade potencialmente poluidora sem quaisquer licenças ambientais exigíveis o órgão ambiental lavrou auto de infração no dia 17 de janeiro de 2005. Detinha o denunciado, pelo contexto probatório, conhecimento de que pra o exercício da atividade era necessária regularização ambiental, conforme estabelecido no anexo 1, da Resolução nº 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e Lei nº 4771/65 – Código Florestal. Assim agindo, o denunciado amoldou sua conduta no tipo do art. 60 da Lei dos Crimes Ambientais. (...) Boa Vista, 16/03/2006". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2007.

JULZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

MEMO Nº131/2007-SI/JIJ Boa Vista/RR
Em: 20.08.07

MM. Juiz,

Em consonância com o disposto na Portaria CGJ/Nº 004/02, publicada no DPJ em 16.03.02 e, em resposta ao Memo Nº 014/02/Cart/JIJ, estamos encaminhando o número de **estudos técnicos e atendimentos** realizados no mês de **maio/07**, conforme segue.

ÁREA DAS EXECUÇÕES:

Atendimentos: Execução de Medida Sócio-Educativa:	Quantidade
Socioeducandos	09
Genitores	05
Outros familiares	04
Profissionais Envolvidos	-
Sub-Total	18

Atendimentos: Conselho Tutelar	Quantidade
Genitores	-
Criança/Adolescente	-
Outros Familiares	-
Sub-Total	-
Autorização Judicial	02

Total Geral de Atendimentos	20
------------------------------------	-----------

	Quantidade
Documentos Elaborados	
Laudos Avaliatórios de Medida Socioeducativa	11
Relatórios Informativo/Circunstancial	11
Pareceres Técnicos / Estudos de Caso	13
Encaminhamentos	-
Viagem	-
Reuniões e Participantes	01
Total Geral de Documentos Elaborados	36

B) ÁREA CÍVEL – (Quadro anexo) Equipe I Marinaldo e Juvenila

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO MÊS DE MAIO/2007

VARA / COMARCA J.I.J	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS					TOTAL DE ATENDIMENTO
		FN	FS	C/A	VD	OT	
VARA / COMARCA J.I.J	04 Adoção Estatutária	01	05	01	02	04	13
	01 Conselho tutelar	01	-	-	-	01	02
	SubTotal						15
COMARCA DE RORAINÓPOLIS	01 A.S.E	01	-	01	01	01	04
	SubTotal						04
COMARCA DE PACARAIMA	01 Guarda e responsabilidade	04	-	02	02	01	09
	SubTotal						09

Total Geral 28

FN=Família Natural
 FS=Família Substituta
 C/A=Criança/Adolescente
 VD=Visita Domiciliar
 OT=Outros (Relatórios / Laudos)

B) ÁREA INFRACIONAL:*Atendimentos:***Comarca de Boa Vista/RR**

Ação Sócio-Educativa

-Adolescentes	03
-Genitores/Família Substituta	03
-Laudos/Relatórios	03
-Sub Total	09

TOTAL GERAL 09

Estatística Mês Maio/07

Equipe II - Ilda e Jeanne**C) ÁREA INFRACIONAL:**

Ação Sócio-Educativa

COMARCA DE BOA VISTA-RR

-Adolescentes/Jovem	02
-Genitores/Família Substituta	02
-Laudos/Relatórios	01
-Sub Total	05

TOTAL GERAL 05

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS
NO MÊS DE MAIO/2007**

Equipe II – Ilda e Jeanne

VARA / COMARCA J.I.J	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS					TOTAL DE ATENDIMENTOS
		FN	FS	C/A	VD	OT	
	03 Adoção c/Guarda Dest .P. Poder	03	10	02	03	03	21
	01 Cadastro de Adotando	01	-	-	-	01	02
	01 Conselho tutelar	-	-	-	01	01	02
	01 Autorização Judicial	01	-	01	-	02	04
	Subtotal					29	
7ª VARA CÍVEL	02 Guarda e Responsabilidade	04	-	04	-	02	10
	SubTotal					10	

Total Geral 39

LEGENDA:

FN=Família Natural

FS=Família Substituta

C/A=Criança /Adolescente

VD=Visita Domiciliar

OT=Outros (Relatórios / Laudos)

Respeitosamente,

Exma. Sr.^a**Dr.^a Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude de Boa Vista/RR.

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 21/08/2007

JUIZ PRESIDENTE
 Erick Cavalcanti Linhares Lima
ESCRIVÃ
 Luciana Silva Callegário

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Processo nº: 1020079015565

Promovente(s): MARIA GORETE SANTOS CHAVES

Promovido(s): MARIA DAS DORES VIEIRA SANTANA

FINAL DE SENTENÇA: ... ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando a ré a pagar à autora a importância de R\$ 263,56 (duzentos e sessenta e três e cinquenta e seis centavos), a título de resarcimento pelos prejuízos sofridos.

O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo INPC/IBGE, a partir da citação, até o efetivo pagamento.

Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405).

Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55).

Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III).

Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE.

P. R. I.

Em, 03 de agosto de 2007

(a) assinado digitalmente

ERICK LINHARES
 Juiz de Direito

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo nº: 1020079005939

Promovente(s): ANA NEIRE DO O PORTELA

Promovido(s): ELANE DA SILVA ALMEIDA

FINAL DE SENTENÇA: ...Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ANA NEIRE DO O PORTELA em face de ELANE DA SILVA ALMEIDA.

Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivese.

Boa Vista/RR, 12 de julho de 2007

Rodrigo Cardoso Furlan
 Juiz de Direito.

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Processo nº: 1020079012836

Promovente(s): EDNILDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Promovido(s): ELIAS FORTE

FINAL DE SENTENÇA: ..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, §2º da Lei 9099/95).

P.R.I.

Boa Vista, 16 de agosto de 2007

Rodrigo Cardoso Furlan
 Juiz de Direito
 (Ad. Lei 11.419/06)

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

ADNAN A. Y. NETO
 Escrivão da Turma Recursal

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

A Excentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Elaine Cristina Bianchi, torna público para ciência dos interessados que na 33ª Sessão

Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **23 de agosto** do ano de dois mil e sete, quinta-feira, às 15:00 horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 159903-8
APELANTE: ELTON CLAYTON DE OLIVEIRA
ADV.: MARCOS GUIMARÃES DUA LIBI
APELADO: JOSÉ WICKERT JÚNIOR
ADV.: JOSÉ LUIZ ANTÔNIO CAMARGO
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **21 de agosto de 2007**, para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Excentíssima Senhora Doutora DIZANETE MATIAS, Juíza do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e Relatora dos autos abaixo especificados, na forma da Lei...

Manda INTIMAR o Diretório Regional do PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB para ciência de acórdão, datado de 07.08.2007, que julgou não prestadas as contas da referida legenda, nos autos do Prestação de Contas Nº 514 – CLASSE XV, perante este Tribunal, localizado na Avenida: Getúlio Vargas, nº 255 – Bairro São Pedro, 3º andar, Secretaria Judiciária.

Boa Vista, 21 de agosto de 2007

Patrícia Velho dos Santos
 Secretaria Judiciária do TRE/RR

PAUTAS DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **29/08/2007**, será julgado o seguinte feito:

PROCESSO N.º 519 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

INTERESSADO: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB)

RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS:

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FORAM PROFERIDOS OS SEGUINTES DESPACHOS / DECISÕES:

PROCESSO N.º 519 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

INTERESSADO: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB)

RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

- Inclua-se na pauta para julgamento.

Boa Vista, 20 de agosto de 2007.

Juíza DIZANETE MATIAS
 Relatora

PROCESSO N.º 481 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FRANCISCO LEONARDO DA SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PMDB, ELEIÇÕES 2006.

AUTOR : FRANCISCO LEONARDO DA SILVA

RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

Em privilégio à ampla defesa e considerando que a matéria se exaure nesta Corte, não havendo como interpor recurso para o TSE, recebo, com efeitos infringentes, os presentes embargos de declaração.
Via de consequência, determino que seja ouvido o Controle Interno e o MPE.
Após, conclusos.

Boa Vista, 15 de agosto de 2007.

Juíza DIZANETE MATIAS
Relatora

PROCESSO N.º 514 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO (PCB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO (PCB)

RELATORA: JUIZA DIZANETE MATIAS

Intime-se a agremiação, por edital, para ciência do acórdão de fls. 19/20.

Após, vista ao Ministério Público Eleitoral.

Retornados os autos, remessa à Coordenadoria de Controle Interno e à Diretoria-Geral, para os devidos fins.

Boa Vista, 21 de agosto de 2007.

Juíza DIZANETE MATIAS
Relatora

PUBLICAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público o presente Balanço Patrimonial, nos termos do disposto no artigo 15 da Resolução nº 21.841/2004. Os Partidos Políticos, na forma do artigo 26 da Resolução mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, os referidos balanços e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

BALANÇO PATRIMONIAL			
Partido: Partido Humanista da Solidariedade		Nº Controle: 5057-2154	
Órgão do Partido: Estadual		UF/Município: RR/BOA VISTA	Ano: 2006
		TOTAL	
1. ATIVO		R\$ 0,00	
1.1. ATIVO CIRCULANTE			
1.2. REALIZAVEIS A LONGO PRAZO			
1.3 ATIVO PERMANENTE			
2. PASSIVO		R\$ 0,00	
2.1. PASSIVO CIRCULANTE			

BOA VISTA-RR, 08 de Agosto de 2007.

Presidente

Tesoureiro

Contabilista CRC nº

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA N.º 702, DE 20 DE AGOSTO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar público o Gabarito da Prova Objetiva do **III EXAME DE SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIOS DE DIREITO**, realizada no dia 20AG07.

GABARITO

01	A	B	C	D	E		24	A	B	C	D	E
02	A	B	C	D	E		25	A	B	C	D	E
03	A	B	C	D	E		26	A	B	C	D	E
04	A	B	C	D	E		27	A	B	C	D	E
05	A	B	C	D	E		28	A	B	C	D	E
06	A	B	C	D	E		29	A	B	C	D	E
07	A	B	C	D	E		30	A	B	C	D	E
08	A	B	C	D	E		31	A	B	C	D	E
09	A	B	C	D	E		32	A	B	C	D	E
10	A	B	C	D	E		33	A	B	C	D	E
11	A	B	C	D	E		34	A	B	C	D	E
12	A	B	C	D	E		35	A	B	C	D	E

13	A	B	C	D	E		36	A	B	C	D	E
14	A	B	C	D	E		37	A	B	C	D	E
15	A	B	C	D	E		38	A	B	C	D	E
16	A	B	C	D	E		39	A	B	C	D	E
17	A	B	C	D	E		40	A	B	C	D	E
18	A	B	C	D	E		41	A	B	C	D	E
19	A	B	C	D	E		42	A	B	C	D	E
20	A	B	C	D	E		43	A	B	C	D	E
21	A	B	C	D	E		44	A	B	C	D	E
22	A	B	C	D	E		45	A	B	C	D	E
23	A	B	C	D	E							

Publique-se.

Boa Vista, 20 de agosto de 2007.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça



ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 14/08/2007

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.001952-5 PROT.:14/08/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:FILIPE PERES ANTONIO
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001953-9 PROT.:14/08/2007
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE:HUSSEIN ABDULLAH MOHAMED
ADVOGADO:FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAUJO
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001954-2 PROT.:14/08/2007
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE:ABDULAH HAJI ABDIKADIR
ADVOGADO:FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAUJO
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:2^a VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :3

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2007.42.00.700308-9 PROT.:14/08/2007
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::FRANCILEUZA MONTEIRO BANDEIRA
ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU::UNIAO
VARA:3^a VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700309-2 PROT.:14/08/2007

<p>CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF AUTOR::VERONICA SOARES DA SILVA ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO REU::UNIAO VARA:3ª VARA JEF</p>	<p>RORAIMA-CODESAIMA VARA:1ª VARA FEDERAL</p>
<p>PROCESSO:2007.42.00.700310-2 PROT.:14/08/2007 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF AUTOR::ALFREDO CARLOS CRUZ DE MAGALHAES REU::UNIAO VARA:3ª VARA JEF</p>	<p>PROCESSO:2007.42.00.001963-1 PROT.:15/08/2007 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOGADO:DANIEL DE SABOIA XAVIER EXCDO:COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA VARA:2ª VARA FEDERAL</p>
<p>PROCESSO:2007.42.00.700311-6 PROT.:14/08/2007 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF AUTOR::FRANCISCA DE ARAUJO SOUSA ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA REU::UNIAO VARA:3ª VARA JEF</p>	<p>PROCESSO:2007.42.00.001964-5 PROT.:15/08/2007 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO:IGNORADO VARA:1ª VARA FEDERAL</p>
<p>PROCESSO:2007.42.00.700312-0 PROT.:14/08/2007 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF AUTOR::JOAO MARIA PORTELA ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA REU::UNIAO VARA:3ª VARA JEF</p>	<p>2)POR DEPENDENCIA</p>
<p>I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA</p>	<p>PROCESSO:2007.42.00.001955-6 PROT.:15/08/2007 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA REQTE:GENILSON GUEDES DE PAULA ADVOGADO:KEILA CRISTINA NAVARRO TORRES REQDO:JUSTICA PUBLICA VARA:1ª VARA FEDERAL</p>
<p>PROCESSO:2007.42.00.700313-3 PROT.:14/08/2007 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF AUTOR::SONIA SUELY DE SOUSA CORREA ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO REU::UNIAO VARA:3ª VARA JEF</p>	<p>PROCESSO:2007.42.00.001957-3 PROT.:15/08/2007 CLASSE:4200-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO EXCDO:ADEMIR ANTONIO DOS SANTOS VARA:1ª VARA FEDERAL</p>
<p>III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO IV-DEMONSTRATIVO</p>	<p>PROCESSO:2007.42.00.001958-7 PROT.:15/08/2007 CLASSE:4200-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO EXCDO:JESUALDO COSTA LIMA ME VARA:1ª VARA FEDERAL</p>
<p>DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :6 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 TOTAL DOS PROCESSOS :6</p>	<p>PROCESSO:2007.42.00.001959-0 PROT.:10/08/2007 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADVOGADO:JOSE MILTON NOGUEIRA JUNIOR REU:OTIS MARTIN ATTELY VARA:2ª VARA FEDERAL</p>
<p>ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 15/08/2007</p>	<p>III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO</p>
<p>PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM</p>	<p>IV-DEMONSTRATIVO</p>
<p>I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA</p>	<p>DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :6 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :4 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 TOTAL DOS PROCESSOS :10</p>
<p>PROCESSO:2007.42.00.001956-0 PROT.:15/08/2007 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO EXCDO:CARLOS DONIZETE DA SILVA VARA:2ª VARA FEDERAL</p>	<p>PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF) I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA</p>
<p>PROCESSO:2007.42.00.001960-0 PROT.:15/08/2007 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOGADO:DANIEL DE SABOIA XAVIER EXCDO:COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA VARA:2ª VARA FEDERAL</p>	<p>PROCESSO:2007.42.00.700314-7 PROT.:15/08/2007 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF AUTOR::JULIO CESAR KUNZLER MACHADO REU::UNIAO VARA:3ª VARA JEF</p>
<p>PROCESSO:2007.42.00.001961-4 PROT.:15/08/2007 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOGADO:DANIEL DE SABOIA XAVIER EXCDO:COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA VARA:2ª VARA FEDERAL</p>	<p>PROCESSO:2007.42.00.700315-0 PROT.:15/08/2007 CLASSE:61100-AÇÃO PENAL PÚBLICA / JEF AUTOR::MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADVOGADO:ANA KARIZIA TAVORA TEIXEIRA REU:GILBERTO MORAES LIRA VARA:3ª VARA JEF</p>
<p>PROCESSO:2007.42.00.001962-8 PROT.:15/08/2007 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOGADO:DANIEL DE SABOIA XAVIER EXCDO:COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE</p>	<p>III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO IV-DEMONSTRATIVO</p>

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :2

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 16/08/2007**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM****I-DISTRIBUICAO**
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.001965-9 PROT.:15/08/2007
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
 REQDO:MARIA DA CONCEICAO COSTA BORGES
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001967-6 PROT.:16/08/2007
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA CIVIL DA DELEGACIA DE CARACARAI-RR
 REQDO:DOMINGO JOSE SALAZAR ACUNA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001970-3 PROT.:16/08/2007
 CLASSE:17100-CARTA PRECATORIA / PENAL
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO:REGINALDO FELIX DE LIMA E OUTROS
 J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE MANAUS/AM
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001972-0 PROT.:16/08/2007
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:JOSE DE RIBAMAR SALDANHA TROVAO
 ADVOGADO:ADRIANA PAOLA MENDIVIL VEJA
 REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFR
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001973-4 PROT.:16/08/2007
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:ASSOCIACAO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX-TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA
 ADVOGADO:JOSE JERONIMO FIGUEIREDO DA SILVA
 REU:UNIAO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001974-8 PROT.:16/08/2007
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:WESLEY BATISTA JALES
 ADVOGADO:RONALDO MAURO COSTA PAIVA
 REU:UNIAO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001975-1 PROT.:16/08/2007
 CLASSE:6103-CARTA PRECATORIA / FISCAL
 REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 REQDO:MATIAS LINS E CIA LTDA
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MAMANGUAPE/PB
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001976-5 PROT.:16/08/2007
 CLASSE:6103-CARTA PRECATORIA / FISCAL
 REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 REQDO:ANTONIO T DE OLIVEIRA
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO LUIS DO ANAUA/RR
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001977-9 PROT.:16/08/2007
 CLASSE:5209-ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
 REQTE:MARIA DE FATIMA CARVALHO DE MELO
 ADVOGADO:JANUARIO MIRANDA LACERDA
 REQDO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001978-2 PROT.:16/08/2007
 CLASSE:6104-CARTA PRECATORIA / CÍVEL

REQTE:CAIXA DE CONSTRUCOES DE CASAS PARA O PESSOAL DA MARINHA - CCCPM
 REQDO:SEBASTIAO LORENA DE LIMA E OUTROS
 J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 19A VARA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.001966-2 PROT.:15/08/2007
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE:MARIA DA CONCEICAO COSTA BORGES
 ADVOGADO:NILTER DA SILVA PINHO
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.001968-0 PROT.:16/08/2007
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE:DOMINGO JOSE SALAZAR ACUNA
 ADVOGADO:ELIAS BEZERRA DA SILVA
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001969-3 PROT.:16/08/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE CARACARAI-RR
 REQDO:DOMINGO JOSE SALAZAR ACUNA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001971-7 PROT.:16/08/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:ABDULAH HAJI ABDIKADIR E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :10
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :4
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :14

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 17/08/2007**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM****I-DISTRIBUICAO**
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.001980-6 PROT.:17/08/2007
 CLASSE:17100-CARTA PRECATORIA / PENAL
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO:ADILSON DIAS DO AMARAL
 J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MARILIA/SP
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001981-0 PROT.:17/08/2007
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:NOE GUIMARAES RIBEIRO
 ADVOGADO:HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

REU:ESTADO DE RORAIMA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001982-3 PROT.:17/08/2007
CLASSE:6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE:LIZETE OLIVEIRA ALVES
REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. Dpcpe:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO ALEGRE/RR
VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.001979-6 PROT.:17/08/2007
CLASSE:11103-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTE:ROBERTO RIBEIRO CABRAL
ADVOGADO:KATARINNE LEITE RIBEIRO CABRAL CRISPIM
EMBDO:EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :4

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.700316-4 PROT.:17/08/2007
CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO
REQTE::DELEGACIA DO 1 DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL
REQDO::EVERALDO DE SOUSA ARAUJO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700317-8 PROT.:17/08/2007
CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO
REQTE::TERCEIRA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BOA VISTA/RR
REQDO::FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700318-1 PROT.:17/08/2007
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::FRANCISCO FERREIRA LOPES
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700319-5 PROT.:17/08/2007
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::MARIA NATIVIDADE BARATA FURTADO
ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :4

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 291-A => 001

1.ª VARA FEDERAL

Juíza Federal Substituta
ANA PAULA MARTINI TREMARIN
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretor de Secretaria em Exercício
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N°: 2007.42.00.001873-2
CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
AUTOR.: PADRÃO CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADA: RR0291A – JAQUES SONNTAG
RÉU.: DIRETOR-PRESIDENTE DA BOA VISTA ENERGIA S/A
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
exarou a seguinte Sentença: (...) Por esse contexto, tal como
colocado no despacho proferido no plantão, a competência (material
e não formal) para apreciação da questão de fundo é da Justiça
Estadual através de ação própria. Como o ato é de gestão, não se
considera delegação do poder público federal, sendo incabível o
mandado de segurança. Ante o exposto, **indefiro a inicial e julgo
extinto o processo sem resolução do mérito**, conforme art. 267,
VI, do CPC. Custas pela impetrante. Sem honorários. Publique-se.
Registre-se. Intime(m)-se.

EDITAIS



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CNPJ/MF Nº 05.956.636/0001-25
AV. GLAYCON DE PAIVA Nº 252 – CENTRO
BOA VISTA-RORAIMA**

ATO N.03/2007

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Oficialato do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

RESOLVE:

Designar a Escrevente deste Oficialato, ANTONIA MARIA DOS SANTOS PEREIRA, para exercer o cargo de Escrevente Substituta, nos termos do Artigo 20 da Lei Federal número 8.935, de 18.11.94. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2007.

NERLI DE FARIA ALBERNAZ
Oficial Registrador

ATO N.04/2007

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Oficialato do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

RESOLVE:

Designar a Auxiliar deste Oficialato, ALESSANDRA FRANÇA, para exercer o cargo de Escrevente, nos termos do Artigo 20 da Lei Federal número 8.935, de 18.11.94.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se.

Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2007.

NERLI DE FARIA ALBERNAZ
Oficial Registrador

ATO N.05/2007

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Oficialato do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

RESOLVE:

Designar a Escrevente deste Oficialato, ALESSANDRA FRANÇA, para exercer o cargo de Escrevente Substituta, nos termos do Artigo 20 da Lei Federal número 8.935, de 18.11.94.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se.

Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2007.

NERLI DE FARIA ALBERNAZ
Oficial Registrador

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ROGÉRIO DE MELO PEREIRA** e **GEUSILENE RIBEIRO OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 27 de Agosto de 1983, de profissão: frentista, residente a Av. Rui Baraúna, nº 1636, Bairro – União, filho de **EVILÁSIO DE SOUZA PEREIRA** e de **JOSEFA SARMENTO DE MELO**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 02 de fevereiro de 1985, de profissão: do lar, residente a Av: Rui Baraúna, nº 1636, Bairro – União, filha de **JOSÉ DOMAN OLIVEIRA** e de **GEUSIDETE RIBEIRO OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 17 de Agosto de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **WENDER SOARES COSTA** e **CRISTIANE ANDRADE GOMES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 16 de fevereiro de 1976, de profissão: vigilante, residente a Rua. CC 11, nº 350, Conj. Cidadão – Bairro/Senador Hélio Campos, filho de **JOSE ANCHIETA MARTINS COSTA** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES COSTA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 17 de abril de 1982, de profissão: vendedora, residente a CC 11, nº 330, Conj. Cidadão – Bairro/Senador Hélio Campos, filha de *** e de **VANDA MARIA ANDRADE GOMES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 21 de Agosto de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS** e **TATIANE MONTEIRO MAIA BARIL**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de local ignorado, nascido a 01 de novembro de 1950, de profissão: servidor público, residente a Rua. Capitão Bessa, nº 715, Bairro: Centro, filho de **ERACILDES FREITAS** e de **GELCI MELGAREJO FREITAS**.

ELA é natural de local ignorado, nascida a 15 de fevereiro de 1982, de profissão: estudante, residente a Rua. Capitão Bessa, nº 715 – Bairro: Centro, Filha de **IVO BARIL** e de **Luzia Monteiro Maia**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 15 de Agosto de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **PAULO SÉRGIO RODRIGUES** e **SUÉLICA NUNES PINTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, nascido a 21 de agosto de 1968, de profissão: servidor público, residente a Rua. Edson Castro, nº 858, Bairro: Liberdade, filho de **ANTÔNIO NONO RODRIGUES** e de **MARIA SOFIA DE LIMA RODRIGUES**.

ELA é natural de Nova Olinda do Maranhão, Estado do Maranhão, nascida a 24 de outubro de 1988, de profissão: estudante, residente a Rua. Calebe, nº 166 – Cambará, filha **JOÃO JOSÉ PINTO** e de **ANTONIA NUNES PINTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 21 de Agosto de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **LUIZ ALBERTO ALVES MATOS** e **ILZA VIEIRA DE ASSIS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Tucurú, Estado do Pará, nascido a 20 de junho de 1982, de profissão: armador, residente a Rua. Raimundo Alves de Souza, nº 1431, Bairro: Senador Hélio Campos, filho de *** e de **LUSINEIDE MATOS PEREIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 13 de março de 1991, de profissão: estudante, residente a Rua. Raimundo Alves de Souza, nº 1431 - Senador Hélio Campos, filha **ANTÔNIO ALVES DE ASSIS JÚNIOR** e de **LAÍLZA DE SOUZA VIEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 21 de Agosto de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ALEILSON VIEIRA DE SÁ e ELAINE GOMES ANTUNES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 05 de setembro de 1983, de profissão: balconista, residente a Rua. Elifas Levi Veloso Filho, nº 271, Bairro: Operário, filho de **** e de **MARIA DE NAZARE VIEIRA DE SÁ**.

ELA é natural de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, nascida a 06 de setembro de 1973, de profissão: professora, residente a Av. São Sebastião, nº 2065- Senador Santa Tereza, filha **SEBASTIÃO DE ABREU ANTUNES e de SOLANGE DAS GRAÇAS GOMES ANTUNES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 21 de Agosto de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)
Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: <http://intranet/>
Horário: 08:00 às 18:00
SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Telefones Úteis
Plantão Judicial 1^a Instância
9971 5002
Plantão Judicial 2^a Instância
9959 8745
Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352
Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910
Justiça no Trânsito
9971 6700



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108